



DIREITO AMBIENTAL NO CEARÁ

Clara Adão
João Luís Nogueira Matias
Norma Navegantes
Organizadores

EDIÇÕES
INESP



ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

DIREITO AMBIENTAL NO CEARÁ

Clara Adão
João Luis Nogueira Matias
Norma Navegantes
Organizadores

DIREITO AMBIENTAL NO CEARÁ



Fortaleza - Ceará
2023

Copyright © 2023 by INESP

Coordenação Editorial

João Milton Cunha de Miranda

Assistente Editorial

Rachel Garcia, Valquíria Moreira

Diagramação

Mario Giffoni

Capa

José Gotardo Filho

Ilustração da Capa

Arte de autoria de Amanda Campos e tem como título “Nordeste”

Revisão

Gustavo Rodrigues de Vasconcelos

Coordenação de impressão

Ernandes do Carmo

Impressão e Acabamento

Inesp

Edição Institucional da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

VENDA E PROMOÇÃO PESSOAL PROIBIDAS

Catalogado na Fonte por: Herbenio de Souza Bezerra CRB-3/1613

D598 Direito ambiental no Ceará [recurso eletrônico] / Clara de Oliveira Adão, João Luis Nogueira Matias, Norma Navegantes da Silva, organizadores. – Fortaleza : INESP, 2023.
172 p. ; 1700 Kb.

Modo de acesso: World Wide Web.
ISBN: 978-85-7973-235-5

1. Direito ambiental. 2. Território. 3. Marelório. I. Adão, Clara de Oliveira. II. Matias, João Luis Nogueira. III. Silva, Norma Navegantes.

CDD 341.34798131

Permitida a divulgação dos textos contidos neste livro, desde que citados autores e fontes.

Inesp

Rua Barbosa de Freitas, 2674

Anexo II da Assembleia Legislativa, 5º andar

Dionísio Torres

CEP 60170-900 – Fortaleza - CE - Brasil

Tel: (85)3277.3701 – Fax (85)3277.3707

al.ce.gov.br/inesp

inesp@al.ce.gov.br

PALAVRA DO PRESIDENTE DA ALECE

O Direito Ambiental preza pela coletividade. Então, estima o homem, que é, também, natureza. Por sua vez, essa se retroalimenta numa relação que envolve a luta pela efetivação das garantias legais e pelo equilíbrio dos aspectos ecológicos, econômicos e sociais. Sendo um bem de uso comum, o meio ambiente deve ser cuidado pela sociedade e pelo poder público.

Esta obra, dividida em duas partes – Território e Maresmório –, utiliza a metodologia de estudos de caso e fala sobre a mineração de urânio e fosfato, a efetivação dos direitos indígenas e a instalação de perímetro irrigado. Ainda, sobre transição agroecológica, comunidades tradicionais extrativistas, colonialidade contemporânea, economia azul, pesca artesanal, entre outros assuntos.

A Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Alece), por meio do seu Instituto de Estudos e Pesquisas sobre o Desenvolvimento do Estado do Ceará (Inesp), orgulhosamente, publica este livro, objetivando enriquecer o debate sobre a proteção ambiental, sendo fundamental para instituições, empresas, representantes do Executivo, Legislativo e Judiciário, sendo ainda leitura obrigatória para os cidadãos cearenses.

Deputado Evandro Leitão
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PALAVRA DO DIRETOR EXECUTIVO DO INESP

O Instituto de Estudos e Pesquisas sobre o Desenvolvimento do Estado do Ceará (Inesp), criado em 1988, é um órgão técnico e científico de pesquisa, educação e memória. Ao idealizar e gerenciar projetos atuais que se alinhem às demandas legislativas e culturais do Estado, objetiva ser referência no cenário nacional.

Durante seus mais de 30 anos de atuação, o Inesp prestou efetiva contribuição ao desenvolvimento do Estado, assessorando, por meio de ações inovadoras, a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Alece). Dentre seus mais recentes projetos, destacam-se o "Edições Inesp" e o "Edições Inesp Digital", que têm como objetivos: editar livros; coletâneas de legislação; e, periódicos especializados. O "Edições Inesp Digital" obedece a um formato que facilita e amplia o acesso às publicações de forma sustentável e inclusiva. Além da produção, revisão e editoração de textos, ambos os projetos contam com um núcleo de Design Gráfico.

O "Edições Inesp Digital" já se consolidou. A crescente demanda por suas publicações alcança uma marca de 3,5 milhões de downloads. As estatísticas demonstram um crescente interesse nas publicações, com destaque para as de Literatura, Ensino, Legislação e História, estando a Constituição Estadual e o Regimento Interno entre os primeiros colocados.

O *Direito Ambiental no Ceará* é mais uma obra do diversificado catálogo de publicações do "Edições Inesp Digital" e que, direta ou indiretamente, colaboram para apresentar respostas às questões que afetam a vida do cidadão.

Prof. Dr. João Milton Cunha de Miranda
Diretor Executivo do Instituto de Estudos e Pesquisas sobre o
Desenvolvimento do Estado do Ceará



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

AUTORES

Brunna Grasiella Matias Silveira
Clara de Oliveira Adão
Danilo Santos Ferraz
Ebe Pimentel Gomes Luz Nijdam
Flávia de Ávila
Francisco Dimas Vieira Segundo
Giovanna Helena Vieira Ferreira
João Luis Nogueira Matias
Liliane de Brito Stefani
Maria Emanuella Frota Azevedo de Oliveira
Norma Navegantes da Silva
Ramon Torres de Brito Silva
Raquel Coelho de Freitas
Talita de Fátima Pereira Furtado Montezuma

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO14

PARTE 1: TERRITÓRIO.....15

**AS ESTRATÉGIAS EMPRESARIAIS PARA DESINFORMAR,
LEGITIMAR E LEGALIZAR A MINERAÇÃO DE URÂNIO
E FOSFATO NO CEARÁ: UM ESTUDO DO CONFLITO
AMBIENTAL ENVOLVENDO O PROJETO SANTA
QUITÉRIA.....17**

Talita de Fátima Pereira Furtado Montezuma
Giovanna Helena Vieira Ferreira

**A EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS INDÍGENAS NO CEARÁ
SOB A ÓTICA DA JUSTIÇA AMBIENTAL: O CASO
ANACÉ43**

Brunna Grasiella Matias Silveira
Raquel Coelho de Freitas

**IMPACTOS SOCIOAMBIENTAIS DECORRENTES DA
INSTALAÇÃO DE PERÍMETRO IRRIGADOS NA REGIÃO
DA CHAPADA DO APODI (CE)63**

Giovanna Helena Vieira Ferreira
Francisco Dimas Vieira Segundo

**BREVE REFLEXÃO ACERCA DA TRANSIÇÃO
AGROECOLÓGICA EXPERIENCIADA NO CEARÁ76**

Ebe Pimentel Gomes Luz Nijdam
Maria Emanuella Frota Azevedo de Oliveira

PARTE 2: MARETÓRIO.....89

**LUTA POR TERRA E TERRITÓRIO NAS COMUNIDADES
TRADICIONAIS EXTRATIVISTAS MARINHAS DO CEARÁ91**

Danilo Santos Ferraz

O APAGAMENTO DE POVOS TRADICIONAIS NO PARQUE NACIONAL DE JERICOACOARA112

Clara Adão

A EXPLORAÇÃO ECONÔMICA DO MEIO AMBIENTE COMO EXPRESSÃO DE COLONIALIDADE CONTEMPORÂNEA: UMA ANÁLISE ATRAVÉS DOS CONFLITOS TERRITORIAIS DO POVO INDÍGENA TREMEMBÉ DE ALMOFALA130

Liliane de Brito Stefani
Ramon Torres de Brito Silva
Flávia de Ávila

ECONOMIA AZUL SUSTENTÁVEL E A AUSÊNCIA DE PROTEÇÃO JURÍDICA DA PESCA ARTESANAL FACE AOS PROJETOS DE PARQUES EÓLICOS NO MAR (*OFFSHORE*) PARA O CEARÁ.....150

Norma Navegantes da Silva
João Luis Nogueira Matias

Eu venho das dunas brancas
Onde eu queria ficar
Deitando os olhos cansados
Por onde a vida alcançar
Meu céu é pleno de paz
Sem chaminés ou fumaça
No peito enganos mil
Na Terra é pleno abril
No peito enganos mil
Na Terra é pleno abril
Eu tenho a mão que aperreia
Eu tenho o sol e areia
Sou da América, sul da América
South America
Eu sou a nata do lixo, eu sou do luxo da aldeia
Eu sou do Ceará
(Terral - Ednardo)

APRESENTAÇÃO

O Direito Ambiental, por muito tempo, foi tratado injustamente como um compilado de normas sobre fauna e flora, desconsiderando que os seres humanos, o meio ambiente do trabalho, as cidades e, portanto, a cultura também constituem o que se entende por natureza. Isso se deve à herança colonial da modernidade europeia, que defendia o afastamento dos seres humanos da natureza para poder dominá-la.

Dessa forma, as tutelas ambientais apareceram, inicialmente, como uma mera disposição dos recursos ambientais, disciplinando em que medida seria permitida a ação antrópica. Além disso, as normas ambientais apenas surgiram em decorrência da dicotomização entre seres humanos versus natureza, como forma de equilibrar o potencial destrutivo que os seres humanos exercem.

Por outro lado, os povos originários do Brasil apresentam outra perspectiva acerca da natureza desde o Brasil pré-colonial, uma vez que viviam em comunhão com a natureza de tal forma que defendê-la era como defender a si mesmos. Com a colonização e a constituição do que hoje se depreende por povos e comunidades tradicionais, houve a manutenção dessa cosmovisão, que norteia a relação dos povos indígenas e tradicionais com as terras até hoje.

A relação identitária recíproca e de pertencimento para com a natureza torna a luta pelo território e maretório indissociável do entendimento e percepção de "eu" e de coletividade. O ordenamento jurídico brasileiro, no entanto, desde o seu nascedouro, não adotou a perspectiva indígena. Por isso, na presente obra, há uma proposta holística e de retomada, em que as personagens que aparecem ao decorrer do livro, como os povos indígenas, pescadores artesanais, agricultores, extrativistas, tornam-se símbolos do que entendemos por natureza.

Para isso, o livro é dividido em duas partes, sendo a Parte 1 relacionada ao Território e a Parte 2 referente ao Maretório. Quanto ao território, o livro se inicia com o artigo que aborda o

tema da mineração e dos conflitos instituídos pelo Projeto Santa Quitéria, que tem o condão de estabelecer a mineração de urânio e fosfato no Ceará. Em seguida, é discutida a necessidade da efetivação dos direitos indígenas, a partir do caso da etnia Anacé, sob uma perspectiva de justiça ambiental. O terceiro artigo, por sua vez, aborda a instalação de perímetros irrigados na Chapada do Apodi e quais os conflitos socioambientais acarretados por esse projeto de infraestrutura. O artigo que encerra a parte de Território propõe a análise da transição agroecológica no Ceará, refletindo sobre seus efeitos e limites.

Em seguida, inicia-se a Parte 2, Maretório, cujo primeiro artigo demonstra as lutas territoriais das comunidades extrativistas marinhas do Batoque e da Prainha do Canto Verde. O segundo artigo aborda o Parque Nacional de Jericoacoara, analisando o apagamento dos pescadores artesanais no Plano de Manejo da Unidade de Conservação. O próximo trabalho elabora o conceito de "colonialidade", ao interpretar os conflitos territoriais que acometem o povo Tremembé de Almofala. Encerrando essa parte do livro, há o artigo que analisa a desproteção jurídica dos pescadores artesanais frente aos projetos de parques eólicos no mar (offshore), discutindo o conceito de 'economia azul sustentável'.

Os trabalhos estão bem distribuídos geograficamente, abordando diferentes questões ambientais no Ceará, em terra e em mar. Entretanto, é importante dizer que o estado é palco de inúmeros conflitos e disputas, sobre os quais o livro não pretende - e nem conseguiria - esgotar a discussão. Trata-se de um passo inicial, para pensar o Direito Ambiental no Ceará, a partir de suas particularidades e da diversidade sociocultural e ambiental local, para, quem sabe, ampliar as análises no futuro.

Clara Adão

Norma Navegantes

PARTE 1: TERRITÓRIO

AS ESTRATÉGIAS EMPRESARIAIS PARA DESINFORMAR, LEGITIMAR E LEGALIZAR A MINERAÇÃO DE URÂNIO E FOSFATO NO CEARÁ: UM ESTUDO DO CONFLITO AMBIENTAL ENVOLVENDO O PROJETO SANTA QUITÉRIA

Talita de Fátima Pereira Furtado Montezuma¹

Giovanna Helena Vieira Ferreira²

INTRODUÇÃO

Conforme apresenta o mais recente Mapa dos Conflitos Ambientais, produzido pela Universidade Autônoma de Barcelona, o Brasil encontra-se na 4^a posição dentre os países com maior número de conflitos ambientais, os quais são protagonizados, principalmente, por empresas que se dizem representantes do desenvolvimento local *versus* povos indígenas e comunidades tradicionais, os quais visualizam seus direitos em disputa [1]. Svampa [2], analisando tais conflitos na América Latina, identifica um choque entre o processo de acumulação capitalista, que pressupõe a exploração da natureza como etapa do processo de mercantilização da vida, e as formas de apropriação social de comunidades tradicionais, que mantêm modos de vida integrados com a dinâmica ecológica e rompem com a noção utilitarista atribuída à natureza. Diante disso, tem-se que os atores envolvidos nas disputas divergem quanto aos seus interesses, valores e representações sociais sobre um determinado território.

As populações tradicionais que habitam os territórios em disputa costumam ter seus conhecimentos negligenciados, o que se trata de uma prática estrutural que surge desde o processo de colonização na América Latina, o qual se consolidou

1 Professora adjunta do Curso de Direito e do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal Rural do Semiárido. Doutora em Direito pela Universidade de Brasília. E-mail: talita.montezuma@ufersa.edu.br

2 Graduada e mestranda em Direito pela Universidade Federal Rural do Semiárido (UFERSA). E-mail: giovannahvf@gmail.com.

através de ideias eurocêntricas e antropocêntricas sobre a natureza. Compreendendo a produção de conhecimento disseminada sob uma perspectiva cartesiana, as populações que não se enquadram nesse padrão são submetidas a processos de inferiorização, tanto em relação aos seus modos de vida, quanto aos seus conhecimentos, que são frequentemente deslegitimados. É nesse cenário global que se insere o conflito socioambiental de Santa Quitéria.

Assim, tendo em vista o conflito socioambiental em estudo, a partir de uma abordagem crítica, a pesquisa propõe uma análise dos argumentos e estratégias discursivas utilizados pelas empresas para justificar suas práticas e minimizar os impactos ambientais e sociais de suas atividades. Para tanto, adota-se a análise de discurso como orientação metodológica, considerando a perspectiva do linguista francês Patrick Charaudeau [3], de modo particular seus conceitos sobre os sujeitos de linguagem e as visadas discursivas. Outrossim, também emprega-se o conceito de embaralhamento do discurso promocional, adotado por Castro, Souza e Andres [4].

Ainda, a metodologia utilizada no trabalho se deu por intermédio da abordagem qualitativa, pois segundo Prodanov & Freitas [5] o "pesquisador mantém contato direto com o ambiente e o objeto de estudo em questão, exigindo um campo de trabalho mais intenso". Assim, foi realizada através dos procedimentos técnicos do tipo: 1) bibliográfico, haja vista que se desenvolveu a partir de obras que tratam das categorias teóricas utilizadas no Direito Ambiental, bem como através de trabalhos científicos, teses, dissertações e artigos acadêmicos, pertinentes ao tema e ao caso de estudo em questão; 2) documental, através da consulta a decretos, portarias, legislações e ao processo de licenciamento ambiental em trâmite, que trata do Projeto Santa Quitéria; 3) estudo de caso, considerando que se analisa o conflito socioambiental do território de Santa Quitéria/CE, onde há intensa disputa entre comunidades campesinas, os povos indígenas e as comunidades tradicionais que vivem no local e as empresas mineradoras que pretendem iniciar suas atividades de exploração na região, de modo que foram realizadas en-

trevistas semiestruturadas³ com três militantes do Movimento pela Soberania Popular na Mineração (MAM) Ceará que atuam diretamente no conflito ambiental, a fim de observar como o movimento compreende o conflito e identifica as estratégias empresariais manejadas.

Dessa forma, a pesquisa engaja-se no processo de construção de conhecimento comprometida com os movimentos sociais que vocalizam a resistência ao empreendimento, e assume tal postura epistemológica como fonte de dados válida para analisar o manuseio empresarial das ferramentas discursivas no conflito ambiental desde a ótica de sujeitos que enraízam suas falas no processo de re-existência [6]. Nos resultados, foi possível identificar, a partir do aporte empírico observado, que as empresas atuam a partir de três perspectivas principais: a disseminação de discursos desenvolvimentistas e a desvalorização dos saberes locais; a omissão e a manipulação de informações sobre o projeto, minimizando seus riscos e danos; e a divulgação do empreendimento por meio da mídia, devido ao patrocínio a atividades culturais e educacionais. Diante disso, tais estratégias contam com o apoio dos órgãos estatais, que defendem o desenvolvimento da região; dos comerciantes locais, com os quais ocorre uma espécie de *lobby*; bem como com a cooptação de representantes das comunidades.

OS CONFLITOS AMBIENTAIS IMERSOS NAS DISPUTAS DISCURSIVAS

Entre o município de Itatira (CE) e o município de Santa Quitéria (CE), que corresponde ao maior município do estado em dimensão territorial, está localizada a maior reserva de urânio

³ As entrevistas foram realizadas nos dias 13 e 26 de abril e 03 de maio de 2023, e todas foram gravadas e transcritas, conforme consentimento oral dos participantes para a gravação e utilização dos dados e relatos obtidos na pesquisa, garantido o sigilo das informações pessoais e o anonimato. O diálogo foi conduzido com questionamentos acerca das comunidades que compõem o território e suas compreensões acerca do conflito socioambiental. Procurou-se, sobremaneira, investigar quais os argumentos empresariais utilizados no convencimento, cooptação, legitimação ou desinformação que visem a aprovação do empreendimento, que se encontra em sua terceira tentativa de licenciamento, atualmente conduzido pelo IBAMA.

nio e fosfato do país, denominada jazida de Itataia, descoberta na década de 70 através de pesquisas minerais. Após sua descoberta, as Empresas Nucleares Brasileiras S/A (Nuclebrás) realizaram pesquisas as quais revelaram que a jazida contava com uma grande quantidade de colofanito (associação de urânio e fosfato), o que fez surgir um interesse econômico em torno da exploração dos minerais. Conforme Santos [7], "desde sua descoberta, a possibilidade de exploração da jazida está presente na política da região, sendo propalada como uma oportunidade de desenvolvimento".

Após um longo histórico de tentativas de obter a concessão do licenciamento ambiental para o PSQ, tramita atualmente em face ao IBAMA o Processo de Licenciamento Ambiental nº 02001.014391/2020-17, que por sua vez também possui irregularidades a serem analisadas⁴, de modo que nesta pesquisa buscamos sintetizar as estratégias utilizadas enquanto tentativas de legitimação do empreendimento, bem como os discursos associados a ela, que em sua maioria mascaram a realidade referente aos riscos e impactos ambientais que iriam atingir a região no caso de exploração mineral.

Como parte dos processos de construção da hegemonia na sociedade civil, envolvendo uma série de disputas e contradições, as produções simbólicas desempenham um papel político ao se tornarem instrumentos de dominação alinhados aos interesses da classe dominante, servindo a interesses particulares que se disfarçam como interesses coletivos. Bourdieu [8] compreendia que "o discurso sempre deve uma parte muito importante do seu valor ao valor daquele que a controla, muito mais do que quanto o agente social controla a gramática que fala". Em sentido semelhante, Lopes [9] aponta que "as rela-

4 Foi constatada a influência do empreendedor sob o órgão ambiental, tendo havido inúmeras reuniões não regulamentadas em que se acordou dimensões do ritmo do licenciamento que não estão públicas, mas que induzem uma orientação acerca do possível aproveitamento do já rejeitado estudo ambiental anterior. Além disso, o processo de tomada de decisões se deu de maneira assimétrica, uma vez que as conversas públicas necessárias eram realizadas com setores influentes da região e não com as comunidades que seriam prejudicadas pela sua instalação, de modo que os discursos associados ao projeto, em sua maioria, mascaram a realidade referente aos riscos e impactos ambientais que iriam atingir a região em caso de exploração mineral.

ções de comunicação, desde suas expressões mais imediatas e cotidianas às mais abrangentes e complexas socialmente, constituem-se sempre como relações de poder que dependem do poder material ou simbólico acumulado pelos agentes". Assim, de acordo com a compreensão da autora, a linguagem constitui um instrumento de ação e de poder.

Para analisar as estratégias de legitimação do empreendimento pela empresa, trabalharemos com o entendimento que Lopes [9] consolidou em seu trabalho, que identifica a comunicação em pelo menos três tipos importantes: a comunicação como espaço de resistência e construção de contra-hegemonias; a comunicação na disputa em torno de grandes empreendimentos econômicos e projetos de desenvolvimento e a comunicação de risco, no contexto da sociedade moderna industrial, dentro de um campo mais amplo que é o da comunicação ambiental. Em todos esses cenários, podem ser visualizadas as relações de poder assimétricas presentes nas disputas entre atores de diferentes classes sociais, à medida que se busca exercer a dominação da parte contrária.

No que se refere à comunicação como espaço de resistência e à construção de contra-hegemonias, tem-se que, por vezes, a persuasão e o convencimento correspondem a processos automáticos relativos às estratégias de comunicação adotadas por grandes empresas [9]. Diante disso, surge a comunicação contra-hegemônica enquanto uma contra-narrativa apresentada aos discursos que pretendem convencer a população acerca de determinado aspecto. Exemplo disso é a produção de conhecimento que dialogue com populações frequentemente deslegitimadas, de modo que a socialização de informações que interessam às classes não dominantes, por si só, representaria um rompimento do paradigma hegemônico, além de fortalecer os processos de resistências que os territórios alvos de conflitos ambientais enfrentam.

Dando continuidade, Locatelli [10] avaliou o poder da comunicação diante da implantação de grandes projetos, os quais causariam impactos socioambientais relevantes. Considerando a comunicação na disputa em torno de grandes empreendimen-

tos econômicos e projetos de desenvolvimento, essa abordagem coloca a comunicação em uma perspectiva que compreende as relações de poder existentes, percebendo as assimetrias que fazem parte desse processo. O autor concluiu que a comunicação de empresas, que promovem discursos desenvolvimentistas, costuma ter uma maior visibilidade, enquanto o lado oposto, geralmente composto por movimentos sociais e populações colocadas em situações de vulnerabilidades, é silenciado. "Os meios de comunicação de massa têm potencial (que pode ou não se realizar) para dar visibilidade a todas as organizações envolvidas nos contenciosos e aos lances argumentativos da opinião pública, bem como acolher, amplificar e retroalimentar essas opiniões" [10]. O autor entende a mídia não enquanto um ator imparcial, mas como uma das faces dos grupos dominantes, ainda que o espaço midiático seja disputado pelos movimentos sociais para fins de ampliação dos seus reconhecimentos. Essa abordagem é pertinente para este estudo na medida em que observa que as grandes empresas fazem uso da comunicação como uma ferramenta para atingir seus objetivos empresariais, enquanto estratégia de persuasão da população.

A comunicação de risco, por sua vez, traz a mídia enquanto um veículo central na visibilidade dos riscos socioambientais, por meio da qual são divulgadas informações acerca dos grandes empreendimentos. Ampliando essa compreensão para o campo da comunicação ambiental, Silva [11] apresenta essa abordagem enquanto um espaço discursivo, no qual há espaço para os diferentes atores em disputa. Todavia, considerando que a mídia tradicional se apresenta enquanto uma das ferramentas pelas quais se propaga a hegemonia capitalista, ela costuma favorecer as classes dominantes, que podem corresponder ao Estado ou a grandes empreendimentos [9]. Uma questão relevante quanto a isso diz respeito à participação pública na tomada de decisões ambientais, devendo-se ter em vista que as questões relevantes para a ciência não são as mesmas que para o "público leigo", o que se justifica pelos modos de vida, pelas práticas culturais e pelos sistemas econômicos nos quais diferentes sujeitos estão inseridos.

Tendo em vista os territórios em disputa em situações de conflitos socioambientais, Laschefski [12] argumenta que se contrapõem duas realidades distintas: o espaço enquanto fonte de acumulação, e o espaço enquanto fonte de memória, identidade e reprodução de modos de viver. Rigotto [13] aponta que esse confronto se estabelece desde o anúncio dos projetos, quando os empreendedores, por vezes acompanhados por representantes do Estado, atuam para obter, além da licença ambiental, a chamada "licença social". Assim, iniciam-se debates acerca das repercussões do empreendimento ao local, os impactos negativos e positivos e questões correlatas. Por vezes, verifica-se que tais debates se caracterizam por uma forte assimetria de poder, que posicionam os atores em escalas distintas e rompem o mito de uma imagem dialógica para mediação da divergência de interesses.

Além disso, cumpre registrar que, conforme a perspectiva de análise de Maingueneau [14], "o discurso só adquire sentido no interior de um universo de outros discursos, lugar no qual ele deve traçar seu caminho. Para interpretar qualquer enunciado, é necessário relacioná-lo a muitos outros". Assim, para evidenciar os sentidos dos discursos envolvidos no conflito ambiental de Santa Quitéria, é preciso considerar o contexto, as relações sociais e as identidades dos sujeitos envolvidos.

Os atores sociais, geralmente compreendidos por comunidades tradicionais e populações camponesas de um lado, e empreendimentos industriais de grande porte do outro, enfrentam-se de acordo com seus interesses e valores, constituindo o que Acselrad [15] denomina de conflitos político-cognitivos. Diante disso, uma primeira estratégia a ser analisada é a desvalorização dos saberes e modos de vida locais. Nesse contexto de conflito ambiental, conforme compreensão de Svampa [2], a disputa envolve as narrativas acerca do significado e das implicações do projeto para o território, de modo que, no caso em análise, a empresa apresentou-se enquanto importante para o território, com base na justificativa de que há uma necessidade

de aumentar a produção de alimentos no Brasil⁵ com fertilizantes fosfatados, desprezando a importância do urânio como se subproduto fosse.

ESTRATÉGIAS UTILIZADAS PELAS MINERADORAS PARA LEGITIMAR O PROJETO SANTA QUITÉRIA/CE

Em sua pesquisa, Melo [16] elencou os principais argumentos usados para fundamentar a importância do projeto, que consistem na suposta necessidade de incremento nacional da produção de alimento e energia; no aumento da arrecadação de impostos para o município e na geração de emprego e renda para a população local. Além disso, insistia-se na viabilidade hídrica do projeto; no controle de danos em casos de acidentes; na não existência de riscos à saúde, aos trabalhadores e ao meio ambiente em decorrência da exploração de urânio; na capacidade técnica de administrar o projeto por parte da empresa, de maneira a garantir a preservação ambiental e a saúde da população; e na afirmação de que o EIA produzido havia sido realizado adequadamente e teria concluído pela viabilidade do empreendimento.

Desde o primeiro Estudo de Impacto Ambiental apresentado pela consultoria Arcadis Logos [17], contratada pelos empreendedores do projeto, chamou-se atenção quanto à indicação de que a população local possuía "baixo nível educacional", bem como seria "sem instrução" e com "baixa empregabilidade" [17]. O estudo indicou, ainda, que na região eram realizadas atividades agropecuárias de pequena escala, com o que chamou de escassa tecnologia e baixa produtividade, produzindo resultados pouco eficientes [17]. Tais constatações partem de uma perspectiva colonialista e racista, à medida que associam o desenvolvimento à alta pontuação em indicadores econômicos urbanos e monetizados.

5 Quanto a isso, Rigotto (2017) cita a existência de estudos que já indicam que o problema relacionado à produção de alimentos no país não está no volume de alimentos produzidos, e sim na utilização de tecnologias prejudiciais ao meio ambiente, tais como fertilizantes químicos, enquanto existem alternativas como a agricultura orgânica e a agroecologia.

Nos debates públicos, a desqualificação dos territórios afetados se dava por meio do tecnicismo da linguagem. Assim, com o objetivo de demonstrar uma superioridade intelectual, os profissionais responsáveis pelas narrativas relacionadas ao projeto de mineração citavam suas conquistas e títulos acadêmicos [13], narrando longamente sobre seus currículos, sobretudo em espaços como as audiências públicas, momento em que também interrompiam falas opositoras de líderes comunitários para reafirmar suas posições de "autoridade pública da ciência", tal como compreende Wynne [18].

Também agentes públicos reproduziram isso, a exemplo da fala de um deputado federal nas audiências públicas ocorridas em 2014, que identificou o Projeto Santa Quitéria enquanto uma oportunidade de desenvolvimento a uma região destinada a viver na extrema miséria. Esse discurso corresponde ao que Montezuma [19] compreende como narrativas de salvação. A essa estratégia, relacionam-se os discursos de responsabilidade socioambiental promovidos pelas empresas, que buscam ser interpretadas como proporcionadoras do desenvolvimento local, mas mantendo o respeito à cultura e a preservação ambiental [16]. Essa noção, todavia, é desvelada à medida que a empresa sequer se propõe a esclarecer as informações solicitadas pela população de forma clara, de modo que as questões socioambientais envolvidas no conflito são invisibilizadas.

A narrativa que busca afirmar o projeto enquanto oportunidade de desenvolvimento e salvação implica ainda a promessa de empregos e inúmeros benefícios decorrentes disso. Em Santa Quitéria, esse discurso também é propagado, conforme apresenta um dos entrevistados:

A principal estratégia, que todas as mineradoras utilizam, inclusive o estado também utiliza, é o crescimento econômico a partir da geração de empregos. Supostos dividendos, impostos que a mineração vai pagar pro município e pro estado... isso é assim, de praxe. Onde a mineração chega, chega com ela essa narrativa de que ela vai criar empregos, pessoas vão ser empregadas, vão ter um

salário e vão poder agora "virar gente", é isso que eles dizem [...] as pessoas pensam: vai chegar uma empresa, meu filho vai poder se empregar, não precisa mais viajar pro sul (no Ceará até um dia desses o povo ainda ia pra Brasília, ou pro Rio de Janeiro, ou pra São Paulo), tendo um emprego aqui na porta de casa, as pessoas não vão mais. essa rádio de emprego é muito forte, e eles estão utilizando, nessa empreitada de 2020 pra cá, dessa narrativa de fazer reuniões nas comunidades, dizendo que essas comunidades vão ter empregos, que elas não precisam ter medo, que não vão ter problemas nenhum dos impactos, então eles passam essa imagem de que só tem vantagens. (Primeiro entrevistado, em entrevista concedida à autora)

Conforme o interlocutor, a promessa de empregabilidade, crescimento econômico e arrecadação tributária são os argumentos recorrentes na tentativa de legitimação empresarial na região. Os problemas de migração, precariedade de políticas públicas e falta de assistência social são convertidos enquanto argumentos empresariais, que desconsideram o custo público e social das transformações aceleradas sobre o território. Além disso, geração de renda, construção de adutoras de água e melhoria da infraestrutura local, direitos sociais os quais deveriam estar contemplados por intermédio de políticas públicas, são oferecidos como moeda de troca pelo empreendimento. Nessa ótica, o empreendimento seria o caminho de salvação do território.

Sobre essa questão, Felix [20] apresenta dados referentes a alguns megaempreendimentos, os quais envolveram um grande número de trabalhadores por curtos períodos, a exemplo do Projeto Ferro Carajás e da Usina Hidrelétrica de Tucuruí. Chama atenção o cenário de Barcarena, em que foram contabilizados cerca de 12 mil trabalhadores para a construção das empresas Albras e Alunorte, em outubro de 1984. Todavia, no ano seguinte, após a conclusão da primeira parte das obras, o número de trabalhadores foi reduzido a quase metade da quantidade inicial, apesar da cidade ter recebido cerca de 100 mil

pessoas em poucos anos [21]. Esse ponto evidencia que o argumento de que a mineração vai gerar empregos é limitado, pois, conforme aponta Félix [20], a origem dos trabalhadores recrutados para essas posições mais baixas do mercado de trabalho de grandes projetos era diversa, uma vez que a instalação de empreendimentos aumenta o fluxo populacional dos territórios, bem como, terminadas as obras, os destinos destes trabalhadores foram descritos como difusos.

De forma semelhante, no conflito ambiental da Serra do Gandarela/MG, segundo moradores da região, a cidade não possuía mão-de-obra qualificada que atendesse às necessidades do ramo, e ainda que fosse fornecida capacitação, a população não estaria preparada em tempo hábil, o que implicaria a ocupação de empregos por sujeitos de origem alheia ao território [22] - o que acarreta questões já mencionadas acerca do aumento de políticas sociais, além de tornar necessária uma maior disponibilização habitacionais.

Apesar do exposto, a promoção de desenvolvimento defendida pela mineradora representa uma compreensão colonial na medida em que desconsidera o trabalho e as fontes de renda já desenvolvidas na região e que poderiam ser potencializadas, a exemplo da agricultura familiar e agroecológica, além de fatores culturais e simbólicos ou, na fala de uma entrevistada: "Nós temos aqui uma cultura de sossego, de paz, de tranquilidade. Esse empreendimento afeta em todos os sentidos a nossa cultura e o nosso modo de vida" (em entrevista concedida à autora).

Outra estratégia que merece destaque diz respeito à desinformação que a empresa promove sobre os riscos socioambientais e às desigualdades quanto ao acesso a informações referentes ao projeto. Rigotto [13] aponta que desde o início dos anos 2000, profissionais realizam estudos de campo para fins de elaboração do EIA, de modo que foi através deles que os moradores da região tiveram conhecimento do avanço do projeto.

Analisando o atual processo de licenciamento ambiental, nota-se que desde o início foram realizadas diversas reuniões entre o órgão fiscalizador e as empresas interessadas, sem a participação da comunidade local, nas quais se indicava a ne-

cessidade de dar andamento e celeridade ao processo. Esse cenário demonstra que esses atores tinham como objetivo a concessão do licenciamento, atendendo aos requisitos necessários a nível legal, mas sem que houvesse a preocupação em sanar os riscos socioambientais relacionados ao PSQ.

Quanto à divulgação das audiências públicas, em 2 de junho de 2022, a INB juntou ao processo de licenciamento os resultados do plano de divulgação, no qual informa que houve um total de 24 reuniões prévias realizadas em diferentes instituições, antes das audiências. Todavia, detalhando esses dados, tem-se que, das 24 reuniões, 11 foram com prefeituras e conselhos municipais, que totalizaram 203 participantes; 8 reuniões foram realizadas em associações e comunidades locais, que contaram com a presença de 215 participantes; 2 reuniões foram com representantes lojistas do setor comercial, que atingiram 61 participantes, e 3 reuniões foram com entidades que tinham demonstrado preocupação com a viabilidade do PSQ (a saber, MPF, Alece e OAB/CE, subseção Santa Quitéria), que totalizaram 51 pessoas. Nota-se que, apesar de as reuniões com as comunidades terem contado com o maior número de participantes, correspondem a apenas $\frac{1}{3}$ do total de reuniões realizadas, de modo que se visualiza o interesse da empresa em debater principalmente com órgãos municipais, com os quais poderiam fazer negociações; bem como com o setor comercial, que tem sido cooptado pela empresa; e com instituições que já tinham demonstrado contrariedade ao PSQ.

Os estudos ambientais realizados pela empresa, desde a primeira tentativa de licenciamento, contavam com insuficiências e incompletude de informações, além de não terem sido elaborados com metodologia participativa das comunidades ou tampouco respeitado o direito de consulta livre, prévia e infor-

mada⁶. Ainda assim, no momento em que se debatia a pertinência das informações pesquisadas, a empresa se esquivou de questionamentos a respeito dos níveis de radiação, que já não tinham sido detalhados no EIA-Rima sob o argumento de que a matéria seria exclusivamente apreciada no rito de licenciamento nuclear, como se estes dados não fossem inerentes também à apreciação ambiental. Conforme entrevista realizada, percebe-se que a empresa também não se faz clara quanto à solução pensada em casos de mitigação de danos, por exemplo:

No caso de Santa Quitéria eles chegam como se fosse assim "ah teve problemas em Poço de Caldas, teve problema na Bahia, mas aqui não vai ter, porque o tempo muda, a tecnologia aqui vai ser outra e não sei o que", e daí a gente vai vendo que isso também são condutas irresponsáveis pra poder ganhar, digamos assim, a população e depois implantar um projeto, que depois de estar implantado, acordado com o governo inclusive, com o próprio estado, fica difícil de você tirar aquilo dali daquele status. (Primeiro entrevistado, em entrevista concedida à autora)

Essa prática revela uma atuação que dificulta a compreensão dos riscos associados ao projeto por parte das comunidades, violando ainda o caráter participativo das audiências públicas, haja vista que os questionamentos da população são ignorados, enquanto são propostas eventuais medidas de mitigação

6 Vigente no país desde 20 de junho de 2003, a Convenção nº 169 da OIT traz, em seu artigo 6º, acerca do direito de consulta, que: "1. Ao aplicar as disposições da presente Convenção, os governos deverão:a) consultar os povos interessados, mediante procedimentos apropriados e, particularmente, através de suas instituições representativas, cada vez que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente; b) estabelecer os meios através dos quais os povos interessados possam participar livremente, pelo menos na mesma medida que outros setores da população e em todos os níveis, na adoção de decisões em instituições efetivas ou organismos administrativos e de outra natureza responsáveis pelas políticas e programas que lhes sejam concernentes; c) estabelecer os meios para o pleno desenvolvimento das instituições e iniciativas dos povos e, nos casos apropriados, fornecer os recursos necessários para esse fim. 2. As consultas realizadas na aplicação desta Convenção deverão ser efetuadas com boa fé e de maneira apropriada às circunstâncias, com o objetivo de se chegar a um acordo e conseguir o consentimento acerca das medidas propostas."

de danos relacionados ao projeto, supondo-se a sua aceitação. Rigotto [13] aponta, ainda, que além da dificuldade de acesso à informação, as empresas utilizam-se de linguagens técnicas de difícil compreensão. Montezuma [19] destacou como estratégias neste eixo a caracterização do empreendimento como inevitável e inerente à vocação regional; a economicização e abstração dos supostos benefícios; a negação da disputa de interesses e da condição de atingidos sob o argumento de que todos iriam se beneficiar; a descrição imagética dos empreendedores como parceiros da população e do Estado, e não agentes por estes regidos e fiscalizados; a propagação de promessas de responsabilidade ambiental, a despeito do histórico de violações, acidentes e contaminações praticados em Caetitê, na Bahia, onde a INB explora mina de urânio.

Para além das omissões encontradas nos estudos ambientais, outra estratégia adotada pelas empresas diz respeito à minimização dos danos. Exemplo dessa prática é a falta de menção ao câncer e seus sinônimos, apesar da enfermidade ser o risco que mais se associa à cadeia produtiva de urânio, tal qual reconhece a legislação nacional e a literatura na área [22]; [23]; [24]. Quanto aos questionamentos que são levantados pela população, o consórcio responde utilizando-se de um discurso superficial e omissivo, comparando a radiação emitida pela extração mineral a céu aberto com aquela liberada pela luz do sol ou contida em uma castanha. Para a adoção de tais estratégias, o consórcio conta com o apoio da consultoria que elaborou o EIA, que corresponde a uma equipe especializada na construção de discursos para espaços públicos e voltados à produção de aceitação social [13].

Outrossim, a mídia constitui um elemento crucial em qualquer disputa de narrativas, tendo influência direta na tentativa de legitimação do projeto. Pertinente a essa questão, serão enumeradas algumas ações midiáticas promovidas pelo consórcio. Primeiramente, no início de 2013, houve a distribuição de informativo denominado "Daqui", que se propunha a responder às principais dúvidas sobre o projeto. O próprio nome do veículo já caracteriza uma tentativa de aproximação entre a empresa e o território, mas para além dessa questão, as informações conti-

das no material induziam a uma interpretação favorável ao projeto, o que se proporciona através da linguagem utilizada, que manipula informações e interpreta os conhecimentos científicos de acordo com seus próprios interesses [13].

Ademais, a empresa responsável pela gestão de relações públicas do projeto criou um site que contava com publicações referentes ao empreendimento; implantou uma rádio na região, onde eram divulgadas informações sobre o projeto; produziu panfletos sobre a radiação, água e contaminação, de forma que esses materiais eram utilizados nas escolas da região, bem como inaugurou um centro de informações do consórcio, localizado na sede do município onde se localiza a jazida [16]. Essas estratégias somente foram possíveis devido ao capital econômico e político que a empresa em questão detém. Relatando sobre tais estratégias e o uso dos canais de comunicação:

Aqui no Ceará a gente tem visto que os jornais publicam, por exemplo, não é o colunista do jornal *O povo*, do jornal *Diário do Nordeste*, que faz a matéria, são eles que escrevem e pagam pra circular. Inclusive as narrativas que têm nas matérias são trechos que a gente lê no processo, copia e cola, igual. Então a gente vê que os jornais coadunam com essas narrativas, eles sabem também que o empreendimento chegando vai chegar outros recursos, para veicular essas matérias compradas que é de praxe em todos lugares... (Primeiro entrevistado, em entrevista concedida à autora)

O marketing é muito grande, muito forte, usam veículos de comunicação, hoje em Fortaleza nós temos um veículo de comunicação que é o *Diário do Nordeste*, o jornal *O Povo*, temos rádio, patrocínios às rádios, patrocínios à própria prefeitura de Santa Quitéria... (Terceira entrevistada, em entrevista concedida à autora)

Quanto ao papel desempenhado pelos representantes governamentais, Rigotto [13] aponta que desde a descoberta da

mina de Itataia, na década de 70, projetos envolvendo a mineração já eram um tema recorrente em campanhas eleitorais, associando-os ao desenvolvimento local. De início, as autoridades municipais foram favoráveis ao PSQ, que prometia, dentre outros, a geração de emprego, renda, desenvolvimento e receita para o município. Já as ressalvas se davam principalmente quanto às questões ambientais e problemas de saúde [17].

Os próprios agentes estatais promovem a ocultação de riscos e a minimização das preocupações apresentadas desde o início dos debates acerca do empreendimento, como pode ser observado em discurso do prefeito de Santa Quitéria no ano de 2013, que defende a importância de acabar com as falácias de que a mina traria malefícios [25]. O governo do Ceará, por sua vez, defendeu publicamente o empreendimento, propondo o investimento de recursos públicos para a construção da infraestrutura necessária para a mineração, de modo que o atual governador do estado se posicionou recentemente a favor do Projeto Santa Quitéria, justificando-se pelo barateamento de fertilizantes [26].

Assim, aponta-se como estratégia o próprio discurso defensivo que coloca a mineração enquanto alvo de críticas infundadas. Melo [16] argumenta que o Estado, ao promover ações de incentivo aos empreendimentos, atua como coautor das empresas na instalação de projetos desenvolvimentais.

Nesse contexto, frações importantes do Estado geralmente se aliam aos interesses do capital contra os sujeitos dos territórios [27], a exemplo do já citado apoio que o Governo do Estado do Ceará fornece ao empreendimento por meio de discursos e financiamentos. Como demonstração de mais uma tentativa de garantir o apoio governamental, a consultoria adotou, ainda, um plano de atividades voltadas aos atores do setor público, fornecendo transporte para que estes se deslocassem a Caetitê/BA para ouvir depoimentos dos agentes públicos deste território, os quais relatavam benefícios proporcionados pela exploração mineral. Esse incentivo dos representantes políticos ao projeto, todavia, prejudica a relação destes com a população que lhes elegeu, conforme apontam os entrevistados:

É difícil confiar na classe política, porque eles entram pra representar o povo, o povo que tem projetos de esquerda - porque se você parar pra imaginar, o projeto da instalação de uma jazida dessa, ele é um projeto de direita, ele não vai favorecer as comunidades, não vai favorecer a agricultura familiar, vai favorecer apenas aqueles que já tem dinheiro e precisam ter mais dinheiro porque a ganância não tem fim... O Camilo [ex-governador do estado do Ceará] apoiou, ofertou a questão hídrica para o projeto, enquanto aqui na comunidade tem pessoas que não sabem o que é tomar um banho de chuveiro, porque a gente não tem realmente acesso a esse bem, um bem que é direito nosso, nós não temos, mas pra mineradora ele prometeu que ia fazer, que ia dar acesso, tanto hídrico, como a questão da malha asfáltica... e também é a mesma situação na questão municipal. Nós estivemos reunidos com o prefeito, que até então era só um candidato, e ele também prometeu apoio à gente, que ia rever, que ia se preocupar, e a primeira coisa que ele fez quando chegou no poder, foi também receber o pessoal do consórcio. Então a gente fica até sem esperanças de confiar nessa classe. (Segundo entrevistado, em entrevista concedida à autora)

O consórcio já procurou o governo do Ceará, que é o Elmano de Freitas, mas esse é um governo de continuidade do Camilo Santana, que já tinha dado o aval e esse posicionamento favorável ao consórcio, onde viabiliza uma adutora tirada do açude Edson Queiroz, que é o açude que hoje abastece Santa Quitéria. Tem bairro em Santa Quitéria que passa de 10, 15 dias sem água, e aí querem oferecer água pra lavrar minério. É o que eu costumo falar, se isso acontecer, a história será implacável, a história vai cobrar, porque sofreremos a maior injustiça hídrica da história do Ceará... (Terceira entrevistada, em entrevista concedida à autora)

Além da captura estatal, as lideranças sociais também são alvo de assédio por parte das empresas. Quanto às tentativas de cooptar aqueles sujeitos que se apresentavam resistentes ao projeto, desenvolveu-se a tática de aproximação para com aqueles que possuíam um papel de influência nas comunidades, presenciando inclusive eventos de aniversários e homenagens no dia dos pais [13]. Barcellos & Prates [28] argumentam que para conquistar a licença social, as empresas tentam cooptar primeiramente aqueles que possuem mais influência perante os membros da comunidade. Essa prática é visualizada também pelos três entrevistados que apontaram a aproximação da empresa com o presidente da associação de moradores.

O conflito mineral, além de ser desproporcional, ele é injusto, ele acaba dividindo os próprios territórios. [...] Aqui no Ceará mesmo, em alguns territórios que a gente acompanha, a gente sente isso desde o princípio: a mineração chega, procura o presidente ou presidenta da associação, procura a liderança da igreja, vai procurar, digamos assim, quem tem o poder de ponto de vista de convencimento pra eles cooptarem. E é claro, disso surgem conflitos, porque vão ter pessoas que não vão entender isso como uma coisa natural. [...] eles utilizam dessa cooptação por dinheiro, pra poder ganhar essas lideranças dos territórios. A gente vê algumas mudanças repentinas de algumas lideranças que uma hora estão aqui, outra hora estão acolá... é uma diversidade de narrativas que eles utilizam. (Primeiro entrevistado, em entrevista concedida à autora)

Em Morrinhos eles conseguiram fazer isso, ele [o presidente da associação] era um cara que dizia não, um representante, um cara sensacional, inteligente, articulador, essa coisa assim de interior, é uma referência muito forte, muito boa, mas agora a comunidade não acredita mais. Pelo contrário, ficaram contra ele, por ele ter se posicionado a favor [da mineração]. Mas a gente sabe que o posicionamento foi exclusivamente capitalista. Foi em bene-

fício próprio. (Terceira entrevistada, em entrevista concedida à autora)

Os entrevistados expuseram, ainda, as estratégias que vêm sendo adotadas em um período mais recente, que correspondem a demonstrações claras da desigualdade entre os agentes sociais envolvidos no conflito. Considerando a insistência da empresa em legitimar o empreendimento, as ações que vêm sendo desenvolvidas consistem em:

Outra coisa que estão utilizando ultimamente é unindo aqueles comerciantes da cidade, tanto de Santa Quitéria quanto do Itatira, a câmara de estatísticas/logística, o pessoal do comércio (aí entra hotéis, restaurantes, comércios que vivem de tudo), então eles tão fazendo muito esse lobby com os comerciantes, dizendo que "se vai vir um empreendimento grande *pro* município, significa dizer que vem muita gente, vai circular muito recurso, que vocês têm que se preparar", e com as prefeituras eles estão financiando algumas atividades, inclusive culturais. Isso significa dizer que eles estão chegando nas escolas, nos hospitais, estão chegando em alguns lugares *pra* ir ganhando território, com essa narrativa de que o empreendimento é muito bom, que eles não querem mal *pro* município e *pro* território, que esse negócio de impacto é coisa de gente de esquerda e de movimento social, que não estuda... eles usam essa narrativa. (Primeiro entrevistado, em entrevista concedida à autora)

Em Santa Quitéria, eles começaram a apoiar o jornal de Santa Quitéria, que se chama *A voz de Santa Quitéria*, em Lagoa do Mato também... teve um apoio muito grande na questão da feira agropecuária de Santa Quitéria... então eles vão entrando e vão vendendo esse projeto. Agora eles estão com um projeto também, querendo levar alguns alunos *pra* Portugal, porque eles estão trabalhando com os professores de história, *pra* levar alguns alunos do

oitavo ano. Então assim, eles estão entrando e tentando vender esse projeto. (Segundo entrevistado, em entrevista concedida à autora)

Se tem alguma coisa desenvolvida pela prefeitura, o consórcio está lá patrocinando, oferecendo 30 mil, 40 mil, *pra* instalar a "siglazinha" do Consórcio Santa Quitéria. O consórcio tem a mídia local em Santa Quitéria que é com o repórter Thiago Rodrigues, que faz a cobertura local do município, ele tem um podcast que o consórcio com certeza paga para estar de acordo com o que querem que seja falado; o Consórcio Santa Quitéria tem um escritório montado em Santa Quitéria (sede) e em Lagoa do Mato/Itatira, a cidade que fica próximo à jazida. (Terceira entrevistada, em entrevista concedida à autora)

Assim, sintetizando as ações identificadas enquanto estratégias adotadas pela empresa para legitimar o empreendimento, temos: 1) a desvalorização dos saberes e modos de vida locais; 2) os discursos que relacionam o empreendimento ao desenvolvimento da região; 3) a promessa de empregos; 4) as desigualdades quanto ao acesso a informações referentes ao projeto; 5) a minimização dos riscos e danos; 6) a divulgação do projeto através da mídia; 7) o apoio dos representantes governamentais; 8) as tentativas de cooptação de representantes das comunidades; 9) o lobby para com os comerciantes locais; 10) o patrocínio a atividades culturais e educacionais, enquanto uma tentativa de aproximação com a população. Analisando tais estratégias, nota-se que estão relacionadas às ideias já apresentadas e criticadas de hegemonia, eurocentrismo, antropocentrismo, dependência e assimetria de poder - que se compreendem reflexos mútuos no aspecto econômico, institucional e simbólico, promovendo a valorização dos discursos dos atores dominantes em detrimento dos povos indígenas e comunidades tradicionais e camponesas em conflitos ambientais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O processo de colonização latinoamericano consolidou a compreensão de que os saberes dos povos originários seriam inferiores, firmando uma concepção hegemônica, colonial e racista que se perpetua até os dias atuais. Como reflexo disso, para além da deslegitimação dos saberes ancestrais, tem-se a subjugação desses povos, através da dominação e da exploração de suas terras e mão de obra. Essa prática corrobora para a intensificação de conflitos socioambientais, aos quais estão intrínsecas as relações assimétricas de poder, de modo que uma das partes possui seus interesses atendidos em razão de possuir maior influência financeira, política, ou jurídica.

Em uma análise do conflito socioambiental em torno ao Projeto Santa Quitéria, essas assimetrias são visualizadas quanto às ações da empresa e do governo, que defendem a implantação do projeto sob a justificativa do desenvolvimento local, que parte de uma noção colonial e desconsidera os modos de vida dos povos indígenas e comunidades tradicionais que vivem no território.

Dessa maneira, considerando a desproporcionalidade desse conflito, a pesquisa buscou analisar as estratégias utilizadas pela empresa para legitimar a mineração no território, constatando-se enquanto principais: a disseminação de discursos desenvolvimentistas e a desvalorização dos saberes locais; a omissão e a manipulação de informações sobre o projeto, minimizando seus riscos e danos; e a divulgação do empreendimento através da mídia, devido ao patrocínio a atividades culturais e educacionais.

Através das entrevistas semiestruturadas realizadas, foi possível compreender os impactos já sofridos pela população local, ainda que não tenha havido a instalação do empreendimento, bem como a resistência das comunidades à implementação do projeto. Todavia, apesar deste cenário, tem-se dado continuidade ao processo de licenciamento ambiental, de modo que os problemas socioambientais decorrentes do Projeto Santa Quitéria não estão sendo devidamente considerados em face

dos interesses empresariais quanto à implementação do empreendimento.

Dessa forma, diante do exposto, os resultados da análise proposta pela presente pesquisa apontam para necessidade do rompimento da noção hegemônica de desenvolvimento e a necessidade de garantia dos direitos dos povos impactados, para que haja a proteção dos modos de vida tradicionais e a preservação do patrimônio cultural e natural da região, compreendendo estas questões como prioritárias em face da promessa de desenvolvimento da região que, como já demonstrado, não se alinha aos modos de vida das comunidades que compreendem o território.

REFERÊNCIAS

[1] EJOLT. Environmental Justice Organizations, Liabilities and Trade. **Environmental Justice Atlas**, 2022.

[2] SVAMPA, Maristela. Entre alguns dos temas e marcos comuns que atravessam tal linguagem ecoterritorial, citamos quatro: bens comuns, justiça ambiental, Bem Viver e Direitos da Natureza. In: **Descolonizar o imaginário: debates sobre pós-extrativismo e alternativas ao desenvolvimento**. Fundação Rosa Luxemburgo: 2016.

[3] CHARAUDEAU, Patrick. **Linguagem e discurso: modos de organização**. São Paulo: Contexto, 2008.

[4] CASTRO, Maria Lília Dias de; SOUZA, Gabriel; ANDRES, Fernanda Sagrilo. **Texto autopromocional e suas possibilidades interpretativas**. Intexto, UFRGS, Porto Alegre, n. 37, p. 329-348, set.-dez., 2016.

[5] PRODANOV, C.; FREITAS, E. **Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico**. Disponível em: <<https://www.feevale.br/Comum/midias/>

0163c988-1f5d-496f-b118-a6e009a7a2f9/E-book%20Metodologia%20do%20Trabalho%20Cientifico.pdf> Acesso em 01 de abril de 2023.

[6] LEFF, Enrique; PORTO-GONÇALVES, Carlos Walter. **Political Ecology in Latin America: the Social Re-Appropriation of Nature, the Reinvention of Territories and the Construction of an Environmental Rationality.** *Desenvolv. Meio Ambiente*, v. 35, p. 65-88, dez. 2015.

[7] SANTOS, Julianne Melo dos. **Direito à participação popular no licenciamento brasileiro: análise do Projeto Santa Quitéria de Mineração de urânio e fosfato.** Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal do Ceará. Fortaleza: UFC, 2016.

[8] BOURDIEU, Pierre. **O campo científico.** *Actes de la Recherche en Sciences Sociales*, n. 2/3, jun. 1976, p. 88-104. Tradução de Paula Montero.

[9] LOPES, C. A. O. **O lugar da comunicação nos conflitos ambientais: experiência e reflexão a partir do projeto de mineração de urânio e fosfato em Santa Quitéria/CE /** Camila Aguiar de Oliveira Lopes. – 2019. Dissertação (mestrado), Universidade Federal do Ceará, 2019.

[10] LOCATELLI, B.; et al. **Forests and climate change in Latin America: linking adaptation and mitigation.** *Forests*. 2011.

[11] SILVA, Cintia Tavares Pires da. **A audiência pública do licenciamento ambiental aplicada ao princípio da precaução, da participação e da função social da propriedade.** 2015. Dissertação (Mestrado em Direito) – Curso de Direito, Universidade de Caxias do Sul, Caxias do Sul, 2015.

[12] LASCHEFSKI, K. 2011. **Licenciamento e equidade ambiental: as racionalidades distintas de apropriação do ambiente**

por grupos subalternos. In: A. Zhouri (org.), *As tensões do lugar: hidrelétricas, sujeitos e licenciamento ambiental*. Belo Horizonte: Editora UFMG. pp. 21-59.

[13] RIGOTTO, Raquel Maria. Contested knowledges in the environmental conflict over uranium and phosphate mining in Ceará - Brazil. **Vibrant (Florianópolis)**, v. 14, p. 1-21, 2017.

[14] MAINGUENEAU, Dominique. **Análise de textos de comunicação**. Trad. Cecília P. de Souza-e-Silva e Décio Rocha. São Paulo: Cortez, 2008.

[15] ACSERALD, Henri. **Vulnerabilidade ambiental, processos e relações**. In: II ENCONTRO NACIONAL DE PRODUTORES E USUÁRIOS DE INFORMAÇÕES SOCIAIS, ECONÔMICAS E TERRITORIAIS. 2006, Rio de Janeiro. Comunicação. Rio de Janeiro: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), 2006.

[16] MELO, Rafael Dias de. **Riscos ambientais, processos de vulnerabilização e controvérsias em torno do Projeto de Mineração de Urânio e Fosfato em Santa Quitéria, Ceará**. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal do Ceará. Fortaleza: UFC, 2015.

[17] ARCADIS LOGOS. **Estudo de impacto ambiental projeto Santa Quitéria**. São Paulo, 2014.

[18] WYNNE, B. "Elefantes nas salas" onde os públicos encontram a "ciência"?: uma resposta a Darrin Durant, "Reflexão sobre a expertise: Wynne e a autonomia do público leigo". **Revista Antropolítica**: Revista Contemporânea de Antropologia, Universidade Federal Fluminense, n. 36, p. 83-109, Niterói, 1. Sem. 2014.

[19] MONTEZUMA, Talita de Fátima Pereira Furtado. **Silenciar e licenciar**: análise do conflito ambiental nas audiências

públicas do Projeto Santa Quitéria, CE. 2015. 345 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2015.

[20] FELIX, Gil. **Aportes da teoria marxista da dependência para a análise da agropecuária e da indústria da mineração.** Revista Brasileira de Estudos Urbanos e Regionais, v.23, 2021.

[21] FONTES, E. O peão de trecho e o peão de casa: identidade operária entre os trabalhado-res da construção civil de Barcarena no canteiro de obras da Albras/Alunorte. **Novos Cadernos NAEA**, v. 6(1), p. 65-82, 2003

[22] RADONSEAL. 2012. **Lung cancer risks from radon: the annual death toll of radon in homes.** Disponível em: <Disponível em: <http://www.radonseal.com/radon-health-risks.htm> > 2012. Acesso em: 03 de abril de 2023.

[23] RERICHA, Vladimír. 2006. Incidence of leukemia, lymphoma, and multiple myeloma in Czech uranium miners: a case-cohort study. **Environmental Health Perspectives**, 114(6): 818-822.

[24] TAEGER, Dirk et al. 2006. Role of exposure to radon and silicosis on the cell type of lung carcinoma in German uranium miners. **Wiley Interscience**: 881-889. Disponível em: <Disponível em: <http://onlinelibrary.wiley.com/> >. Acesso em: 03 de abril de 2023.

[25] RIBEIRO, Livia Alves Dias. **Risco e Injustiça Hídrica no Semiárido:** contribuição à Avaliação de Equidade Ambiental do Projeto de Mineração de Urânio e Fosfato em Santa Quitéria, Ceará. 2016. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento e Meio Ambiente) - Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2016.

[26] XIMENES, V. **Usina de Santa Quitéria será importante para baratear fertilizantes, diz Elmano.** Disponível em: <<https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/opiniaio/colunistas/victor-ximenes/usina-de-santa-quiteria-sera-importante-para-baratear-fertilizantes-diz-elmano-1.3365681>> Acesso em 06 de maio de 2023.

[27] ZHOURI, Andrea; LASCHEFSKI, Klemens. **Conflitos ambientais.** Publicação do Grupo de Estudos em Temáticas Ambientais da Universidade Federal de Minas Gerais – GESTA/UFMG, 2010.

[28] BARCELLOS, S. B.; PRATES, C. D.; et al. O Projeto Fosfato Três Estradas no esteio dos conflitos ambientais no Pampa Gaúcho. Raízes: **Revista de Ciências Sociais e Econômicas.** 41, 2021.

A EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS INDÍGENAS NO CEARÁ SOB A ÓTICA DA JUSTIÇA AMBIENTAL: O CASO ANACÉ

Brunna Grasiella Matias Silveira⁷

Raquel Coelho de Freitas⁸

INTRODUÇÃO

A Constituição Federal de 1988 (CF/88) é considerada um marco na compreensão dos direitos indígenas, vez que não mais aborda a questão indígena sob um viés integracionista, padrão das normas que lhe antecederam. O paradigma da integração apregoava que os povos indígenas representavam culturas atrasadas, fadadas à integração e/ou assimilação na sociedade dominante e "civilizada". Por isso, eram considerados em "estágio de transição" e tutelados pelo Estado.

A CF/88 destina um capítulo específico aos índios, o Capítulo VIII, do Título VIII, Da Ordem Social. O seu art. 231 reconhece aos indígenas a sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, bem como os direitos originários sobre as terras tradicionalmente ocupadas, competindo à União demarcá-las e fazer respeitar todos os seus bens.

No referido dispositivo constitucional, consta o cerne dos direitos indígenas na contemporaneidade: o reconhecimento da diferença enquanto fator a justificar a garantia de uma série de direitos específicos aos índios e da terra enquanto espaço vital para o exercício e preservação dessa diferença. A relevância atribuída à diferença na Constituição de 1988 inaugura o paradigma da interação, concebendo a sociedade brasileira como pluriétnica e multicultural. [1]

⁷ Advogada. Mestre em Direito Constitucional pela Universidade Federal do Ceará. E-mail: brunnagradiella@hotmail.com.

⁸ Professora titular da Universidade Federal do Ceará. Pós-doutora pelo Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra. Doutora em Direito Público pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Mestre em Direitos Humanos Internacionais pela Harvard Law School. E-mail: raquelcoelho.ufc@gmail.com.

Em que pese a conquista no âmbito normativo, a efetivação das garantias constitucionais é um desafio constante para os povos indígenas, realidade agravada pela injustiça ambiental vivenciada por suas comunidades.

Nesse sentido, visando a perscrutar a relação entre a efetivação dos direitos indígenas no Brasil e a Justiça Ambiental, o presente trabalho é estruturado da seguinte forma: aborda-se inicialmente a configuração dos direitos indígenas na atualidade, bem como a origem do Movimento pela Justiça Ambiental e a sua emergência no Brasil; ao fim, analisa-se, no bojo da Justiça Ambiental, a luta do povo Anacé frente à instalação do Complexo Industrial e Portuário do Pecém, no estado do Ceará.

DIREITOS INDÍGENAS NA ATUALIDADE BRASILEIRA

Como visto, o cerne dos direitos indígenas na Constituição de 1988 consubstancia-se nos direitos à diferença e à terra.

O direito à diferença é um desdobramento do princípio constitucional da igualdade, devendo aos índios ser assegurado o direito de manter a sua identidade, enquanto indivíduos e coletividades. Portanto, o índio e sua comunidade são indissociáveis, motivo pelo qual a CF/88 garante direitos individuais e coletivos.

No tocante à garantia da organização social, reconhece o legislador constituinte o direito à autodeterminação, entendido como a prerrogativa que cada comunidade indígena tem de viver de acordo com as normas derivadas do próprio grupo sobre as suas relações de família, propriedade, casamento, condutas antissociais, entre outros aspectos.

Ademais, o art. 232 da CF/88 legitima índios, comunidades e organizações indígenas para a defesa judicial de seus direitos e interesses, cabendo ao Ministério Público intervir em todas as fases do processo.

Quanto ao direito à terra, trata-se de direito originário. Com efeito, os direitos dos índios sobre as terras são anteriores ao Direito oficial, o Estado apenas cuidou de reconhecê-los.

O art. 231, §1º da CF/88 destaca que os direitos originários são exercidos sobre as terras tradicionalmente ocupadas, assim entendidas: as habitadas pelos índios em caráter permanente; as utilizadas para suas atividades produtivas; as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários ao seu bem-estar; e as necessárias à sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições. Essas terras são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis (art.231, §4º, CF/88).

Os direitos à terra e à diferença estão intrinsecamente relacionados, uma vez que a terra é espaço vital para o exercício das identidades individual e coletiva. Sobre essa relação com o território, explica Gersem dos Santos Luciano:

Território é condição para a vida dos povos indígenas, não somente no sentido de um bem material ou fator de produção, mas como o ambiente em que se desenvolvem todas as formas de vida. Território, portanto, é o conjunto de seres, espíritos, bens, valores, conhecimentos, tradições que garantem a possibilidade e o sentido da vida individual e coletiva. A terra é também um fator fundamental de resistência dos povos indígenas. É o tema que unifica, articula e mobiliza todos, as aldeias, os povos e as organizações indígenas, em torno de uma bandeira de luta comum que é a defesa de seus territórios.

Nesse contexto, a demarcação das terras indígenas é uma das principais lutas do Movimento Indígena na atualidade. Trata-se de um procedimento administrativo a cargo da União, titular das terras (art.20, XI, CF/88), regulamentado pelo Decreto nº 1.775/96. A demarcação assegura aos índios a posse permanente das terras e o usufruto das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes (art.231, §2º, CF/88).

No Brasil, as terras indígenas são objeto de constante disputa, seja no âmbito administrativo, judicial ou político. O cenário é bastante desafiador para os povos indígenas, com iniciati-

vas recentes que ameaçam sobremaneira a efetivação de seus direitos territoriais.

Uma delas é o Projeto de Lei (PL) 490/07, cujo texto-base foi aprovado na Câmara dos Deputados. Em relação à demarcação, alguns dos pontos polêmicos do PL são: a transferência, ao Poder Legislativo, da competência para a demarcação de terras indígenas (que atualmente é do Executivo Federal); a ampliação das possibilidades de questionamento dos procedimentos demarcatórios em todas as fases do processo, inclusive quanto aos já homologados; e a aplicação, aos processos demarcatórios, da tese do marco temporal.[2] O projeto ainda será apreciado no Senado Federal (onde tramitará como PL 2.903/2023).

A tese do marco temporal foi firmada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) durante o julgamento do caso Raposa Serra do Sol (Petição 3388) em 2009. Ela preconiza que apenas a ocupação tradicional com perdurabilidade coincidente com a data de promulgação da CF/88, qual seja, 5 de outubro de 1988, autoriza o reconhecimento do direito à terra e o processamento da respectiva demarcação. O marco temporal somente não será exigido no caso concreto se restar comprovada a impossibilidade de ocupação das terras reivindicadas em virtude de renitente esbulho.

O alcance da expressão “renitente esbulho” foi definido pelo STF somente em 2014, no julgamento do caso da terra indígena Limão Verde (Recurso Extraordinário com Agravo 803462). Para a corte, renitente esbulho é um conflito que, mesmo iniciado no passado, persiste até o marco temporal (05/10/1988), seja de maneira fática ou judicializada.

Ao marco temporal apontam-se duas críticas principais. *A priori*, destaca-se o fato de que o texto constitucional não menciona qualquer data condicionante da ocupação indígena para fins de demarcação.

Outra crítica consiste no fato de que a tese desconsidera o histórico de esbulho sofrido pelas populações indígenas no Brasil, em sua maioria expulsas de seus territórios sem a menor possibilidade de resistência. Assim, a exigência de manutenção

de um conflito fático até a data de promulgação da Constituição de 1988 é inócua e, sobretudo, injusta.

Igualmente injusta é a exigência de judicialização do conflito para fins de comprovação do esbulho. Os índios também possuem um histórico de repressão ocasionado pelo regime de tutela imposto pelo Estado Brasileiro, situação que tem mudado desde a redemocratização do país e do surgimento de uma nova ordem constitucional, fatos que ensejaram a sua inserção em um contexto mais favorável para lutarem pela efetividade de seus direitos, podendo inclusive ingressar em juízo para defendê-los, como preceitua o art.232 da CF/88, como visto. Antes da Constituição de 1988, portanto, era praticamente inviável que os índios ou suas comunidades levassem diretamente suas demandas possessórias ao Poder Judiciário.

Considerando essas incongruências, a supracitada tese ainda não resta pacificada no âmbito do próprio STF, estando em trâmite o Recurso Extraordinário (RE) 1017365, sobre disputa envolvendo os povos Xokleng, Kaingang e Guarani e o estado de Santa Catarina, que revisita a matéria. Como o RE possui repercussão geral, o entendimento a ser firmado pelo STF será aplicado a casos idênticos, de forma a uniformizar a interpretação da Constituição, ou seja, o caso influenciará os demais processos de demarcação de terras indígenas no país.

Soma-se à investida do PL 490 a aprovação da Medida Provisória (MP) 1154/23, que trata da organização dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios do presente governo. O texto aprovado pelo Congresso Nacional exclui da competência do Ministério dos Povos Indígenas, recém-criado, o reconhecimento e a demarcação das terras indígenas, atribuição que retorna ao Ministério da Justiça e da Segurança Pública[3], em flagrante tentativa de enfraquecimento da pasta.

Diante de todos os episódios supracitados, nota-se que o cenário é marcado pelo recrudescimento da ameaça aos direitos indígenas, acarretando o risco real de supressão de direitos já consolidados.

Em contrapartida, os povos indígenas seguem lutando e ocupando as instâncias de poder e de decisão, o sistema de jus-

tiça, os organismos internacionais, as universidades, em clara demonstração de que não serão mais invisibilizados, mormente quando estiverem em pauta os seus direitos e interesses.

Seguem, sobretudo, em defesa de seus territórios, ameaçados pelo garimpo ilegal, pela expansão hostil do agronegócio, pela especulação imobiliária, pela grilagem, pelos empreendimentos desenvolvidos sem responsabilidade ambiental, dentre outras ofensivas. Por conseguinte, nesse processo de resistência, a questão indígena imbrica-se com a questão ambiental, razão pela qual propomos uma reflexão acerca da efetivação dos direitos indígenas à luz da Justiça Ambiental.

O MOVIMENTO PELA JUSTIÇA AMBIENTAL E SUA ASCENSÃO NO BRASIL

O Movimento pela Justiça Ambiental surgiu nos Estados Unidos, por volta do final da década de 1960, a partir da preocupação em torno de "condições inadequadas de saneamento, de contaminação química de locais de moradia e trabalho e disposição indevida de lixo tóxico e perigoso" [4].

Estudos já apontavam uma distribuição geográfica desigual da poluição segundo a raça, fato que ensejou, entre 1976 e 1977, as primeiras iniciativas no sentido de combater a localização de lixo tóxico e perigoso em áreas habitadas predominantemente pela população afro-americana. Contudo, foi apenas em 1982, com o caso do condado de Warren, que o movimento se consolidou, tornando a justiça ambiental uma questão central na luta pelos direitos civis e incluindo a desigualdade ambiental nas pautas do movimento ambientalista tradicional. [5]

A população pobre, negra e rural do condado de Warren, em Afton, Carolina do Norte, iniciou uma série de protestos contra um aterro para resíduos perigosos instalado na comunidade, onde seria despejada uma carga de policloreto de bifenila (PCB), havendo o risco de contaminação da água da cidade. O movimento acabou impulsionando a realização de uma pesquisa pelo U.S General Accounting Office (Escritório de Contabi-

lidade Geral dos Estados Unidos) sobre a relação entre a localização de instalações perigosas e a população negra.[6]

O resultado do estudo supracitado, divulgado em 1983, demonstrou que três dos quatro aterros para resíduos perigosos localizados na Região 4 da *Environmental Protection Agency* (Agência de Proteção Ambiental), que compreende os estados do Alabama, Flórida, Geórgia, Kentucky, Mississippi, Carolinas do Norte e do Sul e Tennessee, estavam localizados em comunidades afro-americanas, embora a população afro-americana representasse apenas um quinto da população daquela região.[7]

Em 1987, outro estudo importante, da Comissão de Justiça Racial da *United Church of Christ* (Igreja Unida de Cristo), demonstrou que a raça estava mais fortemente relacionada à distribuição de rejeitos perigosos do que a baixa renda[4]. Com base nesse estudo, o reverendo Benjamin Chavez utilizou a expressão "racismo ambiental" para designar "a imposição desproporcional – intencional ou não – de rejeitos perigosos às comunidades de cor".[8]

Em 1991 ocorreu a I Cúpula Nacional de Lideranças Ambientalistas de Pessoas de Cor, ocasião em que foi discutida uma agenda nacional para incluir as pautas das minorias, como as comunidades latina, ameríndia, afro-americana e asiático-americana, na política ambiental estadunidense.[9]

A consolidação do Movimento pela Justiça Ambiental nos Estados Unidos influenciou não somente os rumos do movimento ambientalista daquele país, mas também a formulação de mecanismos políticos e da legislação, a exemplo dos procedimentos para a descontaminação de terrenos e da criação de fundos para as comunidades afetadas.[10]

O movimento se internacionalizou e chegou ao Brasil, sendo um marco da divulgação da temática em nosso país a produção, em 2000, da coleção *Sindicalismo e Justiça Ambiental*, publicada pela Central Única dos Trabalhadores do estado do Rio de Janeiro (CUT/RJ), em conjunto com o Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas (IBASE) e o Instituto de Pesquisas e Planejamento Urbano da Universidade Federal do

Rio de Janeiro (IPPUR- UFRJ) e apoio da Fundação Heinrich Böll.[11]

Em setembro de 2001 foi instituída a Rede Brasileira de Justiça Ambiental (RBJA), durante o Colóquio Internacional sobre Justiça Ambiental, Trabalho e Cidadania, realizado no campus da Universidade Federal Fluminense em Niterói. A RBJA constitui articulação bastante ativa, denunciando frequentemente a injustiça ambiental em todo o país, realizando eventos e produzindo conhecimento científico acerca da temática.

Por todo o exposto, pode-se conceituar Justiça Ambiental como

[...] o conjunto de princípios que asseguram que nenhum grupo de pessoas, sejam grupos étnicos, raciais ou de classe, suporte uma parcela desproporcional das consequências ambientais negativas de operações econômicas, de políticas e programas federais, estaduais e locais, bem como resultantes da ausência ou omissão de tais políticas.[12]

Há ainda que se delimitar o termo "racismo ambiental" na realidade brasileira, como um conceito mais amplo, que transcende a questão da cor, designando as desigualdades sociais e ambientais que recaem sobre os grupos economicamente mais vulnerabilizados. [13]

Para concluir, destaca-se que, no Brasil, antes mesmo da ascensão de um movimento organizado pela Justiça Ambiental, já existiam movimentos sociais envolvidos nessa luta, embora não tenham se utilizado da expressão "justiça ambiental" [14]. No entanto, como enfatizado no *Manifesto de Lançamento da Rede Brasileira de Justiça Ambiental* [15], é importante se reconhecer coletivamente como um Movimento porque

[...] Justiça Ambiental é um conceito aglutinador e mobilizador, por integrar as dimensões ambiental, social e ética da sustentabilidade e do desenvolvimento, frequentemente dissociados nos discursos e nas práticas. Tal conceito contribui para reverter a

fragmentação e o isolamento de vários movimentos sociais frente aos processos de globalização e reestruturação produtiva que provocam perda de soberania, desemprego, precarização do trabalho e fragilização do movimento sindical e social como um todo.

O CASO ANACÉ: UM EXEMPLO PRÁTICO DE RACISMO AMBIENTAL E DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS INDÍGENAS NO CEARÁ

A luta do povo Anacé, afetado pela construção do Complexo Industrial e Portuário do Pecém (CIPP), ajuda-nos a compreender sobre como a violação de direitos indígenas e o racismo ambiental se associam na prática.

O conflito data de 1995 quando, no mês de setembro, o Governo do Estado do Ceará anunciou o início das obras do Complexo Industrial e Portuário do Pecém nos municípios de Caucaia e São Gonçalo do Amarante, promovendo as primeiras desapropriações em uma área onde viviam cerca de trezentas famílias. A construção do Complexo foi iniciada em julho de 1996. [16]

Em 1999, em virtude de novo decreto expropriatório a remover mais famílias Anacé (o Decreto nº 25.708), a comunidade iniciou um movimento de autoafirmação étnica para permanecer em suas terras. Sobre esse movimento, explica Brissac:

[...] não é de se estranhar que a emergência da afirmação étnica dos Anacé tenha se dado a partir do risco de serem removidos de suas terras. Na verdade, não haveria porque essa afirmação étnica ter se dado antes, quando eles estavam tranquilos em suas terras e a carga semântica relacionada ao designativo "índio" era propulsora somente de estigma e preconceito. [...] Até recentemente, a estratégia de sobrevivência para os Anacé era ocultar sua identidade indígena, assim como hoje – após a virada histórica produzida pelo reconhecimento

pela Carta Constitucional de 1988 do direito dos povos indígenas à diversidade cultural e à sua terra tradicionalmente ocupada – é a afirmação da sua identidade. [17]

Desde então, em seu processo de resistência frente ao CIPP, os Anacé adotaram diversas estratégias, como a articulação com o movimento indígena estadual e nacional; a formulação de pedidos de realização de audiência pública perante a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará; a articulação com grupos de pesquisa e de extensão das Universidades Estadual e Federal do Ceará; a elaboração de denúncias, requerimentos e representações junto ao Ministério Público Federal (MPF) no Ceará; e a formalização do Conselho Indígena do Povo Anacé de São Gonçalo do Amarante e Caucaia (CIPASAC). [18]

Contudo, a exemplo do que ocorre com a maioria dos povos indígenas no Ceará, os Anacé travam uma longa batalha até o pleno reconhecimento de seus direitos territoriais. Em nosso estado, apenas as terras Tremembé do Córrego João Pereira e da Barra do Mundaú foram devidamente homologadas, em 2003 [19] e 2023, respectivamente. Essa última está entre as seis terras indígenas homologadas pela União recentemente, em momento simbólico de retomada das homologações, que não ocorriam desde 2018. [20]

Em 2018, 163 (cento e sessenta e três) famílias Anacé das comunidades Bolso e Matões foram transferidas para a Reserva Indígena Taba dos Anacé. A reserva foi fruto de um acordo entre o Governo do Estado do Ceará, a empresa Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras), a Funai (à época Fundação Nacional do Índio e, atualmente, Fundação Nacional dos Povos Indígenas), as comunidades Matões e Bolso, o MPF e a União, com o intuito de realocar as referidas comunidades, liberando espaço para a implantação da Refinaria Premium II e demais empreendimentos que compunham o CIPP. [21] Vale lembrar que a Funai já havia declarado anteriormente à criação da reserva a não existência de tradicionalidade na ocupação indígena nas áreas de Matões e Bolso, alegando que, em virtude do CIPP e da presença con-

siderável de não índios, o território não mais se caracterizava como indígena. [22]

As demais famílias Anacé aguardam a conclusão dos estudos iniciais de identificação e de delimitação da área indígena pelo grupo técnico instituído pela Funai, para que assim o processo de demarcação possa avançar. [23]

Ressalta-se que a luta dos Anacé vai muito além da disputa pelo território, é sobretudo uma luta contra um projeto de desenvolvimento predatório do meio ambiente, que invisibiliza quem o questiona, que despreza as necessidades e interesses das populações diretamente afetadas. Ao discorrer sobre o impacto local e regional do CIPP, Meireles nos dá a dimensão desse pretense desenvolvimento:

O CIPP não levou em conta a presença dos povos originários, das comunidades quilombolas, pesqueiras e camponesas. As pessoas e os ecossistemas são contaminados pela poeira do carvão mineral e a fuligem dos fornos da siderúrgica. As plumas atmosféricas ácidas e a escaldante bolha de gás carbônico afetam regionalmente o modo de vida comunitário e seus ecossistemas de suporte à vida, à agroecologia e à cultura. Estão a prolongar os períodos de estiagem no sertão cearense e a provocar as chuvas concentradas, cada vez mais intensas, e a promover as inundações e cheias. (...) Para atender a demanda de água bruta do CIPP, foram realizadas inúmeras perfurações de poços no aquífero livre. A crescente demanda das usinas termelétricas, siderúrgicas, fábrica de fertilizantes, loteamentos e crescimento populacional exponencial, afetou a soberania hídrica e alimentar daquelas populações. O rápido rebaixamento do lençol freático, em tempos de secas prolongadas, também incrementou os riscos de salinização dos aquíferos costeiros. (...) A salinização dos aquíferos costeiros está em andamento e representa um problema ambiental de caráter regional. [24]

Todas essas transformações ambientais repercutem na saúde e no modo de vida Anacé. Os indígenas relatam inúmeros problemas vivenciados, como a depressão, em virtude da saída do seu lugar de origem; a contaminação da água; a alteração na qualidade das frutas e de gêneros alimentícios como o feijão e o milho; acidez do solo, dificultando e/ou impossibilitando o plantio; falta de emprego, vez que no CIPP trabalham principalmente estrangeiros e outros profissionais que não são da região; surgimento de loteamentos, sendo cada vez mais comum a ocupação do espaço por pessoas que não são da região; e enfermidades constantes como gripe, diarreia e doenças de pele [25].

Além dos impactos supracitados, pode ser citada ainda a "quebra na corrente dos encantados e na dimensão da encantaria Anacé". [26] A corrente dos encantados, segundo a tradição oral Anacé, é formada pelos "antepassados dos atuais Anacé que, ao morrer, se encantaram, passando a povoar as matas de seu território tradicional". [27] Assim, "a relação dos Anacé com seus ancestrais é entretecida com a relação com o território, que é permeado pelo sagrado". [28] Destarte, a alteração na dinâmica territorial tem afetado também a espiritualidade do povo.

Na prática, portanto, verifica-se que, além de lhe serem negados os seus direitos específicos, os Anacé são também vítimas de racismo ambiental, posto que destinatários de uma parcela desproporcional dos efeitos da degradação ambiental. Em outras palavras, a sua etnicidade influencia "decisivamente na gravidade dos impactos que sofrem". [29]

Assim, à luta pela efetivação de direitos tradicionais dos povos indígenas – principalmente a terra – soma-se a luta contra as iniquidades ambientais, uma vez que os efeitos da degradação ambiental impossibilitam a efetivação e o gozo dos direitos à saúde, à posse de suas terras, ao usufruto de seus recursos e, sobretudo, à diferença, tendo em vista que o seu modo tradicional de viver é gradativamente modificado.

Por isso é que se propôs, no presente trabalho, uma análise da efetivação dos direitos indígenas sob a ótica da Justiça Ambiental, pois se parte da compreensão de que, no Brasil atu-

al, a garantia de direitos indígenas está relacionada ao combate da injustiça ambiental.

O Movimento pela Justiça Ambiental, por seu caráter aglutinador, conclama os vários movimentos sociais a uma luta conjunta contra a injustiça ambiental. Com efeito, a prática demonstra que a injustiça ambiental requer mesmo uma ação coletiva, que “não se limita à comunidade ou ao povo atingido, mas se amplia do plano local ao nacional” [30], estratégia essa bem apreendida pelos Anacé, povo bastante articulado. Ademais, reforça a importância da ação coletiva o fato de que “o círculo do poder que promove a injustiça se estende também do local ao nacional” [30], em uma coalizão que envolve setores do agronegócio, imprensa e até do poder público [30].

A ação coletiva permite que problemáticas como a vivenciada pelos Anacé não sejam vistas como casos isolados, mas denunciadas como o que realmente são: um resultado recorrente do modelo de desenvolvimento em curso no Brasil, que deixa um rastro de injustiça ambiental.

Pela ótica da Justiça Ambiental, os atingidos pelas injustiças ambientais são encorajados a lutarem por seus próprios projetos de desenvolvimento, que lhes garanta subsistência com qualidade de vida e em harmonia com a biodiversidade. Nessa esteira, os povos indígenas defendem o desenvolvimento sob uma perspectiva que lhes é peculiar, que desafia o discurso do desenvolvimento com viés estritamente econômico. Sobre o desenvolvimento na cosmovisão dos Anacé, destaca Nóbrega:

A área da construção do CIPP representa a mesma área em que vive um grupo que se auto-identifica como Anacé, que tem relações diferenciadas com esse território. Essas relações são pautadas no manejo sustentável dos recursos, no conhecimento profundo dos ciclos naturais, na compreensão do lugar como morada dos antepassados, na produção de hortaliças, nas farinhadas, nas danças e outras atividades. Isso que os Anacé fazem de seu cotidiano, ressignificando suas tradições, criando e recriando projetos coletivos de futuro, sem perder

a referência do/no território, é o que eles chamam de desenvolvimento. Para esse povo indígena, a comunidade e o território, com suas características físicas, representam uma unidade que garante a produção, a reprodução e a ressignificação do seu modo de vida, algo que resulta numa forte identidade com o espaço onde se vive. O território por eles habitado não é uma abstração fora da experiência vivida, mas é o lugar da casa, é a fonte de sustento, é a morada dos encantados, é o lugar onde eles/elas (re)produzem sua existência diferenciada.[31]

Destarte, no processo de luta pelo seu modo de vida tradicional, os povos indígenas são também atores estratégicos da questão ambiental, somando-se à luta contra a injustiça ambiental e envolvendo-se em discussões cruciais para o Brasil, como a preservação dos biomas, a busca de soluções para a crise climática e a necessidade de consulta às populações afetadas quando da instalação de grandes empreendimentos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Constituição Federal de 1988 é considerada um marco da concepção dos direitos indígenas, tendo inaugurado o paradigma da interação e garantido aos indígenas a sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, bem como os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam. Assim, o cerne dos direitos indígenas na Carta Magna consubstancia-se nos direitos à diferença e à terra, que estão interligados, uma vez que a terra é o espaço vital para o exercício da identidade indígena.

Em que pese a emergência de um arcabouço normativo mais favorável, os povos indígenas ainda enfrentam o desafio da concretização de seus direitos, principalmente no cenário atual, marcado por ameaças em várias frentes, com destaque para a tese do marco temporal, em discussão nos âmbitos judicial e político. Esse contexto se agrava quando se analisa a situação dos povos indígenas do Brasil sob a ótica da Justiça Ambiental,

constatando-se, na prática, que são destinatários de uma parcela desproporcional dos efeitos da degradação ambiental.

À semelhança do que se verifica a nível nacional, no Ceará despontam inúmeros casos de violação de direitos e de racismo ambiental, como o vivenciado pelos Anacé, impactado pela construção do Complexo Industrial e Portuário do Pecém (CIPP).

O caso Anacé demonstra que a luta pela efetivação dos direitos dos povos indígenas imbrica-se com discussões cruciais da questão ambiental no Brasil, a exemplo da preservação dos biomas, da busca de soluções para a crise climática e da necessidade de consulta às populações afetadas por vultosos empreendimentos. Demonstra, sobretudo, que os povos indígenas são porta-vozes de lições imprescindíveis sobre território, desenvolvimento e projetos de futuro.

REFERÊNCIAS

[1] LEITÃO, Ana Valéria Nascimento Araújo. Direitos culturais dos povos indígenas – aspectos do seu reconhecimento. *In*: SANTILLI, Juliana (org.). **Os direitos indígenas e a Constituição**. Porto Alegre: SAFE, 1993, p.228.

[2] FRANÇA; Maurício Serpa; MENDONÇA, Thiago Scavuzzi de. Nota Técnica nº 05/2023 - AJUR/APIB. Nota Técnica da Articulação dos Povos Indígenas do Brasil sobre o Projeto de Lei nº 490/2007 e seus apensos. Brasília, 2023, p.1-2.

[3] SENADO aprova MP que reestrutura ministérios. **Agência Senado**, Brasília, 01 jun.2023. Disponível em: < <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2023/06/01/senado-aprova-mp-que-reestrutura-ministerios>>. Acesso em: 02 jun.2023.

[4] ACSELRAD, Henry. Justiça ambiental – ação coletiva e estratégias argumentativas. *In*: ACSELRAD, Henry; HERCULA-

NO, Selene; PÁDUA, José Augusto (org.). **Justiça Ambiental e Cidadania**. 2 ed. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2004, p.25.

[5] ACSELRAD, Henry. Justiça ambiental – ação coletiva e estratégias argumentativas. *In*: ACSELRAD, Henry; HERCULANO, Selene; PÁDUA, José Augusto (org.). **Justiça Ambiental e Cidadania**. 2 ed. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2004, p.25-26.

[6] COUTINHO, Ronaldo; PEREIRA, Tatiana Cotta Gonçalves. Justiça ambiental nas cidades. *In*: PERALTA, Carlos E.; ALVARENGA, Luciano J.; AUGUSTIN, Sérgio (org.). **Direito e Justiça Ambiental: diálogos interdisciplinares sobre a crise ecológica**. Caxias do Sul: Educs, 2014, p.283.

[7] HERCULANO, Selene. O clamor por justiça ambiental e contra o racismo ambiental. *In*: **Revista de gestão integrada em saúde do trabalho e meio ambiente**, São Paulo, v.3, n.1, p.1-20, jan./abr.2008, p.3.

[8] PINDERHUGHES, 1996 *apud* ACSELRAD, Henry. Justiça ambiental – ação coletiva e estratégias argumentativas. *In*: ACSELRAD, Henry; HERCULANO, Selene; PÁDUA, José Augusto (org.). **Justiça Ambiental e Cidadania**. 2 ed. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2004, p.26.

[9] BRADEN, 1994 *apud* ACSELRAD, Henry. Justiça ambiental – ação coletiva e estratégias argumentativas. *In*: ACSELRAD, Henry; HERCULANO, Selene; PÁDUA, José Augusto (org.). **Justiça Ambiental e Cidadania**. 2 ed. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2004, p.27.

[10] ACSELRAD, Henry. Justiça ambiental – ação coletiva e estratégias argumentativas. *In*: ACSELRAD, Henry; HERCULANO, Selene; PÁDUA, José Augusto (org.). **Justiça Ambiental e Cidadania**. 2 ed. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2004, p.10.

[11] ACSELRAD, Henry. Justiça ambiental – ação coletiva e estratégias argumentativas. *In*: ACSELRAD, Henry; HERCULANO, Selene; PÁDUA, José Augusto (org.). **Justiça Ambiental e Cidadania**. 2 ed. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2004, p.12.

[12] HERCULANO, Selene. O clamor por justiça ambiental e contra o racismo ambiental. *In*: **Revista de gestão integrada em saúde do trabalho e meio ambiente**, São Paulo, v.3, n.1, p.1-20, jan./abr.2008, p.2.

[13] PACHECO, Tania. **Desigualdade, injustiça ambiental e racismo**: uma luta que transcende a cor. Disponível em: < <https://racismoambiental.net.br/textos-e-artigos/desigualdade-injustica-ambiental-e-racismo-uma-luta-que-transcende-a-cor/>>. Acesso em: 29 maio 2023.

[14] ACSELRAD, Henry. Justiça ambiental – ação coletiva e estratégias argumentativas. *In*: ACSELRAD, Henry; HERCULANO, Selene; PÁDUA, José Augusto (org.). **Justiça Ambiental e Cidadania**. 2 ed. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2004, p.10.

[15] MANIFESTO de lançamento da Rede Brasileira de Justiça Ambiental. **Ministério do Meio Ambiente**, Brasília. Disponível em: <<https://antigo.mma.gov.br/educacao-ambiental/pol%C3%ADtica-nacional-de-educac%C3%A7%C3%A3o-ambi>>. Acesso em: 29 maio 2023.

[16] BRISSAC, Sérgio Góes Telles. Parecer Técnico nº 01/08 – A etnia Anacé e o Complexo Industrial e Portuário do Pecém. Fortaleza, 2008, p.11.

[17] BRISSAC, Sérgio Góes Telles. Parecer Técnico nº 01/08 – A etnia Anacé e o Complexo Industrial e Portuário do Pecém. Fortaleza, 2008, p.13.

[18] NÓBREGA, Luciana Nogueira. O povo indígena Anacé e o Complexo Industrial e Portuário do Pecém, no Ceará: desen-

volvimento e resistências no contexto da barbárie por vir. *In: Revista de Ciências Sociais*, Fortaleza, v. 51, n. 2, p. 165–211, jul./out. 2020, p.176-177.

[19] BRASIL. Decreto de 5 de maio de 2003. Homologa a demarcação administrativa da Terra Indígena Córrego João Pereira, localizada nos Municípios de Itarema e Acaraú, no Estado do Ceará. Disponível em: <<http://adelco.org.br/wp-content/uploads/2018/06/Decreto-Homologa%C3%A7%C3%A3o-Trememb%C3%A9-C%C3%B3rrego-do-Joao-Pereira.pdf>>. Acesso em: 02 jun.2023.

[20] LULA assina demarcação de seis terras indígenas. **Agência Brasil**, Brasília, 28 abr.2023. Disponível em: < <https://agencia-brasil.ebc.com.br/politica/noticia/2023-04/lula-assina-demarcacao-de-seis-terras-indigenas>>. Acesso em: 02 jun.2023.

[21] NÓBREGA, Luciana Nogueira. O povo indígena Anacé e o Complexo Industrial e Portuário do Pecém, no Ceará: desenvolvimento e resistências no contexto da barbárie por vir. *In: Revista de Ciências Sociais*, Fortaleza, v. 51, n. 2, p. 165–211, jul./out. 2020, p. 186.

[22] NÓBREGA, Luciana Nogueira. O povo indígena Anacé e o Complexo Industrial e Portuário do Pecém, no Ceará: desenvolvimento e resistências no contexto da barbárie por vir. *In: Revista de Ciências Sociais*, Fortaleza, v. 51, n. 2, p. 165–211, jul./out. 2020, p. 185.

[23] SOBREIRA, Amanda. Aumenta tensão entre indígenas Anacé que estão ameaçados de despejo em Caucaia. **Brasil de Fato**, Fortaleza, 15 nov.2022. Disponível em: < <https://www.brasildefato.com.br/2022/11/15/aumenta-tensao-entre-indigenas-anace-que-estao-ameacados-de-despejo-em-caucaia>>. Acesso em: 02 jun.2023.

[24] MEIRELES, Jeovah. A injustiça ambiental expressa nas termelétricas do Complexo Industrial e Portuário do Pecém (CIPP) pela extração perdulária das águas superficial e subterrânea. In: LIMA, Sarah; ARAÚJO, Fernanda Castelo Branco (org.). **Entrando em clima de urgência no Ceará – sem tempo pra termelétrica**. Fortaleza: Verdeluz, 2023, p.39-40.

[25] ANACÉ, Roberto Ytaysaba *et al.* A resistência histórica do povo Anacé ante as violações de direitos socioambientais causadas pelo CIPP. Entrevista concedida a Sarah Lima e Carla Mariana Aires Oliveira. In: LIMA, Sarah; ARAÚJO, Fernanda Castelo Branco (org.). **Entrando em clima de urgência no Ceará – sem tempo pra termelétrica**. Fortaleza: Verdeluz, 2023, p.74-81.

[26] NÓBREGA, Luciana Nogueira. O povo indígena Anacé e o Complexo Industrial e Portuário do Pecém, no Ceará: desenvolvimento e resistências no contexto da barbárie por vir. In: **Revista de Ciências Sociais**, Fortaleza, v. 51, n. 2, p. 165–211, jul./out. 2020, p. 189.

[27] BRISSAC, Sérgio Góes Telles; NÓBREGA, Luciana Nogueira. **Benzedeiras Anacé**: a relevância dos ritos de cura na emergência étnica de um povo indígena do Ceará. Trabalho apresentado na 27ª Reunião Brasileira de Antropologia, 1-4 ago. 2010, Belém, p.5. Disponível em: < https://adelco.org.br/wp-content/uploads/2018/12/ac2b1d_9f59fac058c84123877621ca7c918f64.pdf >. Acesso em: 02 jun.2023.

[28] MEIRELES, Jeovah; BRISSAC, Sérgio; SCHETTINO, Marco Paulo. O Povo Indígena Anacé e seu território tradicionalmente ocupado. In: **Cadernos do LEME**, Campina Grande, v. 4, n. 1, p. 115 – 235, jan./jun. 2012, p.131. Disponível em: <<https://adelco.org.br/wp-content/uploads/2018/06/O-povo-ind%C3%ADgena-Anac%C3%A9-e-seu-territ%C3%B3rio-tradicionalmente-ocupado-Parecer.pdf>>. Acesso em: 02 jun.2023.

[29] LEROY, Jean Pierre; MEIRELES, Jeovah. Povos indígenas e comunidades tradicionais: os visados territórios dos invisíveis. *In: PORTO, Marcelo Firpo; PACHECO, Tania; LEROY, Jean Pierre (org.). **Injustiça ambiental e saúde no Brasil**: o mapa de conflitos. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2013, p.120.*

[30] LEROY, Jean Pierre; MEIRELES, Jeovah. Povos indígenas e comunidades tradicionais: os visados territórios dos invisíveis. *In: PORTO, Marcelo Firpo; PACHECO, Tania; LEROY, Jean Pierre (org.). **Injustiça ambiental e saúde no Brasil**: o mapa de conflitos. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2013, p.129.*

[31] NÓBREGA, Luciana Nogueira. O povo indígena Anacé e o Complexo Industrial e Portuário do Pecém, no Ceará: desenvolvimento e resistências no contexto da barbárie por vir. *In: **Revista de Ciências Sociais**, Fortaleza, v. 51, n. 2, p. 165–211, jul./out. 2020, p. 198.*

IMPACTOS SOCIOAMBIENTAIS DECORRENTES DA INSTALAÇÃO DE PERÍMETRO IRRIGADOS NA REGIÃO DA CHAPADA DO APODI (CE)

Giovanna Helena Vieira Ferreira⁹

Francisco Dimas Vieira Segundo¹⁰

INTRODUÇÃO

A Chapada do Apodi, região localizada na divisa entre os estados do Ceará e do Rio Grande do Norte, é marcada pela presença de um importante aquífero, denominado Aquífero Jandaíra, o qual é responsável pelo abastecimento de água de diversas comunidades locais e da produção agrícola irrigada na área.

No entanto, a gestão dos recursos hídricos na Chapada do Apodi tem sido objeto de intensos conflitos entre os diferentes grupos que disputam o acesso à água na região. Conforme Campos & Fracalanza [1], "a distribuição de águas e os consumos desiguais resultam em conflitos em torno das águas, cuja deterioração decorre do modo capitalista de produção que incorpora as águas como um insumo para suas atividades produtivas". Assim, de um lado, há os agricultores irrigantes, que representam o agronegócio, de modo a utilizarem a água para a produção de culturas comerciais, como frutas e legumes, com a finalidade de exportação, e, do outro lado, há as comunidades locais, que dependem da água para a sua subsistência e para o desenvolvimento de atividades econômicas tradicionais, como a produção de "frutas, polpas, arroz vermelho, feijão, hortaliças e uma série de outros itens agrícolas" [2].

Esses conflitos envolvem questões socioambientais, políticas e econômicas, e têm gerado impactos significativos sobre o meio ambiente e sobre a qualidade de vida das comunidades locais. Nesse contexto, o presente artigo tem como objetivo ana-

9 Graduada e mestranda em Direito pela Universidade Federal Rural do Semiárido (UFERSA). E-mail: giovannahvf@gmail.com.

10 Graduado em Direito pela UFERSA. E-mail: dimas_segundo@hotmail.com.

lisar o conflito ambiental dos perímetros irrigados da Chapada do Apodi, destacando os principais atores envolvidos, os interesses em disputa e as problemáticas decorrentes do conflito, que prejudicam as comunidades locais em variados aspectos. Inicialmente, serão abordados conceitos do direito ambiental e das ciências sociais como conflitos ambientais, de modo a demonstrar a perspectiva pela qual a crítica do presente trabalho se impõe; posteriormente, será realizada uma caracterização geral acerca do conflito socioambiental referente à questão hídrica da Chapada do Apodi, que abrange os estados do Ceará e do Rio Grande do Norte; e, por fim, serão analisados dados que demonstram o impacto significativo da disputa para com a população local, afetando diversos aspectos de suas vidas, dentre os quais analisaremos a saúde, a contaminação do meio ambiente e os prejuízos aos modos de vida e produção social.

CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS E A NOÇÃO UTILITARISTA ATRIBUÍDA AOS BENS AMBIENTAIS

Svampa [3] leciona que os conflitos ambientais refletem divergentes perspectivas acerca da natureza, evidenciando, em última instância, uma disputa acerca do significado de "desenvolvimento". Conforme argumenta a autora, estes conflitos estão relacionados "ao acesso, à conservação e ao controle dos recursos naturais" [3], de modo que os agentes envolvidos divergem quanto aos seus interesses e valores.

Nesta perspectiva, o conflito ambiental corresponderia a um embate entre as forças produtivas capitalistas e as necessidades de preservação e regeneração do meio ambiente. Os conflitos ambientais são classificados por Zhouri e Laschefski [4] entre espaciais, distributivos e territoriais. Assim, os conflitos espaciais referem-se aos impactos ambientais que excedem as fronteiras territoriais dos grupos sociais, e são principalmente gerados pela poluição ambiental - nessas situações, não há uma disputa direta pelo acesso aos recursos naturais, mas sim pela gestão e ordenamento do território, pelo controle das atividades econômicas e pela denúncia das consequências negativas

geradas por tais atividades. Os conflitos distributivos, por sua vez, se dão quando ocorrem grandes desigualdades no acesso e uso dos recursos naturais disponíveis em um determinado território. Por fim, quanto aos conflitos territoriais, se caracterizam pela presença de grupos sociais com identidades, lógicas de apropriação e sistemas de valores incompatíveis em relação ao espaço geográfico em questão, tornando difícil a resolução do conflito por meio da conciliação de interesses, uma vez que a perda do território representa a impossibilidade de realização da apropriação por ambos os grupos. Além disso, vale ressaltar que, apesar desta categorização ser útil para analisar as diferentes dimensões das disputas em situações de conflitividade, estas três dimensões estão estreitamente relacionadas às experiências reais, conforme Montezuma [2].

É válido destacar que os diferentes sujeitos envolvidos nos conflitos socioambientais costumam encontrar-se em situação de desigualdade, o que corresponde a uma assimetria de poder intrínseca a esses conflitos, ligada à exploração e à dominação, bem como está fundamentada no modo de produção capitalista, que impacta a natureza e as comunidades humanas de forma desigual.

Nesse viés, deve-se analisar não os discursos pregados pelos atores do conflito, mas suas posições e interesses práticos, que, conforme Montezuma [2], podem ser antagonicamente distintos, ainda que seja difundido por ambos um discurso que pregue a proteção ambiental, considerando que esse discurso muitas vezes é utilizado pelas empresas, que justificam suas atividades argumentando benefícios à população local, bem como alegando atuarem de forma sustentável e ambientalmente responsável, remetendo as práticas de exploração ambiental a uma ideia de desenvolvimento.

Embora a conscientização ambiental esteja crescendo, ainda é comum encontrar uma visão utilitarista no Direito Ambiental, segundo a qual a proteção do meio ambiente se justifica pelo seu valor como recurso para satisfazer as necessidades humanas e promover o desenvolvimento econômico. A perspectiva utilitarista é baseada em uma visão antropocêntrica, em que

o homem é considerado superior às outras espécies e à própria natureza. Nessa concepção, a natureza é vista como um recurso a ser explorado para atender às necessidades humanas, e seu papel é secundário em relação aos interesses humanos. Essa lógica leva a práticas insustentáveis na busca por recursos naturais, de modo que o aumento do consumo e da demanda por energia, matéria-prima e mão de obra amplia os conflitos ambientais relacionados à distribuição social e espacial da contaminação, conforme Martinez Alier [5]. É o que Porto e Schutz [6] definem como a dialética da "produção-destruição". Essa perspectiva reducionista coloca em risco a biodiversidade, os ecossistemas e os processos ecológicos, bem como negligencia os aspectos éticos e culturais envolvidos na relação entre seres humanos e natureza.

Em contraponto a essa abordagem, a perspectiva ecocêntrica compreende que a proteção ambiental deve levar em consideração aspectos éticos, culturais, políticos e de justiça ambiental, de modo a considerar não o homem como centro da terra, mas a natureza como um fim em si mesma, reconhecendo "que todos os seres vivos têm um valor intrínseco, independentemente de terem ou não utilidade para os seres humanos" [7]. Dunlap [8] propõe a definição de ecocentrismo mais utilizada na atualidade, remetida à conscientização das pessoas acerca dos problemas ambientais e suas capacidades de empenhar esforços para contribuir na solução ou ao menos demonstrar vontade de engajar-se na questão ambiental.

Estreitamente relacionada à perspectiva ecocêntrica, a justiça ambiental visa à promoção da equidade social e ambiental, buscando garantir que as comunidades tenham acesso a um meio ambiente saudável e que as gerações presentes e futuras possam usufruir dos recursos naturais de forma sustentável e equilibrada. Conforme argumenta Montezuma [2], leva-se em conta a vulnerabilidade social, cultural e geracional das comunidades afetadas, bem como a proteção do meio ambiente. De acordo com Svampa [3], trata-se de "enxergar os seres humanos não como à parte, mas sim como parte integral do verdadeiro ambiente".

Considerando o caso a ser analisado na presente pesquisa, tem-se que a justiça ambiental está diretamente relacionada à gestão dos recursos hídricos na Chapada do Apodi, especialmente no que se refere aos conflitos envolvendo o uso da água pelos irrigantes e pelas comunidades locais, haja vista que esta abordagem defende a participação das comunidades locais nas decisões que afetam seus territórios e suas formas de vida, bem como a proteção da biodiversidade e dos ecossistemas da região. Diante disso, torna-se relevante a caracterização do conflito socioambiental referente à gestão dos recursos hídricos na Chapada do Apodi, pautando-se suas problemáticas e desdobramentos, destacando os principais atores envolvidos e os interesses em disputa, a fim de compreender de que modo essas categorias podem auxiliar no debate.

CARACTERIZAÇÃO DO CONFLITO SOCIOAMBIENTAL DECORRENTE DA CRISE HÍDRICA NA CHAPADA DO APODI (CE/RN)

Conforme PONTES, A. G. V. et al [9], a região semiárida do Brasil "concentra aproximadamente 20,8 milhões de pessoas que, historicamente, convivem com políticas públicas alicerçadas no discurso de que os problemas socioeconômicos regionais decorrem da combinação de processos naturais, com destaque para o fenômeno da seca". De acordo com os autores, a política de irrigação, impulsionada ao fim da década de 60, tinha como objetivo a reestruturação do espaço agrário nordestino, através da implantação dos perímetros públicos de irrigação.

A região da Chapada do Apodi, localizada nos estados do Ceará e Rio Grande do Norte, é marcada por um intenso conflito ambiental relacionado à questão hídrica. Consoante dados divulgados pelo Departamento Nacional de Obras contra as Secas (DNOCS) [10], o Governo Federal construiu 35 perímetros públicos irrigados no semiárido nordestino entre os anos de 1968 e 1992, de modo que 40% dessa quantidade foi instalada no estado do Ceará.

A partir da intensificação dos projetos de irrigação implantados na região, que tinham o objetivo de ampliar a produção agrícola e gerar desenvolvimento econômico, iniciou-se o conflito socioambiental decorrente da disputa pelo uso da água, que envolve agricultores familiares e comunidades tradicionais, que historicamente utilizam a água para suas atividades produtivas e para consumo humano, e as empresas agroindustriais, que possuem maior poder econômico e político e utilizam a água de forma intensiva para seus cultivos em larga escala.

De acordo com Montezuma [2], atualmente a comunidade da Chapada do Apodi “vive uma face renovada do conflito hídrico após a chegada de perímetros irrigados para atender ao agronegócio, reduzindo a disponibilidade do Aquífero Jandaíra”. Pautado pelo discurso do desenvolvimento econômico, a intensificação desse processo é favorável às empresas e prejudica as comunidades mais vulneráveis, que dependem diretamente da água para sua subsistência e têm menor capacidade de adaptação aos efeitos negativos da exploração dos recursos naturais.

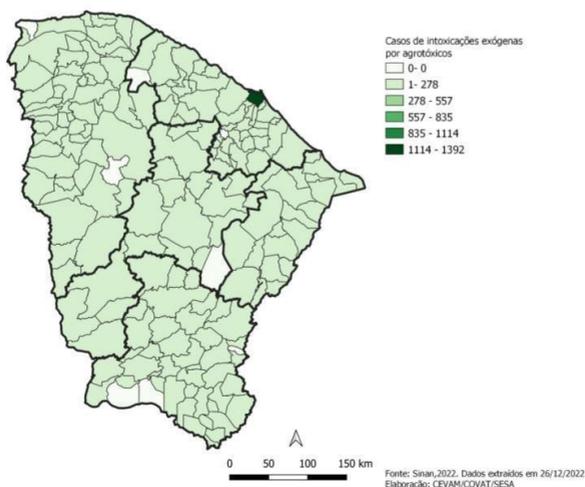
Neste viés, serão analisados no tópico a seguir dados de instituições governamentais que demonstram como esse conflito afeta a população local em diversos aspectos, sendo eles os impactos à saúde, a contaminação ambiental e as implicações ao meio social e aos modos de vida das comunidades.

ANÁLISE DOS IMPACTOS SOCIOAMBIENTAIS DECORRENTES DA DISPUTA PELA ÁGUA NA CHAPADA DO APODI (CE/RN)

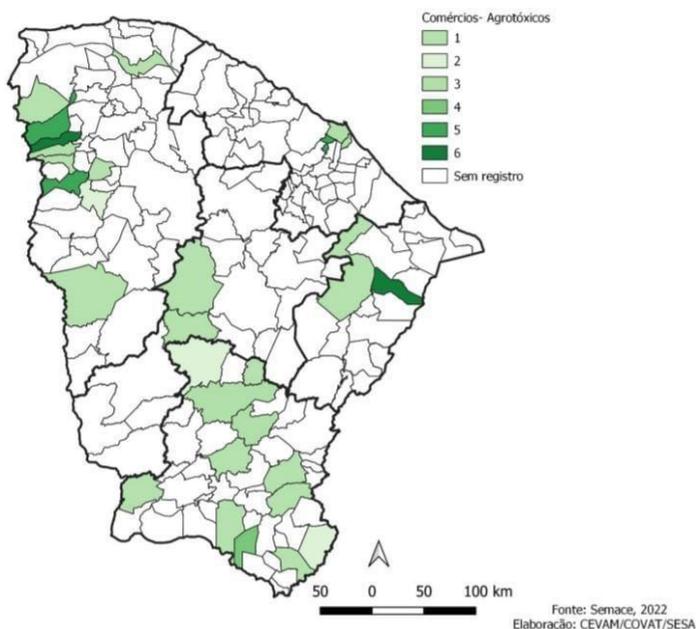
A contaminação humana por consequência do uso de agrotóxicos é um dos principais problemas decorrentes do conflito em questão. Segundo Lima [11], o vale do rio Jaguaribe se situa neste contexto no embate silencioso resultante da utilização de defensivos químicos por pequenos produtores e multinacionais agrícolas e da geração de emprego e renda gerados pela atividade.

A utilização, sem controle, de agrotóxicos, traz casos de doenças em trabalhadores de forma direta e indireta, e das pessoas que ingerem os produtos das plantações, sejam de milho, açúcar, pitaya, castanha de caju, feijão, consoante Pontes, Gadelha, Freitas, Rigotto e Ferreira [7], assim como da população em geral em seu entorno.

De acordo com os dados do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), dentre os dez agrotóxicos mais consumidos no Ceará, por princípio ativo, no ano de 2021, o 2,4-d aparece na primeira posição, correspondendo a 328,51 kg vendidos nos comércios do Ceará. O ativo possui uso voltado para o controle das plantas infestantes nas culturas de soja, trigo, milho, cana-de-açúcar, café e arroz. Entre as principais disfunções à saúde humana, destacam-se desregulações endócrinas, perturbações nas funções reprodutivas, alterações genéticas, efeitos cancerígenos e o desenvolvimento da doença neurodegenerativa de Parkinson. A figura [12] a seguir demonstra a grande presença de casos de intoxicação exógena por agrotóxicos no estado do Ceará no período de dez anos, de 2011 a 2021:

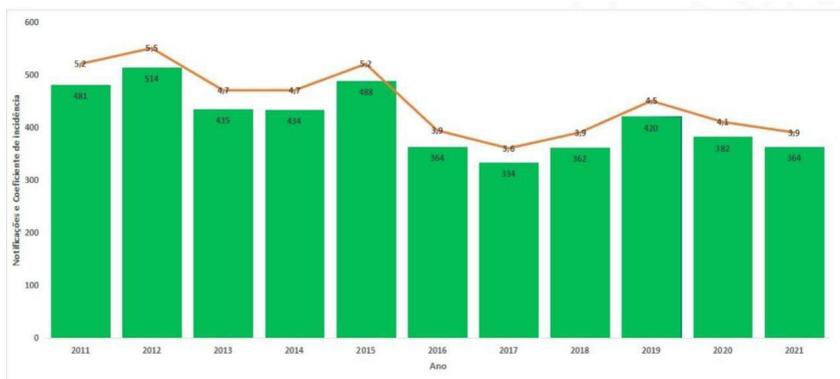


Segundo os dados da Superintendência de Meio Ambiente, o estado do Ceará conta com 65 comércios de agrotóxicos com a situação "registrado". O problema ganha diversas vertentes à medida que também é utilizado em outras atividades que não são desenvolvidas, necessariamente, no meio rural. Dentre estas, destacam-se a silvicultura, a preservação de estradas, a desinsetização e a desratização. Dessa forma, a utilização dos insumos afeta, também, o meio urbano. A imagem [13] abaixo constata a presença e distribuição de comércios de agrotóxicos no estado, até o ano de 2022:



Além disso, conforme o Boletim Epidemiológico do Programa Nacional de vigilância de Populações Expostas a Contaminantes Químicos (VIGIPEQ/VSPEA; 2023), no Ceará, no período de 2011 a 2021 foram registrados 4578 casos de intoxicações exógenas por agrotóxicos. Em 2011, foram 481 casos notificados. No ano de 2012, foram informadas ao Sinan um total

de 514 casos. Em 2013, totalizaram-se 435 casos notificados. Já no ano de 2014, foram registrados 434 casos. Em 2015, houve registro de 488 casos. Nos anos de 2016 a 2021, houve uma média de 371 casos ao ano, dados expostos pela figura [12] a seguir. Tais dados demonstram a assiduidade com que contaminações exógenas têm ocorrido no estado nos últimos dez anos.



Correlata à contaminação humana, a contaminação do meio ambiente é outro ponto de elevada complexidade decorrente do uso indiscriminado de agrotóxicos. Nesse panorama, a degradação hídrica é uma das mais latentes. Isso porque a contaminação de um corpo d'água por agrotóxicos ocorre, principalmente, de uma maneira difusa, o que, de forma consequente, dificulta a adoção de medidas que impeçam a chegada dos químicos aos rios e demais afluentes, alastrando-se, inclusive, aos aquíferos subterrâneos.

No que concerne à contaminação de águas subterrâneas, Milhorne [14] constatou que 5 agrotóxicos estudados em utilização no estado do Ceará se caracterizam como contaminantes em potencial, sendo eles atrazina, imidacloprido, metolacolor, nicosulfuram e tiametoxan. Com relação às águas superficiais, foi verificado que cerca de metade dos utilizados possuem potencial de contaminação de intermediário a alto, podendo ser transportado mais facilmente se dissolvido em água. Dessa forma, os agrotóxicos aplicados na região do Perímetro Irrigado

Jaguaribe Apodi tendem a ser transportados por águas superficiais através do escoamento de águas de chuvas, que possuem potencial para dissolver contaminantes presentes no solo e no ar e, de maneira consecutiva, dispersam estes ativos no meio ambiente.

Desta feita, o potencial de agressão dos ativos químicos utilizados na região se demonstram, em alguns aspectos, inestimáveis, haja vista seu potencial de dispersão por meio de cadeias hídricas sazonais, como o escoamento pluvial, e de corpos hídricos perenes, como aquíferos e mananciais, conforme Mihome [14].

Não obstante, conforme PONTES, A. G. V. et al. [9], os impactos sociais ultrapassam questões de saúde pública e degradação ambiental, adentrando na esfera cultural e de organização do trabalho. É dizer, a instalação das empresas em virtude do beneficiamento dos Perímetros Irrigados acaba por sobrepor uma lógica de funcionamento agroindustrial, com características agroexportadoras, em face de um modelo agroecológico e de convivência com o bioma local realizado por pequenos produtores.

O avanço da atividade agroindustrial no território implica, necessariamente, perdas sociais no que tange à construção de um modo de vida diverso aos atores sociais locais. Soma-se a isso as diversas ações estatais necessárias à implantação de perímetros irrigados, como as desapropriações de terra e a concessão de benefícios fiscais de ordem tributária, que, de determinado modo, influenciam na vida dos habitantes - como tarifas de cobrança de água e de energia elétrica.

Nesta toada, alimenta-se um grande liame que envolve cultura, modo de vida, acesso à natureza e saúde, que se articula em face das diversas consequências acarretadas pela atividade agrícola em larga escala, cujo contexto só é favorável em virtude do esforço de décadas do Estado Brasileiro na construção e expansão infraestrutural de Perímetros Irrigados. Os problemas de saúde pública, degradação ambiental e impacto sociocultural se apresentam, portanto, numa lógica transversal, de modo que as consequências se tornam indissociáveis.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os perímetros irrigados foram, historicamente, impostos aos territórios como estratégias de desenvolvimento regional, no que tange à inclusão das regiões visadas em ciclos econômicos da cadeia produtiva nacional e internacional, por meio das exportações. Por séculos, a seca foi justificativa para a realidade socioeconômica, principalmente, do Nordeste do Brasil. Contudo, nestes mesmos territórios, como demonstra o caso da Chapada do Apodi (CE/RN), o Estado foi capaz de atuar em benefício da instalação de grandes indústrias propiciando amplo acesso hídrico. Como consequência dessas atividades, o modelo de produção em larga escala apresenta implicações diretas à saúde da população local, à lógica de trabalho e produção agroecológica e, de maneira inevitável, ao meio ambiente.

A expansão dos perímetros ainda desponta em uma concentração fundiária de destaque às grandes empresas, o que afeta diretamente o acesso à terra por parte das comunidades locais. Em contraposição à atividade agroindustrial, as comunidades, quando com acesso à terra garantido, demonstraram historicamente o desenvolvimento de modos de vida e produção sustentáveis, ligados intrinsecamente à convivência com o bioma Semiárido. Compete à jurisdição estatal, portanto, prestar a devida tutela ambiental aos recursos naturais das áreas envolvidas, bem como materializar o direito constitucional à saúde das comunidades afetadas.

REFERÊNCIAS

[1] CAMPOS, V. N.; FRACALANZA, A. P. Governança das águas no Brasil: Conflitos pela apropriação da água e a busca da integração como consenso. **Ambiente e Sociedade**, v. 13, n. 2, p. 365–382, 2010.

[2] MONTEZUMA, Talita de Fátima Pereira Furtado. **Sentidos emergentes na defesa das águas face ao regime extrativista**

e suas contribuições para uma abordagem relacional e anti-mercantil dos comuns. Tese (Doutorado em Direito) - Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília, Brasília, fevereiro de 2021.

[3] SVAMPA, Maristela. 2016. **Extratativismo neodesenvolvimentista e movimentos sociais: um giro ecoterritorial rumo a novas alternativas?** In: DILGER, G; LANG, M; PEREIRA FILHO, J (Orgs). *Descolonizar o imaginário – debates sobre pós-extratativismo e alternativas ao desenvolvimento*. São Paulo: Fundação Rosa Luxemburgo. Pp. 140-173

[4] ZHOURI, Andrea; LASCHEFSKI, Klemens; PAIVA, Angela. **Uma sociologia do licenciamento ambiental: o caso das hidrelétricas em Minas Gerais.** In: ZHOURI, Andrea; LASCHEFSKI, Klemens; PEREIRA, Doralice Barros (Orgs). *A insustentável leveza da política ambiental: Desenvolvimento e conflitos socioambientais*. Belo Horizontes: Autêntica, 2005.

[5] MARTINEZ ALIER, Joan. **O ecologismo dos pobres.** São Paulo: Contexto, 2014.

[6] PORTO, Marcelo Firpo de Souza; SCHUTZ, Gabriel Eduardo. **Gestão ambiental e democracia: análise crítica, cenários e desafios.** *Revista CiênciaSaúde Coletiva*, v.17, nº 6. Rio de Janeiro, jun/2012.

[7] ACOSTA, A. Extrativismo e neoextrativismo: Duas faces da mesma maldição. In: **Descolonizar o imaginário: debates sobre pós-extratativismo e alternativas ao desenvolvimento**. Fundação Rosa Luxemburgo: 2016a.

[8] DUNLAP, R. (2008). **The new environmental paradigm scale: from marginality to worldwide use.** *The Journal of Environmental Education*, 40(1), 3-18.

[9] PONTES, A. G. V. et al. **Os perímetros irrigados como estratégia geopolítica para o desenvolvimento do semiárido e suas implicações à saúde, ao trabalho e ao ambiente.** Ciência & Saúde Coletiva, v. 18, n. 11, p. 3277-3286, 2013.

[10] Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNO-CS). **Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), referentes à implantação do Projeto de Irrigação Santa Cruz do Apodi, situado nos municípios de Apodi e Felipe Guerra, no Estado do Rio Grande do Norte** Fortaleza: Acquatool Consultoria; 2009.

[11] LIMA, Luiz Cruz, Freitas, BERNADETE, M.C, VASCONCELOS, Tereza Sandra Loiola, ROCHA, Carlos Rerisson. **Reestruturação socioespacial em lugares subdesenvolvidos: caso no nordeste brasileiro.** In: 12º encontro de geógrafos de América Latina, 2009;

[12] SINAN, 2023. **Sistema de Informação de Agravos de Notificação.** Disponível em: <<http://www.portalsinan.saude.gov.br/dados-epidemiologicos-sinan>>. Acesso em 10 de abril de 2023;

[13]SEMACE, 2022. **Secretaria do meio ambiente.** Disponível em: <https://www.semace.ce.gov.br/florestal/control-de-agrotoxicos/consulta-de-agrotoxicos/empresa/>. Acesso em 10 de abril de 2023;

[14] MILHOME, Maria Aparecida Liberato. **Influência do uso de agrotóxicos na qualidade dos recursos hídricos da região do perímetro irrigado jaguaribe-apodi/CE.** 2011. Tese (Doutorado) - Pós-Graduação em Engenharia Civil, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2011.

BREVE REFLEXÃO ACERCA DA TRANSIÇÃO AGROECOLÓGICA EXPERIENCIADA NO CEARÁ

Ebe Pimentel Gomes Luz Nijdam¹¹

Maria Emanuella Frota Azevedo de Oliveira¹²

Este estudo tem como fundamento uma reflexão acerca da transição agroecológica, tendo em vista que a agroecologia, em seu cerne, comporta uma dimensão política, econômica e social; tendo o condão de realizar mudanças positivas na produção de alimentos saudáveis desenvolvidos pela mão de obra familiar e na condição do trabalho destes grupos.

A agroecologia é um campo de estudo e prática que se fundamenta na integração dos princípios e conceitos da ecologia e da agricultura, buscando estabelecer sistemas agrícolas sustentáveis, regenerativos e socialmente justos, uma vez que a abordagem agroecológica fundamenta-se, prioritariamente, na aplicação de princípios ecológicos no que se refere à produção de alimentos saudáveis, levando em consideração os processos naturais, a preservação da diversidade biológica e dos recursos naturais, bem como a promoção do bem-estar humano. Com base nisso, pode-se afirmar que "Agroecologia é a disciplina científica que enfoca o estudo da agricultura desde uma perspectiva ecológica e se define como um marco teórico cujo fim é analisar os processos agrícolas de maneira mais ampla" (ALTIERI e NICHOLS, 2000, p.14). [1]

É de domínio público que a utilização desregrada dos recursos naturais pelo homem tem sido objeto de preocupação central em debates e discussões, no âmbito acadêmico, político e social em decorrência dos efeitos deletérios causados pela ação humana no seu manejo e exploração indiscriminada. Nes-

11 Doutora em Políticas Públicas pela Universidade Estadual do Ceará-UECE. Mestre em Direito Constitucional pela Universidade Federal do Ceará-UFC. Bacharel em Direito pela Universidade de Fortaleza-UNIFOR. Professora Efetiva de Direito Ambiental da Universidade Estadual Vale do Acaraú-UVA. Advogada inscrita na OAB-CE sob o N° 5.178. E-mail: ebepluz@gmail.com.

12 Discente do Curso de Direito da Universidade Estadual Vale do Acaraú (UVA); E-mail: wanderliza54@gmail.com.

se contexto, e como parte integrante de um conjunto de esforços voltados para a construção de uma nova forma de pensar as atividades agrícolas desempenhadas no meio rural, essas discussões reforçam a importância da (re)educação agroecológica, como ferramenta para conscientizar a sociedade, bem como fomentar ações advindas do poder público no sentido de promover a defesa dos interesses vitais das atuais e futuras gerações, como preconiza o art. 225 da Constituição Federal.[2]

Produzir, comercializar e consumir alimentos são atividades com profundo conteúdo ético e político que dizem respeito não apenas aos agricultores, mas a toda cidadã e a todo cidadão, sendo uma questão para toda a sociedade, com sérias implicações para as gerações futuras. (RIECHMANN, 2002) [3]

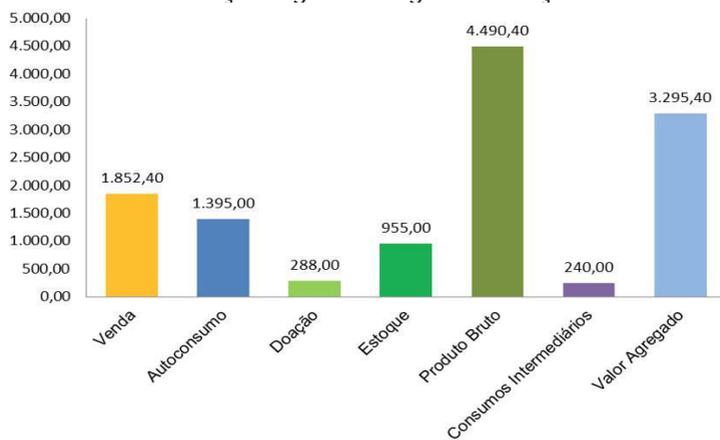
Para alcançar o ideário agroecológico na produção de alimentos, urge a inserção de políticas públicas que efetivamente invistam inicialmente em ações afirmativas de transição da agricultura convencional/tradicional para a de base agroecológica, que, apesar de existirem, ainda se fazem de maneira muito incipiente.

No estado do Ceará, a transição agroecológica, com práticas sustentáveis de produção, já se configura uma realidade que, comprovadamente, traz benefícios econômicos e ecológicos para agricultores familiares do semiárido nordestino, de acordo com os estudos realizados pela Embrapa Caprinos e Ovinos (CE), que é uma das 42 unidades descentralizadas da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa). Essa experiência é desenvolvida com 70 famílias de pequenos agricultores. No estudo que será apreciado, constata-se, através dos dados coletados e analisados pela Embrapa, a incidência de aumento na renda das propriedades que já adotam práticas agroecológicas há mais tempo, se comparado com as que estão no início do processo de transição, ou ainda praticam agricultura convencional/tradicional. [4]

Inicialmente, anota-se a experiência vivenciada no "Sítio Areias", localizado no Sertão de Sobral. Essa propriedade está há mais tempo envolvida no processo de transição agroecológica e,

durante as coletas de dados realizada pelos agentes da Embrapa, apresentou valores mais elevados e significativamente positivos do que a propriedade que pratica agricultura no modelo tradicional. Essa diferença foi observada tanto em relação ao produto bruto, que representa a totalidade da produção, quanto no que se refere ao valor agregado, que reflete a riqueza efetivamente gerada e que corresponde à renda bruta deduzida dos custos relacionados aos insumos adquiridos no mercado. Senão vejamos:

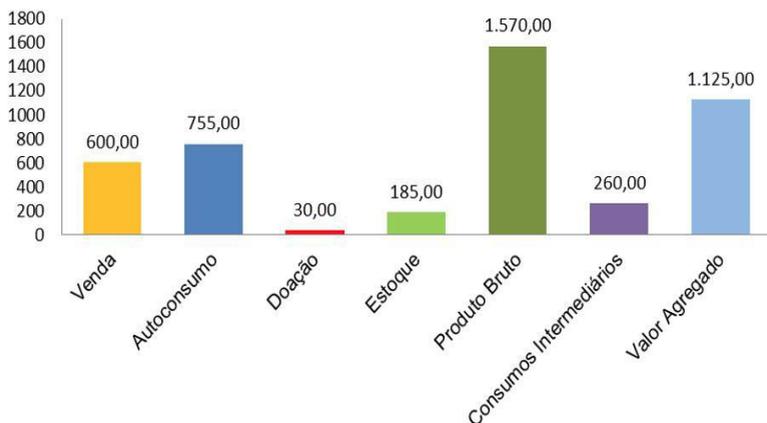
Imagem 1 - variáveis econômicas anuais da propriedade em transição agroecológica avançada.



Fonte: <https://www.embrapa.br/busca-de-noticias/-/noticia/79261685/transicao-agroecologica-traz-beneficios-economicos-para-agricultores-do-ceara>.

Para melhor compreensão, faz-se necessário a explicação dos retos conceitos. Ressalta-se que o Produto Bruto representa a quantidade total de produtos resultantes da atividade agrícola, incluindo colheitas e criação de animais, a título de exemplo. Por outro lado, o valor agregado vai além do Produto Bruto, já que ele reflete a riqueza efetivamente gerada pela produção agrícola, levando em conta não apenas a receita bruta, mas também os custos relacionados aos insumos adquiridos no mercado; salientando que é uma medida mais refinada que é calculada subtraindo-se os gastos com insumos, como fertilizantes, sementes e pesticidas, do montante total da renda bruta.

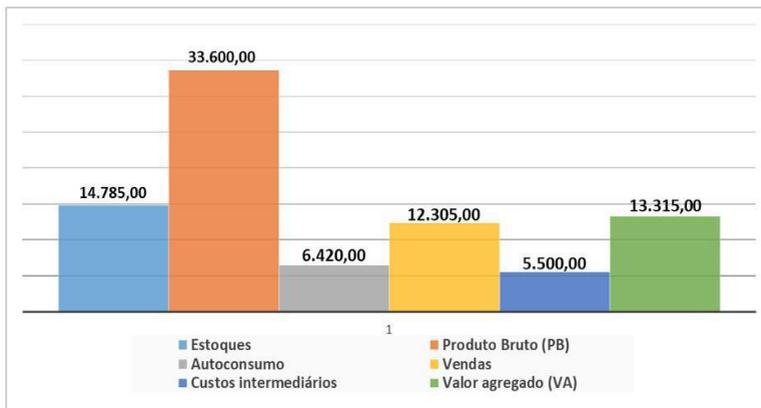
Imagem 2 - variáveis econômicas anuais da propriedade que não está em transição agroecológica



Fonte: <https://www.embrapa.br/busca-de-noticias/-/noticia/79261685/transicao-agroecologica-traz-beneficios-economicos-para-agricultores-do-ceara>.

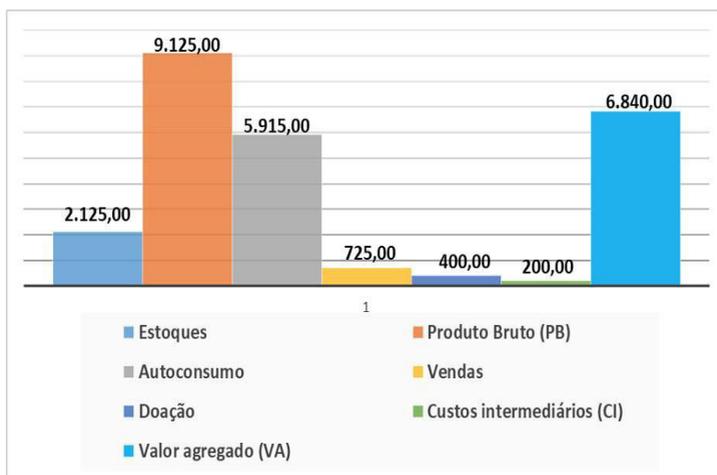
As experiências obtidas entre aqueles que utilizam processos de transição agroecológica há mais tempo que outros se configuram um parâmetro comparativo em que é possível identificar claramente os efeitos e consequências dos processos de transição agroecológica como alternativa para a segurança alimentar, além dos aspectos econômicos, sociais e ambientais que essas práticas refletem. Dessa forma, tem-se outro exemplo como o que ocorre no Sertão de Crateús, onde as propriedades analisadas estão localizadas na região de Picos de Baixo, no município de Santa Quitéria. Uma das propriedades encontra-se em estágio mais avançado de transição agroecológica, enquanto a outra intensificou essa transição somente a partir de 2021. Nesse território, observou-se, mais uma vez, o crescimento no produto bruto na propriedade que iniciou a transição agroecológica há mais tempo. Observe-se o que é demonstrado no gráfico adiante:

Imagem 3 - variáveis econômicas anuais da propriedade em transição agroecológica mais avançada.



Fonte: <https://www.embrapa.br/busca-de-noticias/-/noticia/79261685/transicao-agroecologica-traz-beneficios-economicos-para-agricultores-do-ceara>.

Imagem 4 - variáveis econômicas anuais da propriedade em transição agroecológica menos avançada.



Fonte: <https://www.embrapa.br/busca-de-noticias/-/noticia/79261685/transicao-agroecologica-traz-beneficios-economicos-para-agricultores-do-ceara>.

A Agroecologia, como proposta de desenho de sistemas de código aberto, oferece uma abordagem que pode ser aplicada considerando a realidade dos pequenos produtores rurais. É muito importante observar as experiências sustentáveis existentes, incorporar o conhecimento clássico e se inspirar nas diferentes correntes da Agricultura Ecológica. No entanto, mais do que seguir uma única referência, é fundamental preservar os princípios agroecológicos, que estão diretamente ligados à sustentabilidade socioambiental; para isso, é necessário que se respeitem as características e peculiaridades referentes a cada localidade em que a transição será implementada.

De certo, a transição agroecológica não ocorrerá de maneira linear, uma vez que, como já mencionado, na sociedade, coexistem sistemas com diferentes níveis de sustentabilidade, o que significa que alguns passos podem já estar superados em determinados casos e em outros não. Além disso, é válido destacar que podem existir outros passos além dos mencionados, dependendo das condições locais ou regionais específicas, como comprovado com os dados das quatro propriedades rurais estudadas na região norte do estado do Ceará.

Em seu cerne, a agroecologia representa um esforço concreto na construção de modelos agrícolas e sociais que não incorram em custos ocultos socioeconômicos, ambientais e culturais. Nesse sentido, a Agroecologia se materializa como uma realidade possível, baseada na interação entre a biodiversidade ecológica e a diversidade sociocultural local, integrando o conhecimento dos agricultores e dos profissionais envolvidos no processo de desenvolvimento. Essa abordagem vai além do conceito de extensão, uma vez que promove a ação dos profissionais por meio do diálogo, respeitando a cultura e a visão de mundo dos agricultores.

Nesse sentido, é fundamental realizar um trabalho coletivo que permita a assimilação das diretrizes práticas e institucionais, visando à estruturação e fortalecimento de projetos e redes que buscam promover a Transição Agroecológica, a fim de promover e ampliar a discussão conceitual, metodológica e prática, valorizando tanto o histórico individual, o conhecimen-

to acumulado pela instituição através de seus agentes, assim como os conhecimentos dos agricultores locais.

Além disso, é importante mencionar que a Transição Agroecológica requer um custo para sua concretização que, não raro, pode inviabilizar sua assimilação no cotidiano dos pequenos agricultores, já que requer investimentos em tecnologia, insumos de melhor qualidade e aplicação de técnicas mais sofisticadas de trabalho.

Nessa toada, é fundamental que o Estado, por meio de políticas públicas, forneça os subsídios necessários ao agricultor, assim como fortaleça as comunidades que implementam ações coletivas como as práticas de associativismo, pois este auxílio estatal pode ser concretizado mediando o acesso à terra, aos créditos rurais e aos investimentos, e ainda mais importante, a democratização do acesso à tecnologia de ponta nos espaços rurais.

A pesquisa agropecuária e a extensão rural têm papel muito importante para a agricultura familiar e a agroecologia e são, em si, políticas públicas de apoio. Entre as tecnologias para a conservação da biodiversidade, descritas por vários autores, estão o uso do solo de acordo com a capacidade de uso, adubação verde, plantas recuperadoras, consorciação, rotação de culturas, uso de quebra ventos, pastoreio racional, plantio direto sem dessecação, compostagem, sistemas agroflorestais, alelopatia, controle biológico e uso de plantas protetoras. A manutenção da biodiversidade e o conhecimento sobre as sucessões naturais e plantas indicadoras estão no contexto das tecnologias de base ecológica (FERREIRA et al., 2000; PAULUS et al., 2000; GALÁN; POHLAN, 2005). [5]

É preciso, portanto, considerar as particularidades de cada contexto, adaptando as práticas agroecológicas às necessidades e potencialidades dos pequenos produtores rurais, uma vez que estes também armazenam saberes de práticas que podem ser

consociadas às novas tecnologias e fazer adaptações frutíferas. Dessa forma, a transição agroecológica se torna ainda mais relevante, pois promove a inclusão socioeconômica e o fortalecimento das comunidades agrícolas. Em vista do exposto, cabe aqui uma pequena digressão no sentido de que reforçar que as crises socioeconômicas enfrentadas pelos pequenos agricultores são geradoras e retro alimentadoras de miséria e fome; a respeito disso se manifesta Siliprandi (2002, p.45) quando assevera que:

A situação de pobreza e exclusão é uma condição estrutural que se caracteriza por limitações de acesso à terra, aos mercados, ao trabalho, à educação e à saúde. No meio rural, para superar os processos de exclusão, são necessários esforços coordenados, que busquem tanto a melhoria das atividades já desenvolvidas, como o estímulo a outras atividades (agrícolas ou não agrícolas). Essas escolhas devem ser realizadas pelas comunidades rurais que, em seus próprios processos de organização, construirão as alternativas para combater problemas sociais e ambientais. [6]

Ao adotar práticas sustentáveis, como a substituição dos agroquímicos, o manejo sustentável dos recursos naturais, da biodiversidade com a valorização dos recursos naturais, os pequenos produtores podem melhorar sua produção, garantir a segurança alimentar, preservar o meio ambiente e promover a justiça social, através da busca de condições melhores de qualidade de vida, bem como de trabalho.

O associativismo no campo, isto é, a prática de organização e cooperação entre produtores rurais, visando a fortalecer sua representatividade, promover o desenvolvimento sustentável e obter benefícios coletivos, desempenha um papel significativo ao proporcionar apoio ao pequeno produtor rural.

O fortalecimento e a valorização da agricultura familiar são resultado da interação de diferentes fatores econômicos, sociais, políticos e culturais, os quais devem ser implementados

de maneira coordenada por diversos atores e através de diversos instrumentos. É inquestionável o papel crucial do Estado e das políticas públicas.

Entretanto, nos últimos anos, o Brasil contou com um presidente que, notadamente, ignorava os debates em torno da importância de um meio ambiente ecologicamente correto, bem como demonstrou um claro favorecimento ao agronegócio e ao modelo predatório de capitalismo agrário desenvolvido pelos latifundiários brasileiros.

Por claro, infere-se que a agroecologia se mostra como uma alternativa viável para superar os desafios enfrentados pelos pequenos produtores, contribuindo para o desenvolvimento rural sustentável e, de fato, equitativo, uma vez que o processo de mudança visa antes de tudo direcionar o pequeno agricultor a um nível de equilíbrio entre o econômico, o social, o cultural e o ambiental, a fim de alcançar patamares mais elevados de equidade e justiça social e assim superar as diversas dificuldades as quais enfrenta secularmente.

O presente estudo teve como principal finalidade mostrar que a agroecologia não se limita ao enfoque técnico que dá base para o desenho de sistemas sustentáveis de produção orgânica de alimentos, em verdade, ele almeja evidenciar a agroecologia como uma ciência de caráter plural e que se abre epistemologicamente, ressaltando as suas potencialidades para a elaboração de programas de desenvolvimento rural sustentável a médio e longo prazos, com benéficos para os trabalhadores rurais, para a sociedade e para o meio ambiente como um todo.

Observa-se, também, que deve haver uma disposição permanente, em especial, dos agentes públicos em promover o enfoque agroecológico nos centros de pesquisa – a exemplo da Embrapa, e desenvolvimento, por meio de esforços interdisciplinares que integrem, na práxis, as disciplinas que foram separadas pelo desenvolvimento da ciência convencional. A pesquisa, juntamente com o ensino e a extensão rural agroecológica, devem articular as diversas forças sociais dos setores público e privado para consolidar a urgência de se aumentar o espaço da

agroecologia na construção do desenvolvimento rural sustentável.

Ademais, ratifica-se que o manejo da biodiversidade busca valorizar diferentes sistemas produtivos e promover a interação positiva na cadeia do ecossistema agrícola. Como já mencionado, é urgente repensar e redesenhar os sistemas produtivos para permitir a diversificação e a integração de culturas, conhecimentos práticos adquiridos pelos pequenos produtores rurais e práticas agrícolas, fortalecendo assim a transição agroecológica e viabilizando a evolução para estágios mais fortalecidos de sustentabilidade e de desenvolvimento sustentável.

Ressalte-se que a degradação ecológica afeta a todos e seu tamanho está intrinsecamente relacionado com a degradação social. Portanto, o objetivo do desenvolvimento sustentável é o de equacionar a utilização dos recursos naturais através de um caminho moderado de utilização com responsabilidade social, econômica, além da distribuição de riquezas. Já a sustentabilidade envolve inúmeros setores e segmentos da sociedade, do Estado e empresas no sentido de que o desenvolvimento se dê de forma permanente, mas racional, preservando os recursos naturais em sua integralidade.

Experiências como as explicitadas nas regiões de Crateús e Sobral, ambas no norte do estado do Ceará, demonstram que a implementação da transição agroecológica em propriedades rurais é possível e traz consigo os mais variados benefícios em três significativas dimensões, a exemplo do que preconiza Costabeber e Mayano (2000) [7] quando se refere aos agricultores familiares que se encontram paulatinamente submetidos às pressões da sua condição de precariedade econômica onde se identifica a dimensão econômica, da exclusão social, configurando-se a dimensão social e ainda da progressiva e galopante degradação do meio ambiente corporificando a dimensão ambiental. Sem dúvidas, essa abordagem destaca a importância de experiências locais e da troca de conhecimento para impulsionar a transição agroecológica, pela perspectiva de mudança estrutural.

A transição agroecológica, como processo de mudança social, visa a promover práticas agrícolas sustentáveis, reduzindo o uso de agroquímicos, adotando insumos biológicos e valorizando a biodiversidade e, portanto, se contrapondo ao modelo tecnológico herdado da Revolução Verde. Ocorre que essa mudança de paradigma requer esforços interdisciplinares, cooperação entre diferentes atores e o fortalecimento de redes sociotécnicas e comunidades.

A elevada concentração da propriedade da terra e a desigual distribuição da propriedade dos recursos produtivos de origem industrial conformaram uma formação social capitalista no Brasil de forte exclusão social. Exclusão de massas significativas da população, não só do padrão de consumo e da qualidade de vida que se torna viável para estas elites e para as populações dos países avançados, mas também de condições mínimas adequadas de acesso à terra, ao trabalho, ao emprego, ao teto, à educação, à alimentação e à saúde. Marcas das desigualdades originárias de nossa sociedade, esses problemas são intensificados pela Revolução Verde dos anos 60 e 70, pela crise dos anos 80 e pelas políticas e práticas do neoliberalismo e da abertura dos mercados, nos anos 90 (MOREIRA, 2000, p. 45). [8]

Reafirma-se, portanto, que a transição agroecológica é essencial para promover o desenvolvimento rural sustentável, garantindo a produção de alimentos saudáveis, asseguradores de uma segurança alimentar, bem como propicia a preservação do meio ambiente e o bem-estar das comunidades em geral e particularmente as agrícolas.

REFERÊNCIAS

[1] ALTIERI, M.; NICHOLS, C. **Agroecologia: Teoría y práctica para una agricultura sustentable**. México: PNUMA, 2000.

[2] BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidente da República, [2016].

[3] RIECHMANN, J. **Agricultura, ganadería y seguridad alimentaria: la necesidad de un giro hacia sistemas alimentarios sustentables**. In: FÒRUM PER A LA SOSTENIBILITAT DE LES ILLES BALEARS - QUARTA JORNADA: SEGURETAT HUMANA, ALIMENTÀRIA Y ECOLÒGICA, 1., 2002. [Anais...]. Conselleria de Medi Ambient del Govern de les Illes Balears, 2002.

[4] BRANDÃO, Adriana. **Transição agroecológica traz benefícios econômicos para agricultores do Ceará**. Disponível em: <https://www.embrapa.br/busca-de-noticias/-/noticia/79261685/transicao-agroecologica-traz-beneficios-economicos-para-agricultores-do-ceara>. Acesso em: 21 de abril de 2023.

[5] FERREIRA, T.N.; SCHWARZ, R.A.; STRECK, E.V. **Solos: manejo integrado e ecológico, elementos básicos**. Porto Alegre: EMATER/RS, 2000.

[6] SILIPRANDI, Emma. "Desafios para a extensão rural: o social na transição agroecológica." *Agroecologia e desenvolvimento rural sustentável* 3.3 (2002): 38-48.

[7] COSTABEBER, José Antônio, MAYANO, Eduardo. "**Transição agroecológica e ação social coletiva**." *Agroecologia e Desenvolvimento Rural Sustentável* 1.4 (2000): 50-60.

[8] MOREIRA, José Roberto. **Críticas Ambientalistas à Revolução Verde**. **ESTUDOS SOCIEDADE E AGRICULTURA**, V. 8, N. 2 (2000). Disponível em: revistaesa.com/ojs/index.php/esa/article/view/176/172. Acesso em: 21 de maio de 2023.

PARTE 2: MARETÓRIO

LUTA POR TERRA E TERRITÓRIO NAS COMUNIDADES TRADICIONAIS EXTRATIVISTAS MARINHAS DO CEARÁ

Danilo Santos Ferraz¹³

INTRODUÇÃO

Povos e Comunidades Tradicionais são grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição. [1] Assim, a primeira medida para uma determinada população ser considerada tradicional é a autoidentificação, que geralmente vem da luta pela ocupação do espaço físico. Essa identidade social, estudada pela Antropologia, fundamenta-se na ancestralidade, em direitos territoriais e numa autoconsciência sociocultural.

São coletividades que conquistaram ou estão lutando para conquistar (prática e simbolicamente) uma identidade pública conservacionista, que inclui o uso de técnicas ambientais de baixo impacto, formas equitativas de organização social, presença de instituições com legitimidade para fazer cumprir suas leis, liderança local e, por fim, traços culturais que são seletivamente reafirmados e reelaborados. [2] Na sequência, surge a etapa dos procedimentos formais, quando são feitos laudos que comprovem a historicidade da comunidade, há quanto tempo ela ocupa determinada área, suas (re)produções culturais, sociais, políticas e econômicas.

13 Doutorando em Direito pela Universidade Federal do Ceará (UFC), professor de Direito Constitucional I da graduação em Direito e de Direito Constitucional Tributário da pós-graduação em Gestão Pública do Centro Universitário Christus (Unichristus), além de Oficial de Justiça Avaliador Federal do Tribunal Regional Federal da 7ª Região. Contatos: (85) 99997-4847 e dnlferraz@hotmail.com.

Sendo grupos cultural e socialmente diferenciados, costumam manter relações específicas com o meio ambiente, no trato com a terra e com o território, apresentando posturas sustentáveis na utilização dos recursos naturais nos espaços nos quais estão inseridos, lutando pela sobrevivência de suas gerações (presentes e futuras) em todos os aspectos. Usufruem, desde tempos remotos, dos seus territórios tradicionalmente ocupados, permanente ou temporariamente, onde seus integrantes possuem saberes complexos e modos de ser e viver distintos dos da sociedade em geral, sendo reconhecidos como povo ou comunidade tradicional, fazendo jus à criação de respectivas unidades de conservação, a exemplo das reservas extrativistas marinhas objeto deste estudo.

Entretanto, há um ponto de separação entre os povos e as comunidades tradicionais. Os povos tradicionais se referem aos indígenas, populações originárias que se mantiveram razoavelmente afastadas do convívio com a chamada *civilização* imposta pelo homem branco. De fato, vivem isolados desde tempos imemoriais e possuem uma identidade cultural apartada de outros agrupamentos sociais, conformando uma etnia diversa, inclusive com instrumentos e mecanismos de proteção singulares. As comunidades tradicionais, ao seu turno, são populações que até integram os núcleos sociais urbanos, mas se isolaram parcialmente para vivenciarem sua experiência no binômio terra/território, mantendo com a cidade relativa relação de cooperação, possuindo reduzida acumulação de capital, não se utilizando de força de trabalho assalariado nas produções econômicas de pequena escala, como a agricultura, a pesca, a coleta e o artesanato, baseando-se no uso de recursos naturais renováveis e detendo conhecimento sobre eles, seus ciclos biológicos, hábitos alimentares – um verdadeiro *know-how* tradicional, passado de geração para geração, sendo um importante instrumento para a conservação, pois seus padrões de consumo, baixa densidade populacional, reutilização dos dejetos, relativamente baixo nível de poluição e limitado desenvolvimento tecnológico fazem com que sua interferência no meio ambiente seja pequena (uso sustentável). [3]

Existem, ao todo, vinte e oito populações tradicionais oficialmente reconhecidas no Brasil, presentes em praticamente todos os seus estados, havendo outros grupos que ainda não foram incluídos na legislação. Neste contexto, indígenas, quilombolas, andirobeiras, castanheiras, extrativistas, povos de terreiro, povos ciganos, cipozeiros, isqueiros, ilhéus, morroquianos, piaçaveiros, geraizeiras, faxinalenses, seringueiros, retireiros, pantaneiros, caiçaras, veredeiras, apanhadores de flores sempre-vivas, faiscaidores, ribeirinhos, pomeranos, pescadores artesanais, vazanteiros, quebradeiras de coco babaçu, caatingueiros e fundos e fecho de pasto são as populações tradicionais brasileiras reconhecidas, descendentes diretos ou não dos povos originários (indígenas) ou dos escravos libertos/fugidos, que passaram a ter prerrogativas asseguradas de forma inédita na Constituição Federal de 1988, no afã de se reduzirem as desigualdades sociais e regionais, além da promoção da justiça social e proteção dos costumes tradicionais, verdadeiro patrimônio cultural material e imaterial do país. Esse acolhimento da alteridade é um dos trunfos do novo constitucionalismo, para se garantir a igualdade no direito à diferença.

Sendo a diversidade – especialmente étnica e cultural – uma marca indelével da anatomia brasileira, proteger os povos e comunidades tradicionais dos processos discriminatórios e da exclusão sociopolítica, sendo cidadãos historicamente relegados à invisibilidade, silenciados por pressões econômicas, políticas e fundiárias, revela-se um resgate necessário dentro da perspectiva democrática. Apesar de importantes movimentos sociais terem conseguido o reconhecido jurídico-formal dessas populações tradicionais, é comum que estas desconheçam os seus direitos constitucionais básicos. Daí a importância da comunidade científica, das instituições governamentais e não governamentais neste processo de informação-afirmação das identidades e dos direitos peculiares destas populações tradicionais.

DIREITOS DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

O reconhecimento de direitos e a proteção efetiva aos povos e comunidades tradicionais no Brasil são determinados pela legislação federal, por convenções internacionais ratificadas pelo país e por sua Lei Fundamental, inclusive. Desta feita, o artigo 215 da atual Constituição Federal determina que o Estado proteja as manifestações culturais populares, indígenas e afro-brasileiras, e as de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional. No artigo seguinte, o poder público é instado a promover e proteger o patrimônio cultural brasileiro, considerando tanto os bens de natureza material quanto imaterial dos diversos grupos formadores da sociedade pátria.

As populações tradicionais brasileiras são representadas pela Comissão Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, criada no ano de 2004 e vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, com a finalidade de estabelecer e acompanhar a política nacional de desenvolvimento sustentável desses grupos. Indígenas e quilombolas contam com órgãos federais para terem reconhecidas e demarcadas as suas terras tradicionalmente ocupadas, respectivamente, a Fundação Nacional do Índio (Funai) e a Fundação Cultural Palmares. As demais populações necessitam recorrer a outras instituições, como ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) e ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), para solicitar, neste caso, que a área comunitária se torne uma reserva ambiental de desenvolvimento sustentável. Há, ainda, o Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais, composto majoritariamente por representantes dessas populações, mas que se encontra bastante enfraquecido, tendo sido substituído com mais efetividade pelos movimentos sociais, a exemplo da Rede de Comunidades Tradicionais, formada por mais de trinta segmentos, que atua intermediando o diálogo entre as comunidades tradicionais e o Estado, buscando políticas públicas e uma legislação mais inclusiva e representativa.

O Brasil é uma sociedade de feição notoriamente plural, onde convivem há séculos diversos grupos étnico-culturais, que constituem coletividades com modos próprios de fazer, criar e viver, tendo em comum uma relação especial com o território que precisa ser protegido, por ser indissociável da identidade e ser um direito fundamental de aplicação imediata, onde qualquer atividade a ser desenvolvida por terceiros depende do consentimento informado do grupo, não sendo possível o deslocamento forçado desses grupos de seus territórios tradicionais, salvo situação de absoluta excepcionalidade, garantindo-se o seu retorno tão logo cesse a causa que o determinou. [4] Por conseguinte, não pode haver, numa sociedade fraterna, pluralista, sem preconceitos e fundada na harmonia social, como consta do preâmbulo constitucional, disputa por direitos identitários – eventual controvérsia está limitada a alguns direitos conferidos em função da identidade. Sendo a cultura um processo dinâmico, que se renova diariamente, não se admitem as categorias "aculturado" ou "selvagem", e nenhum grupo é obrigado a ficar imobilizado no tempo para ter direitos decorrentes de sua identidade/cultura. Outrossim, o Direito nacional, em face desses grupos, há de ser aplicado tendo em vista as suas especificidades, sendo assegurado aos seus membros entender e fazer-se entender nas suas atuações políticas, jurídicas e administrativas.

Alguns compromissos internacionais foram pactuados pela República Federativa do Brasil para assegurar direitos às populações tradicionais, a exemplo da Convenção da Diversidade Biológica - fruto da Eco-92 e ratificado em 1998 - que visa à conservação da diversidade biológica, à utilização sustentável de seus componentes e à repartição justa e equitativa dos benefícios derivados do uso dos recursos genéticos; da Convenção n.º 169 da Organização Internacional do Trabalho, ratificada no ano de 2002, por meio do Decreto Legislativo n.º 143, tratando dos direitos dos povos indígenas e tribais e suas terras tradicionalmente ocupadas, e da Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais, ratificada em 2007, trazendo a importância estratégica dos conhecimentos tradicionais e sua contribuição positiva para o desenvolvimento sustentável, devendo ser assegurada a sua proteção e

promoção, destacando que o diálogo intercultural é o meio mais adequado para a promoção da paz, da tolerância e do respeito à diferença, sendo reconhecida a diversidade cultural patrimônio comum da humanidade, inclusive.

Ademais, a Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas, do qual o Brasil é um dos signatários, aprovou em 2007, a Declaração Universal dos Direitos Indígenas, a exemplo de sua livre determinação, autonomia (inclusive autogoverno), da participação efetiva nas decisões que impactem suas realidades, de não sofrerem assimilação forçosa ou ter destruída a sua cultura, de não serem retirados compulsoriamente de seus territórios e da conservação de sua cultura e ambiente natural.

Assim, instrumentos elaborados por agências multilaterais como a ONU, a UNESCO e a OIT, alinhados às ações de mobilização impulsionadas pelos movimentos sociais, foram gerando, em vários países, políticas públicas de efetivação dos direitos das populações tradicionais, regulamentando os dispositivos constitucionais. No Brasil, a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (Decreto Federal de nº. 6040/200) reforça que, além dos povos indígenas e quilombolas, há outras populações tradicionais a serem protegidas e terem seus direitos efetivados.

As populações tradicionais que sobrevivem nos ambientes costeiros demonstram que o mar adquire grande importância tanto do ponto de vista econômico quanto cultural, onde alguns grupos foram constituídos material e simbolicamente pelo oceano e pelas atividades relacionadas a esse meio. [5] Entretanto, elas vivenciam forte crise causada por diversos agentes, internos e externos, que motivou o reconhecimento de áreas marinhas protegidas, uma estratégia de desenvolvimento e gestão territorial utilizada com a finalidade de minimizar as consequências negativas da excessiva exploração dos recursos naturais e proteção da biodiversidade, surgindo, em várias partes do país, reservas extrativistas marinhas, a partir da transferência do modelo de manejo originário da Amazônia (seringueiros) para as regiões litorâneas, integrando o grupo das unidades de

conservação de uso sustentável, protegendo os bens de uso comum e a cultura das populações tradicionais nelas inseridas. [6]

AS RESERVAS EXTRATIVISTAS MARINHAS (RESEX) NO ESTADO DO CEARÁ

Os Decretos Federais de 05 de junho de 2003 e de 05 de junho de 2009 criaram, respectivamente, as reservas extrativistas do Batoque e da Prainha do Canto Verde, ambas no litoral leste cearense. Existem outras seis comunidades e assentamentos, localizadas na zona costeira do estado, que solicitaram a criação de suas respectivas RESEX, mas ainda não foram deferidas pelo governo federal: Assentamento Maceió (Município de Itapipoca, solicitação desde 2003), Assentamento Sabiaguaba (Município de Amontada, solicitação desde 2007), Comunidade Tatajuba (Município de Jjioca de Jericoacoara, solicitação desde 2002), Comunidade Xavier (Município de Barroquinha, solicitação desde 2007), Comunidade São Mateus (Município de Camocim, solicitação desde 2007) e Comunidade Foz do Jaguaribe/Cabreiro (Município de Aracati, solicitação desde 2009). Há também uma solicitação para a criação da Área Marinha Protegida do Litoral Leste envolvendo áreas marinhas dos municípios de Icapuí, Fortim, Aracati e Beberibe.

Assim, as duas únicas reservas extrativistas marinhas reconhecidas por decretos federais no estado do Ceará (Batoque e Prainha do Canto Verde), além dos conflitos históricos por terra e por território e de se localizarem no litoral leste cearense (separadas por cerca de 100 km, apenas), possuem em comum o modo de ser das comunidades pesqueiras, marcado pela estreita vinculação com a natureza, inclusive através de vasto conhecimento e técnicas de manejo, inexpressiva acumulação de capital, importância de atividades de subsistência, ainda que mantendo relações sutis com o mercado, importância dos mitos, símbolos e rituais associados à caça, pesca, coleta, utilização de tecnologias compatíveis e de impacto limitado sobre os ecossistemas naturais, reduzida divisão técnica e social do trabalho, importância dada à unidade familiar na construção de seu

modo de vida, autoidentificação ou identificação pelos outros de se pertencer a uma cultura distinta, noção de território onde o grupo social se reproduz social e economicamente. [7]

De acordo com a professora Maria do Céu de Lima

[...] as referidas comunidades atendem ao que foi estabelecido nas diretrizes definidas pelo SNUC e pelo Decreto nº 6040, de 07/02/2007, e se caracterizam, principalmente, por explorarem recursos naturais e por terem como marca de suas territorialidades as dimensões marítima e continental. Como milhares de pescadores artesanais brasileiros e nordestinos, nas águas do Atlântico navegam e constroem, através da marcação e da prática da mestrança, os lugares de captura essenciais à realização das pescarias. Nas áreas à beira-mar ("que no passado valiam quase nada e, hoje, são tidas como lugar incomum, com estratégicas potencialidades") e próximos de outros ecossistemas costeiros constituíram os núcleos comunitários. Nos oceanos, patrimônios da humanidade, a posse é coletiva, a sua exploração se viabiliza nas formas em que cada grupo social percebe. A porção do território em que vivem as comunidades pesqueiras marítimas tem sido, historicamente, apropriada coletivamente. A posse foi, por muito tempo, demarcada na circunscrição do espaço ocupado pelas benfeitorias (habitações, quartos de pesca, coqueirais, vazantes e outras áreas de exploração extrativista); os locais de moradia e quintais, ladeados por cercas rústicas, são transmitidos segundo a tradição do *direito nato* de uso ("de pai para filhos e netos..."). Essa é, inclusive, a justificativa que era mais comumente utilizada por antigos moradores entrevistados para explicar a ausência de documento da terra e das benfeitorias. Apesar de não ter tido a orientação sobre a necessidade de legalizar sua posse, uma parte dos moradores das comunidades pesqueiras marítimas considera que está assentada sobre *terrenos de marinha*. [8]

Trataremos, neste trabalho, das trajetórias, dos modos de ser, dos conflitos e da luta pelo direito à terra e ao território compreendidos pelas referidas reservas extrativistas marinhas reconhecidas no litoral cearense.

A RESEX DO BATOQUE

Trata-se de uma unidade de conservação ambiental marítima que se localiza na zona litorânea leste cearense, no município de Aquiraz, entre a Reserva Indígena dos Genipapo-Kanindé e a Área de Proteção Ambiental Municipal do Balbino, no município de Cascavel, ficando a apenas 54 km da Capital (Fortaleza) e ocupando uma área de 601 hectares. Destes, 55 hectares formam uma lagoa, principal manancial da região, sendo uma área marcada, ainda, pela presença do campo de dunas e das riquezas do mar.

A Reserva Extrativista do Batoque abriga uma população de aproximadamente 1.500 pessoas (IBGE, recenseamento de 2010), que compõem uma comunidade tradicional que surgiu no local como pescadores artesanais há mais de 90 anos, baseada no extrativismo marinho e, de forma complementar, na agricultura de subsistência e na criação de animais de pequeno porte. [9] O acesso à reserva é feito a partir da rodovia estadual CE-040, de onde se segue até Pindoretama (sede municipal), tomando-se a partir daí uma estrada vicinal (de terra) até chegar à comunidade, percorrendo-se em torno de 10 km. A ocupação da área onde se assenta a comunidade, segundo os moradores, ocorreu em torno do ano de 1860, quando, de acordo com antigos moradores, uma família (Vitorino) chegou e se instalou com o propósito de explorar a pesca, coletar a tabuba (planta aquática) e desenvolver culturas de subsistência. [10]

A associação de moradores foi criada apenas em 1999, mas a comunidade, com o apoio do Ministério Público Federal e da Igreja Católica, lutou pelo reconhecimento da região junto ao Ibama como uma reserva ambiental, em que se solicitou a criação da reserva desde 1998, situação esta que seria reconhecida e oficializada pelo Decreto Presidencial editado em 05 de junho

de 2003 (Dia do Meio Ambiente), tornando-a uma unidade de conservação federal categorizada como reserva extrativista marinha, sendo gerida pelo ICMBio e com o objetivo básico de assegurar o uso sustentável e a plena conservação dos recursos naturais renováveis disponíveis, protegendo os meios de vida e a cultura da população local, que desde o final da década de 1970 lutava contra a especulação imobiliária e pela garantia do direito à terra e território.

Com o reconhecimento do território tradicional, buscou-se valorizar as práticas ecológicas e as formas de exploração que os batoqueiros estabelecem com a terra, a lagoa e o mar; em destaque o trabalho artesanal, os meios de vida e a sociabilidade que garantem o modo de ser da comunidade pesqueira marítima, surgindo, assim, um instrumento de gestão ambiental que podia colaborar para “manter a preservação e conservação do meio ambiente, a sustentabilidade social e a garantia do espaço territorial dos batoqueiros”. [11]

Após algum tempo, surgiram o Plano de Manejo e o Conselho Deliberativo, instrumentos necessários para a efetivação dos direitos da comunidade tradicional ali instalada, que ainda sofre com a especulação imobiliária e as investidas de empresários do ramo turístico.

A RESEX DA PRAINHA DO CANTO VERDE

A Prainha do Canto Verde pertence ao distrito de Paripueira, Município de Beberibe, litoral leste do estado do Ceará, distante cerca de 120 km de sua Capital, Fortaleza, no Nordeste brasileiro. Atualmente, moram ali cerca de duzentas famílias, reunindo pouco mais de mil pessoas. A história local, passada de geração para geração, revela que a comunidade tradicional ali existente iniciou sua trajetória nos idos de 1850, com a chegada de Dona Felismina e Seu Joaquim “Caboclo”, casal que se fixou e teve por lá doze filhos, assentando depois outros moradores pela fama que correu de ser ali lugar próspero (diversidade de peixes, crustáceos e terra boa para plantar). Há outra versão, contudo, na qual a família do pescador Raimundo Canto

Verde teria chegado àquelas terras também neste período, após ter sido libertada da escravidão, e hoje, a maioria dos moradores acredita ser descendente direta dela.

Portadores de saberes complexos, costumes hereditários e ancestralidade afroameríndia [12], os *prainheiros* viveram, desde então, sob o pálio do binômio terra-mar. Afeitos à arte da pesca artesanal marítima, agricultura de subsistência, artesanato (rendeiras) e turismo comunitário, os moradores da reserva representam uma comunidade pesqueira tradicional, pela importância dada à unidade familiar e relações de parentesco, sendo um dos exemplos de política comunitária cearense. [13] Aprenderam a conviver e a proteger o ambiente marinho e terrestre do entorno, detendo importantes conhecimentos acerca da dinâmica marinho-costeira da região, revelando sua natureza de autêntico patrimônio cultural ainda razoavelmente preservado.

Mais de um século e meio depois, a criação da reserva extrativista no local, inserido na zona costeira brasileira, em 05 de junho de 2009, foi criada por Decreto Federal a Reserva Extrativista (RESEX) da Prainha do Canto Verde (processo de nº 02070004430/2010-822002), possuindo uma área total de 29.216,71 hectares, com limites marinhos e costeiros, além de terra firme, estabelecidos conforme memorial descritivo e que consta do Decreto Presidencial. Possui estreita relação com a solicitação encaminhada por sua primeira associação de moradores (Associação dos Moradores da Prainha do Canto Verde - AMPCV), criada em 1987 e registrada em 1989, que surgiu pela necessidade de se ter uma personalidade jurídica para representar, defender os interesses coletivos (luta pela terra e em defesa da pesca artesanal) e buscar projetos e ideias para melhorar a qualidade de vida dos moradores, na luta constante pelo direito constitucional à terra (moradia, trabalho e vida comunitária) e ao território, englobando também o mar, de onde retiram seu sustento a partir da pesca artesanal. De acordo com o ICMBio, diferentemente das modalidades industrial e amadora/esportiva, a pesca artesanal é a atividade praticada diretamente por pescador profissional de forma autônoma ou em regime de economia familiar, com meios de produção próprios

ou mediante contrato de parceria, podendo atuar de forma desembarcada ou utilizar embarcação de pesca com Arqueação Bruta (AB) igual ou menor que 20 (vinte).

A área da RESEX é relativamente grande (cerca de 30 mil hectares), mas apenas 575 hectares são de terra, uma estreita faixa da praia que avança pouco para dentro da planície costeira, sendo o restante da reserva composto pela lâmina de mar que fica defronte a essa faixa e de onde os nativos tiram o seu sustento – ou tiravam, no tempo em que ainda havia fartura de peixes e crustáceos, coisa rara hoje em dia, especialmente pelo uso de equipamentos inadequados, como o compressor, as redes de emalhe conhecidas como caçoeiras, e o emprego de atratores artificiais, que os pescadores chamam *marambais*, além da nociva “sobrepesca”.

Defende-se, a partir daí, a resolução pacífica dos conflitos envolvendo a reconhecida comunidade tradicional nela existente (extrativistas marinhos) e os interesses econômicos do empresariado que insiste em ocupar irregularmente o lugar (valorização turística dos terrenos à beira-mar), lugar este que até meados do século XX não fora objeto de interesse por parte dos senhores de terras, por conta de suas características geoambientais (solo arenoso, pobre e frágil), sendo espaço ocupado até então por comunidades pesqueiras esquecidas e isoladas.

Apesar da solicitação em comento, feita em 2001, ter sido atendida - com a criação da RESEX - os conflitos fundiários ainda persistem na região. Este território está enraizado à beira-mar, onde a vida, o trabalho (pesca artesanal) e a cultura dos extrativistas se confundem, sendo bioma marítimo costeiro bastante cobiçado e disputado desde fins do século passado, trazendo riscos não apenas à própria existência da comunidade tradicional ali inserida, mas também à preservação ambiental da região. A unidade de conservação criada detém estratégica função de resolver os conflitos no território, que envolvem a comunidade tradicional e a especulação imobiliária cada vez mais crescente, além da pesca predatória e da grilagem de terra. A noção de território adotada implica, necessariamente, considerar para além das características geológicas do lugar, as

condições do existir (sentir, fazer, organizar e viver). Ao mesmo tempo em que se refere ao modo dos meios e modos de vida, à tradição e à cultura, não se esquivava de compreender as implicações das relações de poder (em suas múltiplas escalas).

Neste diapasão, nos termos da legislação, compete ao Conselho Deliberativo da Reserva da Prainha do Canto Verde (CDRPCV), dentre outras atribuições, a busca pela promoção da conservação da biodiversidade e a qualidade de vida da comunidade pesqueira ali inserida; demandar e propor, aos órgãos competentes, políticas públicas que promovam a qualidade de vida local, e aos órgãos e entidades de pesquisa, o desenvolvimento de pesquisas e tecnologias que visem à sustentabilidade socioambiental, integrando o conhecimento técnico-científico e o etnoconhecimento. O desafio maior, porém, está no funcionamento de tal conselho, tendo em vista a complexidade dos interesses envolvidos e a falta de expertise de grande parte dos conselheiros, daí ter havido capacitação para eles, inclusive para elaboração do Regimento Interno do Conselho, prestação de contas e das atividades de gestão.

A LUTA POR TERRA E TERRITÓRIO DOS EXTRATIVISTAS MARINHOS CEARENSES

O que todos os grupos sociais denominados *populações tradicionais* possuem em comum é o fato de que tiveram, pelo menos em parte, uma história de baixo impacto ambiental e de que têm, no presente, interesse em manter ou recuperar o controle sobre o território que ocupam. [14] Não seria diferente com os extrativistas marinhos cearenses, que há algumas décadas vêm sofrendo com a especulação imobiliária sobre suas terras, assédio de empresários sobre os moradores e disputas judiciais desgastantes.

Encontrando-se num contexto de inegável vulnerabilidade socioambiental e sem acesso aos mecanismos tradicionais de representação política, os extrativistas cearenses, a partir de suas lideranças locais, possuem a prerrogativa de participação efetiva na gestão (compartilhada) dos territórios pesqueiros, a

partir do reconhecimento da biodiversidade ali existente e da valorização e respeito à cultura de sua gente, além do acesso aos serviços públicos essenciais e da defesa de seus direitos, relacionados à terra e ao território, das investidas de conhecidos agentes externos.

As referidas comunidades tradicionais vêm sofrendo com diversos fatores, sobretudo com a especulação imobiliária crescente na região, com a falta de fiscalização e combate à pesca predatória, além da ausência de ações necessárias para a consolidação das unidades de conservação sustentável, em especial fiscalização e combate a pesca predatória e celebração de contrato de concessão de direito real de uso, que regulará a posse da terra por parte dos extrativistas que sobrevivem nos biomas marinho-costeiros da Prainha do Canto Verde e do Batoque. A concessão de direito real de uso é um direito real resolúvel sobre coisa alheia, a qual pode ser bem público ou privado, tipificado pela legislação nacional e instrumentalizado por meio de um contrato, no qual o bem é destinado à utilização privativa, dentro das hipóteses específicas estabelecidas pelo Decreto-Lei 271/1967 e ampliadas pela Lei 11.481/2017, a exemplo da regularização fundiária de interesse social, urbanização, industrialização, edificação, cultivo da terra, aproveitamento sustentável das várzeas e da preservação das comunidades tradicionais e de seus meios de subsistência.

Tratando-se de comunidades pesqueiras marítimas, cujos espaços de assentamentos estão enraizados à beira-mar mediante determinadas condições de produção da vida, das relações sociais e de sociabilidade na zona costeira, almejam por melhores condições de vida, permanência da pesca artesanal e outras atividades tradicionais, direito à terra e ao território e construção de projeto social valorizador da diversidade social e cultural do povo do mar. [15] Daí a importância de associações comunitárias que lutem por essas metas e de conselhos deliberativos sintonizados com os interesses referidos, no embate das tentativas de urbanização desenfreada do espaço costeiro sob o manto do "desenvolvimento sustentável", podendo maquiara verdadeira armadilha do sistema imperante, por ser demasiado antropocêntrico e assumir os termos da ecologia (sustentabilida-

de) para esvaziá-los, sendo contraditório, pois desenvolvimento e sustentabilidade obedecem a lógicas que se contrapõem.

O *território* implica dimensões simbólicas, pois as relações que esses grupos estabelecem com as terras tradicionalmente ocupadas e seus recursos naturais fazem com que esses lugares sejam mais do que terras, ou simples bens econômicos. No território estão impressos os acontecimentos ou fatos históricos que mantêm viva a memória do grupo; nele estão enterrados os ancestrais e encontram-se os sítios sagrados; ele determina o modo de vida e a visão do homem e de mundo; o território é também apreendido e vivenciado a partir dos sistemas de conhecimento locais, ou seja, não há povo ou comunidade tradicional que não conheça profundamente seu território. [16]. Na faixa de terra litorânea constituem-se os núcleos comunitários, sendo coletiva, no oceano, a posse e exploração marítima, e na porção do território em que vivem os pescadores tem sido, historicamente, apropriada coletivamente, especialmente demarcada na circunscrição do espaço ocupado pelas benfeitorias (habitações, quartos de pesca, coqueirais, vazantes e outras áreas de exploração extrativista), geralmente transmitidas segundo a tradição imemorial do *direito nato* de uso (de pai para filho), não havendo documento da terra e das benfeitorias, o que vem trazendo insegurança jurídica aos atuais posseiros. [17] Importante destacar que todas as atividades costeiras terrestres e marinhas se baseiam num sistema de cogestão de recursos naturais e devem ser desenvolvidas de maneira que se obtenha um sistema ecologicamente integrado, como determina o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro (Lei Federal 7.661/1988). Até porque não há, ainda, pesquisas conclusivas no sentido de se saber se a utilização dos recursos está de acordo com sua recomposição, isto é, se o extrativismo é sustentável.

As populações tradicionais são bastante dependentes dos bens de uso comum encontrados nos territórios costeiros, espaços que historicamente foram ocupadas por grupos sociais (índios, migrantes refugiados das secas e escravos libertos ou em fuga) que foram se fixando e se conformaram, ao longo do tempo, em comunidades extrativistas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A governança ambiental de uma reserva extrativa é uma arena social geralmente assimétrica, mormente em que as complexas interações geralmente são mediadas por mecanismos formais e informais e a partir de diferentes visões e motivações, onde essas interações ocorrem entre múltiplos atores, sendo de cooperação, conflito, negociação e/ou resistência, motivados pela proteção ambiental, crescimento econômico, autonomia e/ou pela própria sobrevivência. [18]

Tais reservas representam, assim, um modelo de governança inovador, que abarcam diferentes atores (comunitários, governamentais e não-governamentais) e dimensões inclusivas (reconhecimento territorial e regularização fundiária concedida a uma associação local, arranjos e possibilidades de ordenamento territorial e uso dos recursos construídos de forma democrática e participativa, dos espaços democráticos institucionalizados para o compartilhamento da tomada de decisões, e das políticas públicas voltadas para esses territórios) para uma relação integrada entre sociedade e natureza. [19]

As Resex da Prainha do Canto Verde e do Batoque são exemplos de governança comunitária, prova de ação coletiva e resistência na luta pelo território, em que os recursos comuns advindos da pesca costeira, principal atividade econômica dos extrativistas, são objeto de alta extração ou rivalidade (o peixe extraído por alguém já não estará mais disponível para os outros) e de exclusão difícil (evitar qualquer pescado no mar é difícil/caro), gerando problemas de superexploração e dilemas sociais que implicam soluções que podem estar associadas à intervenção estatal, ação coletiva ou gestão privada. [20]

Não obstante, enquanto a concessão do direito real de uso não é oficializada, a instituição do referido Plano de Manejo tem sido um desafio quase intransponível para os prainheiros e batoqueiros, pois ainda que no caso das Resex esteja assegurada pelo SNUC a ampla participação da população residente no processo de elaboração do plano, esse instrumento tem tido um caráter extremamente técnico e complexo, sendo inviabili-

zado por diversas questões logísticas, como a falta de recursos financeiros e humanos para coordenação e acompanhamento. [21]

Uma das grandes lacunas na elaboração e implementação das políticas para o público extrativista é a ausência de dados sobre sua população, suas condições sociais e econômicas, sendo fundamentais os instrumentos de cogestão (Conselhos Deliberativos, Polos, Comitês de Gestão ou Comitês Comunitários) envolvendo um reconhecimento territorial e de beneficiários do território, aumentando a visibilidade desses povos para o Estado, além de se reconhecer essa robustez institucional como fruto de lutas políticas, dos movimentos sociais e de um esforço sistemático de setores socioambientais inseridos nos órgãos responsáveis (mais recentemente no ICMBio), influenciados por um modelo territorial de conservação e desenvolvimento inclusivos, concebido há mais de 30 anos pelo movimento seringueiro amazônico.

Outra questão relevante para o contexto das Resex no ambiente marinho é o seu embasamento jurídico, tendo sido este modelo simplesmente trasladado do sistema amazônico para o costeiro, sem qualquer modificação na sua estrutura conceitual [22], acabando por gerar conflitos com outros potenciais usuários, pois o ambiente marinho é entendido como de livre acesso, conforme a própria Constituição Federal determina, em que o Direito ainda não consegue visualizar o mar como sendo formalmente dividido. [23]

Destarte, referidas populações extrativistas do litoral cearense, enquanto grupos sociais tradicionais reconhecidos oficialmente pelo direito brasileiro, assim como todos os povos e comunidades tradicionais do país, possuem total legitimidade para continuarem a luta histórica por terra e território, fundamental para a dignidade de suas vidas, trabalhos e culturas, respaldadas pela legislação nacional, internacional e, principalmente, pela Constituição Federal.

REFERÊNCIAS

- [1] Decreto Federal nº. 6040/2007, art. 3º, I.
- [2] CUNHA, Manuela Carneiro da; ALMEIDA, Mauro W. Barbosa de. Populações Indígenas, Povos Tradicionais e Preservação na Amazônia, p. 29. *In: Biodiversidade na Amazônia Brasileira. Avaliação e Ações Prioritárias para a Conservação, Uso Sustentável e Repartição de Benefícios.* Orgs. João P, R. Capobianco et al, São Paulo, Instituto Socioambiental e Estação Liberdade, 2001. (p. 11).
- [3] DIEGUES, Antonio Carlos Sant'ana. *In: "Sustainable Development and People's Participation in Wetland Ecosystem Conservation in Brazil: Two Comparative Studies"*. In: GHAI, D. & VIVIAM, J. (eds.). Grassroots Environmental Action. N. York and London: Routledge. (p. 142).
- [4] DUPRAT, Deborah. *In: Direitos dos Povos e das Comunidades Tradicionais no Brasil: Declarações, Convenções Internacionais e Dispositivos Jurídicos definidores de uma Política Nacional.* Org. Joaquim Shiraishi Neto. Manaus: uea, 2007. pp. 23-24.
- [5] DIEGUES, Antônio Carlos Sant'ana. **A Pesca Construindo Sociedades: leituras em Antropologia marítima e pesqueira.** São Paulo: Núcleo de apoio à pesquisa sobre populações humanas e áreas úmidas brasileiras/USP, 2004. p. 74.
- [6] CARDOSO, Poliana Oliveira. O Uso dos Recursos Naturais nas Reservas Extrativistas Marinhas Brasileiras e a Transmissão do Saber Fazer Tradicional da Pesca Artesanal. **Tese de Doutorado.** Universidade Federal de Minas Gerais. Viçosa, 2018, p. 48.
- [7] DIEGUES, Antônio Carlos. **O mito moderno da natureza intocada.** Editora HUCITEC, 3ª ed. Núcleo de Apoio à Pesquisa

Sobre Populações Humanas e Áreas Úmidas Brasileiras (NU-PAUB-USP), São Paulo, 2001. p. 88.

[8] LIMA, Maria do Céu de. **Comunidades Pesqueiras Marítimas no Ceará: território, conflitos e Lutas**. 2002. Tese de doutorado (Departamento de Geografia) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo. São Paulo: 2002. p. 91.

[9] LOPES, José Lindemberg de Sousa; MACHADO, Suellen Barbosa. A Comunidade do Batoque: um estudo das unidades geoambientais e suas fragilidades. **Anais do VII Congresso Brasileiro de Geógrafos**. Vitória/ES, agosto de 2014. p. 01.

[10] LIMA, Maria do Céu de. Reservas Extrativistas na Zona Costeira do Ceará: conflitos, lutas e direito ao território. **Espaços, Natureza e Resistências Camponesas no Nordeste**. Fortaleza: Edições UFC. 2014. p.06.

[11] COELHO, A. M. G. **Caracterização Socioeconômica da Comunidade do Batoque no Litoral Leste do Estado do Ceará**. Fortaleza: IBAMA/NEA, 1999. p. 09.

[12] ALMEIDA, Maria Inez de Lima. Autoafirmação das Africanidades na Prainha do Canto Verde: tirando o véu da invisibilidade da negritude. **Dissertação de Mestrado** – Curso de Programa de Pós-Graduação em Educação Brasileira da Universidade Federal do Ceará. Fortaleza, 2014. Disponível em: <http://www.repositorio.ufc.br/handle/riufc/8053>. Acesso em 21 de maio de 2023. p. 132.

[13] MENEZES, Francisca Mariuza. Variação Espaço-Temporal da Macrofauna Bentônica da Zona Entremarés da Resex da Prainha do Canto Verde, Beberibe/Ceará. **Monografia de Graduação** – Curso de Oceanografia, Universidade Federal do Ceará. Fortaleza, 2019. p. 32.

[14] CUNHA, Manuela Carneiro da; ALMEIDA, Mauro W. Barbosa de. *Op. Cit.*, p. 03.

[15] LIMA, Maria do Céu de. Reservas Extrativistas na Zona Costeira do Ceará: conflitos, lutas e direito ao território. **Espaços, Natureza e Resistências Camponesas no Nordeste**. Fortaleza: Edições UFC. 2014. (p.02).

[16] *In*: Direitos dos Povos e Comunidades Tradicionais – www.mpmg.mp.br – pp. 12-13.

[17] LIMA, Maria do Céu de. Comunidades Pesqueiras Marítimas no Ceará: território, conflitos e lutas. **Tese de doutorado** (Departamento de Geografia) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo. São Paulo: 2002. p.153.

[18] CASTRO, Fabio de; FUTEMMA, Celia R. T. (orgs). Governança Ambiental no Brasil. **Entre o Socioambientalismo e a Economia Verde**. Jundiaí, Paço Editorial: 2015. p. 21.

[19] PRADO, Deborah Santos; SEIXAS, Cristiana Simão. Da Floresta ao Litoral: instrumentos de cogestão e o legado institucional das reservas extrativistas. **Revista Desenvolvimento e Meio Ambiente da UFPR**. Edição Especial: 30 anos do legado de Chico Mendes. Vol. 48, novembro 2018. p. 16.

[20] BONILLA, Diana Alexandra Tovar. Governança na Comunidade Pesqueira da Reserva Extrativista Marinha (RESEX) Prainha do Canto Verde: subsídios para incentivos socioeconômicos. **Tese de Doutorado** em Geografia. Universidade Federal do Ceará: Fortaleza, 2019. p.16.

[21] PRADO, Deborah Santos. Processos de cogestão e seus avanços em Reservas Extrativistas costeiras e marinhas do Brasil. **Tese de Doutorado** (Unicamp) – Campinas, 2019. p. 57.

[22] CUNHA, Lucia Helena. Reservas Extrativistas: uma alternativa de produção e conservação da biodiversidade. NUPAUB/USP. São Paulo, 2002. <http://nupaub.fflch.usp.br/sites/nupaub.fflch.usp.br/files/color/resex.pdf>. Acesso em: 09/06/2022. p. 14.

[23] MILANO, Yanne de Mattos Rabetim. As Implicações do Contrato de Concessão do Direito Real de Uso para Gestão de uma Reserva Extrativista Marinha. **Revista de Direito dos Monitores da UFF**, v. 4, n. 11, 2011. p. 07.

O APAGAMENTO DE POVOS TRADICIONAIS NO PARQUE NACIONAL DE JERICOACOARA

Clara Adão¹⁴

INTRODUÇÃO

Localizada no litoral oeste do Ceará, Jericoacoara era uma pequena vila de pescadores isolada e pouco conhecida até meados dos anos 1970 [1]. Ao longo dos anos, sua fama como um destino turístico paradisíaco foi crescendo rapidamente, atraindo visitantes nacionais e estrangeiros. Com o aumento do turismo, vieram também os impactos ambientais negativos, como a degradação de dunas, o aumento da poluição e o desenvolvimento não controlado.

Para promover a proteção ambiental, foi criado o Parque Nacional de Jericoacoara em 2002, abrangendo cerca de 8.850 hectares nos municípios de Jijoca de Jericoacoara e Cruz. Seu contexto de criação está associado à necessidade de preservar e conservar a rica biodiversidade e beleza cênica da região, bem como proteger os ecossistemas sensíveis e os recursos naturais encontrados nesse local.

No entanto, a proteção ambiental em Jericoacoara se deu por meio de instrumentos jurídicos que desassociaram os direitos da natureza aos direitos dos pescadores artesanais da vila, assim como os indígenas Tremembé que habitavam esse território. Dessa forma, a escolha do tipo de Unidade de Conservação não levou em consideração a existência de povos tradicionais e indígenas na área, o que, por si só, é uma violação aos direitos territoriais e socioculturais desses grupos sociais.

14 Doutoranda em Direito no Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Ceará, bolsista FUNCAP/CE em dedicação exclusiva. Mestre em Direito Constitucional pela Universidade Federal de Sergipe, bacharela em Direito pelo Centro Universitário de Formiga/MG. Pesquisadora do Grupo de Pesquisa INDIGNA – Direito e cidadania/indignação e conhecimento (UFC/CE). Pesquisadora do Grupo de Pesquisa DITERRA – Direito, Território & Amazônia (UNIR/RO). Membro do Núcleo de Pesquisas e Estudos Sobre Situação de Rua – NESPSR (UFJF/MG). e-mail: claraadolli@gmail.com

Atualmente as praias de Jericoacoara estão entre os destinos mais cobiçados do Nordeste, cujo Parque Nacional é recordista em visitação na região e o segundo Parque mais visitado do Brasil, perdendo apenas para o Parque Nacional da Tijuca, no Rio de Janeiro. Seu número de visitantes ultrapassou a marca de 1,7 milhão em 2021 [2], o que corresponde a mais do que a soma de visitas nos Parnas dos Lençóis Maranhenses, de Fernando de Noronha e de Foz do Iguaçu.

A fama crescente de Jericoacoara, que se torna cada vez mais desejada pelo turismo *mainstream*, ameaça a proteção dos direitos culturais e territoriais dos povos indígenas e tradicionais que ocupam a área especialmente protegida. Dessa forma, o objetivo deste trabalho é analisar como os instrumentos normativos que regem a Unidade de Conservação abordam a presença humana na área e delinear eventuais conflitos e incorreções.

Portanto, a análise proposta neste artigo tem como foco as relações de poder inerentes a tais políticas ambientais, o que revela os mecanismos de representação e de gestão das áreas protegidas. É necessária a adoção de uma perspectiva crítica decolonial, compreendendo os fatos jurídicos como resultado de um complexo processo geo-histórico que culmina na hipervulnerabilização de grupos sociais, bem como perpetuam desigualdades ao longo do tempo. Para tanto, foi realizada pesquisa documental e exploratória, consistente na análise da *gramática do desenvolvimento* [3] atinente ao Plano de Manejo do Parque Nacional de Jericoacoara e seus efeitos para a população local.

COMO JERICOACOARA SE TORNOU UM SONHO E UM PARQUE

No final dos anos 1970 e início dos anos 1980, a vila de Jericoacoara, localizada a aproximadamente 300 km da capital cearense, suscitou o interesse de viajantes aventureiros, que buscavam lugares pouco explorados e dotados de beleza ambiental [4]. Naquela época, Jericoacoara era uma pequena co-

munidade de pescadores isolada, de difícil acesso e com pouca infraestrutura turística, pertencente ao município de Cruz.

A fama da vila começou a se espalhar entre os mochileiros e turistas, que compartilhavam histórias de dunas de areia branca, lagoas cristalinas, praias desertas e um pôr do sol deslumbrante. A ausência de eletricidade e acesso apenas por trilhas e estradas de terra dava à vila um ar de aventura e mistério.

A chegada a Jericoacoara envolvia uma viagem de várias horas em jardineiras (caminhonetes adaptadas) através de dunas e estradas acidentadas, o que tornava a experiência ainda mais especial para os visitantes. A falta de iluminação pública na vila proporcionava uma bela visão do céu noturno. Outro aspecto que chamava atenção era o aparecimento de dunas migratórias, em razão de particularidades do ecossistema local, o que proporcionava lagoas de água doce na passagem das dunas.

As primeiras construções eram simples e rústicas, feitas de materiais locais, e havia poucos estabelecimentos comerciais na época. Os moradores locais, principalmente pescadores, viviam em comunhão com a natureza, com um estilo de vida de baixo impacto ambiental. Esse modo de vida foi um dos principais fatores de atração para os visitantes, que buscavam a proximidade com a natureza, a tranquilidade, enfim, desacelerar da vida nas cidades.

Em 1984, parte do território da vila foi transformada em Área de Proteção Ambiental (APA), por meio do Decreto nº 90.379, instituindo uma modalidade de Unidade de Conservação que tenta compatibilizar o uso dos recursos naturais com a proteção ambiental [5]. A formalização da proteção ambiental transformando o perímetro em área especialmente protegida foi importante, principalmente frente ao vertiginoso aumento do turismo no local antes pouco frequentado. A intenção era coibir o desmatamento, a urbanização descontrolada e a exploração inadequada dos recursos naturais.

Com o tempo, a fama da vila se espalhou ainda mais, e Jericoacoara passou a atrair um número crescente de visitantes, de diferentes perfis. Os turistas, que antes se hospedavam nas

casas dos pescadores, aumentaram de tal forma que hotéis, pousadas, restaurantes e agências de turismo foram criados para atender às suas necessidades. Parte considerável dessa fama se deve à publicação em veículos de comunicação nacionais e internacionais a respeito das belezas de Jericoacoara.

Em dezembro de 1984, apenas dois meses após a criação da APA, a Revista Geografia Universal publicou a reportagem *Jericoacoara: um paraíso no Ceará* [4]. Além disso, em 15 de março de 1987, foi publicado artigo no The Washington Post, listando Jeri como um dos dez lugares mais belos do mundo [6]. Já nos anos 1990, a Rede Globo divulgou a praia cearense em matéria transmitida no programa Fantástico [4]. A beleza ambiental de Jericoacoara estabeleceu o lugar como um paraíso no Ceará.

Em 1991, houve a fundação do município de Jijoca de Jericoacoara, abrangendo a maior parte do território protegido ambientalmente por meio da Área de Proteção Ambiental. Ou seja, o território que antes pertencia a Cruz, agora era o município de Jijoca de Jericoacoara.

Em seguida, no ano de 2002, a maior parte da APA de Jericoacoara foi elevada ao status de Parque Nacional, com uma proteção mais rigorosa, por meio do Decreto s/no de 4 de fevereiro de 2002 [7]. Com essa mudança, a área recebeu um nível mais elevado de proteção, com restrições mais rígidas para atividades humanas, a fim de preservar a integridade do ecossistema e garantir a conservação da biodiversidade e dos recursos naturais. Assim, as duas modalidades de áreas protegidas coexistiram até o ano de 2007, quando a Lei 11.486/2007 extinguiu formalmente a APA, tornando o território protegido integralmente em Parque. Apesar da modificação, o Parque Nacional ainda faz divisa com duas áreas de Proteção Ambiental, a APA de Tatajuba e a APA da lagoa da Jijoca, o que constitui um mosaico de unidades de conservação, aumentando o nível de proteção no entorno, para além da zona de amortecimento do Parque.

É preciso destacar que Parques são uma modalidade de unidade de conservação previstos no Sistema Nacional de

Unidades de Conservação, que tem como objetivo mitigar as ações antrópicas, para promover o turismo ecológico e a pesquisa científica. Seu regime jurídico de conservação é a proteção integral, ou seja, há vedação da utilização direta dos recursos naturais.

Dessa forma, a famosa vila de pescadores se transformou em uma Unidade de Conservação que inadmite a inter-relação dos seres humanos com a natureza, ou seja, passou a ser proibida a habitação na área do Parque aos residentes, ao mesmo passo em que se consolidou como roteiro turístico para estrangeiros e turistas nacionais que buscam destinos paradisíacos.

A praia, que se tornou famosa por sua beleza e pelo ritmo e modo de vida dos pescadores que moravam ali, se tornou uma área protegida que inadmite a presença dos pescadores, mas que admite diversos empreendimentos turísticos de *chegantes*. Galvão relata que os conflitos dos moradores de Jericoacoara com os turistas não são com relação ao gozo e usufruto do território, mas ao monopólio de empreendimentos, principalmente por estrangeiros, o que faz com que a renda proveniente do turismo não altere a realidade dos moradores, e sim de investidores externos que veem Jericoacoara como um negócio [1].

Transformar a Jericoacoara-sonho em Jericoacoara-Parque não democratizou o acesso à beleza paradisíaca de suas paisagens. Na verdade, redistribuiu desigualmente o acesso, cerceando-o aos pescadores artesanais, e garantindo-o aos turistas dos grandes centros urbanos.

ANÁLISE DO PLANO DE MANEJO

Um plano de manejo é um documento estratégico e técnico que orienta a gestão de áreas protegidas. Sua elaboração é obrigatória para todas as categorias de proteção, no entanto, muitas unidades de conservação são mantidas por mais de uma década sem qualquer documento de planejamento [8]. Seu propósito é garantir a conservação dos recursos naturais, dispondo das regras para manejo, visitaç o e uso, tanto para as comunidades locais em áreas em que sua presen a   permitida, quanto

para os trabalhadores da Unidade de Conservação, pesquisadores externos e público em geral.

Trata-se de um documento simultâneo ou posterior à criação do Parque, cujos estudos técnicos definirão as relações sociais e o manejo dos recursos dentro da unidade de conservação. O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade elaborou um roteiro metodológico para o processo de elaboração ou revisão dos planos de manejo, cujo foco está na "definição de orientações e regras objetivas que garantam o arcabouço necessário para a maior efetividade das unidades de conservação, ao tempo que promovam o envolvimento de toda instituição e sociedade em geral no processo de planejamento e gestão" [9].

Dentre os vinte e dois critérios estabelecidos, pelo menos oito destacam a proteção de direitos das populações tradicionais em quaisquer unidades de conservação, ressaltando a importância do reconhecimento dos direitos territoriais, dos direitos de participação e necessidade de se estabelecer um manejo que leve em conta o modo de vida tradicional, mesmo nas unidades de proteção integral. São os critérios a seguir dispostos [9]:

- Assegurar a participação efetiva das comunidades tradicionais e grupos sociais relacionados à UC, valorizando o conhecimento tradicional e local e harmonizando interesses socioculturais e conservação da natureza;
- Buscar a participação das representações locais dos indígenas e quilombolas, quando a UC envolver sobreposição com terras indígenas ou terras de remanescentes de quilombos, incluindo o diálogo com a Fundação Nacional do Índio (FUNAI), Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) ou Fundação Cultural Palmares (FCP);
- Basear-se na melhor informação disponível a respeito da UC e seu entorno no momento da elaboração ou revisão do plano de manejo, buscando o reconhecimento, a valorização e integração de diferentes formas de saber, tanto

de caráter técnico-científico quanto o conhecimento das comunidades tradicionais e locais;

- O reconhecimento, valorização e o respeito à diversidade socioambiental e cultural das populações tradicionais e seus sistemas de organização econômico, social e cultural;
- O reconhecimento de que os territórios tradicionais são espaços de proteção da reprodução social, cultural e econômica das populações tradicionais;
- O reconhecimento e valorização de diferentes formas de saberes, especialmente as práticas e conhecimentos das populações tradicionais;
- O dever de buscar a melhoria da qualidade de vida das populações tradicionais, o acesso aos serviços básicos e aos direitos de cidadania, respeitando-se suas especificidades e características socioculturais; e
- Que as práticas tradicionais e extrativistas se constituem em processos históricos sujeitos a adaptações, inovações e incorporações de novas tecnologias, respeitando os atributos de sustentabilidade e prevendo o etnodesenvolvimento.

Dessa forma, o plano de manejo tem o compromisso de fazer um estudo técnico que leve em conta a existência ou não de tradicionais na área da UC, e, se constatada a ocupação tradicional, é imprescindível a observância dos seus direitos quando da elaboração do plano de manejo, bem como em cada uma de suas revisões.

Para conduzir o processo de forma adequada, é imprescindível que a equipe de planejamento tenha conhecimento geral sobre a UC, seus ambientes e principais espécies protegidas, populações tradicionais usuárias ou grupos sociais relacionados, ameaças e oportunidades, etc. Trata-se de um conhecimento geral, que pode ser obtido pela leitura

de documentos sobre a UC, apresentação da equipe da UC em reunião ou visita técnica em campo. [9].

No caso de Jericoacoara, não houve estudo antropológico precedente à criação do Parque para constatar se haveria interface da área protegida a um território tradicionalmente ocupado, ainda que fosse um local notadamente habitado por pescadores artesanais. O Parque foi criado em 2002, mas seu Plano de Manejo só foi feito em 2011, contando com uma equipe multidisciplinar para sua elaboração, dividida em: sensoriamento remoto; fauna; flora; meio físico; socioeconomia; uso público; legislação; administrativo, planejamento e logística. Na equipe de socioeconomia, responsável pelo levantamento do histórico de habitação e aspectos culturais do uso do território pelos grupos sociais residentes, não havia nenhum profissional da antropologia, cuja atribuição seria o estudo antropológico da habitação tradicional pesqueira na região, com fins de salvaguardar seus direitos territoriais e socioculturais.

Dessa forma, o Plano de Manejo não corrigiu o erro da invisibilização dos pescadores na criação da unidade de conservação, desrespeitando os critérios do roteiro metodológico do próprio ICMBio. A praia que se tornou famosa por ser uma vila de pescadores não recebeu estudo antropológico sobre a habitação local, o que alteraria completamente a tutela jurídica de regularização fundiária.

Portanto, houve pelo menos três momentos de afronta aos direitos dos pescadores artesanais de Jericoacoara: a ausência de estudo antropológico antes da criação do Parque; a continuidade da omissão sobre a habitação tradicional no plano de manejo de 2011; e a ausência de correção dessa omissão na revisão do plano de manejo em 2021.

Logo nas páginas iniciais do Plano, o primeiro documento apresentado é uma ficha técnica da área protegida, onde não consta a presença de tradicionais na unidade de conservação e tampouco menciona a existência de sobreposição a área tradicionalmente ocupada. Essa omissão é repetida ao longo do plano de manejo, que não traz diretamente a questão da interface

territorial, mas dá indícios de habitação tradicional ao longo do texto. Afirmam, por exemplo, que “há presença de posseiros”, mas não falam da natureza da ocupação e do uso do solo e se caracteriza manejo tradicional [10].

Outro aspecto importante é que destacam a existência de 18 comunidades no entorno do Parque, mas não diligenciaram o levantamento das comunidades que habitam ou habitavam a área da unidade de conservação. Isso leva à interpretação de que não existe ocupação dentro da área protegida, o que desto da realidade, uma vez que há 170 processos administrativos de regularização fundiária (desapropriação), dentre os quais não se sabe quantos são em desfavor dos pescadores.

Além disso, várias práticas relacionadas ao modo de vida de pescadores artesanais tradicionais são elencadas como atividades conflitantes dentro da UC, como a “retirada de areia e barro, principalmente para a construção de casas e outras infraestruturas; (...) pastoreio de animais domésticos, principalmente asininos; pesca irregular dentro dos limites da UC, principalmente de arrasto” [10]. Assinalar tais práticas como conflitantes ao objetivo de conservação da área protegida descharacteriza o caráter tradicional do uso e ocupação do território e gera violações de direitos.

A principal atividade desenvolvida por essa comunidade tradicional é a pesca, cujo levantamento do documento elenca a sua prática recorrente nas Praias da Malhada, do Mangue Seco e do Preá, que estão dentre os principais atrativos do Parque [10]. O documento estabelece que a pesca artesanal poderá ser autorizada, por meio de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), se respeitados alguns requisitos, como periodicidade, prévia autorização e delimitação do espaço, alegando que esses critérios estão vinculados à política de regularização fundiária da unidade de conservação.

A pesca artesanal será autorizada mediante Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), em períodos determinados, malhas específicas e rodízios de locais, a serem definidos junto à comunidade de pescador-

res e colônias de pesca, observando os objetivos de proteção do PNJ e a legislação vigente [10].

Entretanto, o PM incorre em erro grave ao afirmar que a pesca artesanal seja autorizada mediante Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), uma vez que tal instrumento é entabulado com autores de infração de dano ambiental, cuja responsabilização (civil, administrativa e penal) pode se dar por meio desse acordo extrajudicial, estipulando medidas para recuperação e reparação do dano causado. Trata-se de documento firmado com o Ministério Público com o objetivo de evitar o ajuizamento de Ação Civil Pública de dano ambiental.

Ao longo do plano de manejo, há vinte e uma menções ao TAC, como se a realização de pesca artesanal dentro da Unidade de Conservação fosse uma infração ambiental, quando na verdade é atividade essencial e condição existencial para pescadores artesanais, cuja habitação na área do Parque é muito anterior à instituição da área protegida.

Dada a quantidade de vezes que o termo TAC se repete indevidamente no documento e ao fato de que o Plano de Manejo foi revisado em 2021 e isso não foi alterado, demonstra-se que há uma resistência por parte da gestão em reconhecer a interface com o território tradicional, assim como não se reconhece a existência da tradicionalidade dos pescadores artesanais, cerceando seus direitos territoriais e desrespeitando as diretrizes de manejo do próprio órgão gestor (ICMbio).

O correto nos termos da lei 9.985/2000 (Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC) é o firmamento de Termo de Compromisso (TC) entre povos tradicionais e unidade de conservação, o que autoriza, sobretudo, a permanência na área protegida, além da manutenção do modo de vida.

O decreto que regulamenta o SNUC dispõe expressamente que “as condições de permanência das populações tradicionais em Unidade de Conservação de Proteção Integral serão reguladas por termo de compromisso, negociado entre o órgão executor e as populações, ouvido o conselho da unidade de conservação” [11]. Mas a única vez em que a expressão “termo de

compromisso" aparece no documento, é, novamente, de maneira incorreta, como medida a ser entabulada junto a comerciantes do setor de turismo para regular sua atividade dentro da área de conservação [10].

OS DIREITOS VIOLADOS DOS PESCADORES DE JERICOACOARA

A presença de povos tradicionais no território brasileiro está intrinsecamente ligada à sua identidade cultural e estreita relação com o meio ambiente. Povos indígenas, quilombolas e demais comunidades tradicionais assemelham-se quanto à imprescindibilidade do território, mas diferenciam-se quanto às tutelas jurídicas trazidas na Constituição.

A Constituição traz previsão expressa da proteção dos direitos territoriais indígenas, por meio dos artigos 231 e 232, e dos quilombolas por meio do artigo 68 do ADCT [12] [13]. Quanto às demais comunidades tradicionais, não há previsão constitucional expressa, mas há a garantia do direito ao território por meio da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), ratificada pelo Decreto 10.088/2019 [14] e o art. 21 da Convenção Americana de Direitos Humanos [15]. Tal reconhecimento de direitos não se trata apenas do direito territorial, mas também de um direito cultural e social, que inclui práticas ancestrais e modos de organização social [16].

Em que pese o Decreto 10.088/2019 disponha desse direito ao território, o Sistema Nacional de Unidades de Conservação não é compatível com essa defesa, ao sobrepor o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado aos direitos culturais e direito ao território das comunidades tradicionais nas unidades de conservação de proteção integral [15]. Essa tensão resulta, muitas vezes, da falta de consideração das especificidades culturais e do conhecimento tradicional desses grupos [17].

Esse estilo de preservação que inadmite o fator humano, vendo-o, na verdade, como um percalço, é um posicionamento anterior à Constituição de 1988

e deveria ter sido repensado, ao invés de ser tacitamente recepcionado por uma Carta Magna que assegura direitos que vão na contramão disso (BENATTI, 1998). Se há proteção do modo de vida das comunidades tradicionais, dos territórios indígenas e quilombolas, e garantia dos direitos culturais, como direitos fundamentais, é possível antever a existência de conflitos jurídicos no que diz respeito à cultura versus meio ambiente, considerando a pluralidade de comunidades que vivem próximas aos meios naturais [15]

Se a Constituição assegura os direitos culturais e territoriais dos povos tradicionais, indígenas e quilombolas, o Sistema Nacional de Unidades de Conservação não pode desrespeitar tais direitos. Isso implica na necessidade de realização de estudo antropológico nas áreas de interesse para conservação, para constatar, antes da criação da área protegida, se há interface com território tradicionalmente ocupado. Caso seja observada a interface, a área protegida a ser criada deverá ser de uma modalidade que admita a presença de tradicionais, para não ensejar conflitos fundiários e não afrontar seus direitos culturais e territoriais.

No entanto, isso se aplica apenas para novas unidades de conservação. As que existem e que não respeitaram esse processo, o que é a realidade da maior parte das áreas protegidas no Brasil [15], deverão prever no seu plano de manejo medidas para compatibilizar os direitos envolvidos, sem representar uma diminuição da proteção ambiental.

Dessa forma, constatada a presença tradicional em unidade de conservação de proteção integral, não se pode mascarar a realidade deixando de abordar a questão nos documentos de gestão. O plano de manejo precisa prever a existência e os direitos dos povos tradicionais. Essa informação ensejará o direito à entabulação de termo de compromisso, que deverá regular o manejo e manutenção dos modos de vida dos povos tradicionais residentes em área de conservação.

O termo de compromisso é previsto no art. 42 do SNUC e artigo 39 do seu regulamento (decreto 4340), e possui um caráter transitório, pois trata-se de um instrumento precário, que assegura o direito de permanência dos tradicionais no território por período determinado e regula a relação entre a comunidade tradicional e o poder público durante seu período de vigência.

Concordantemente, o roteiro metodológico do ICMBio para elaboração e revisão de planos de manejo determina expressamente que nos casos em que há comunidades tradicionais na área protegida, o plano de manejo deve prever a entabulação de termo de compromisso. Nesse sentido, o ICMBio também compreende que "os territórios ocupados por povos e comunidades tradicionais apresentam bom estado de conservação dos recursos naturais, o que, em muitos casos, contribui para a invisibilidade das áreas de uso e moradia desses grupo sociais, que habitam áreas naturais em todo o território nacional" [18].

Dessa forma, podem ser destacados três níveis de direitos que foram violados em Jericoacoara: o direito ao estudo antropológico anterior à instituição da unidade de conservação, o direito ao território e à manutenção do seu modo de vida dentro do Parque de Jericoacoara e o direito à entabulação de Termo de Compromisso, para regular o relacionamento com o órgão gestor.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Jericoacoara, um dos maiores sonhos de turismo do Brasil, tem sido um ambiente de disputas e de opressões, onde os direitos dos pescadores são violados em prol de um turismo de massa que descaracteriza a história da região. Inicialmente desejada por ser um local tranquilo, afastado, com um ritmo e modo de vida pacato, a vila de pescadores se tornou um dos principais destinos turísticos, contando com milhões de visitas anuais.

Para enfrentar os danos ambientais decorrentes da exploração do turismo na região, no início dos anos 2000 a área se

transformou em um Parque Nacional, uma categoria de proteção que não admite a permanência dos pescadores na área.

Embora seja impossível relatar o desconhecimento de habitação de comunidades tradicionais na área, justamente por ser uma vila de pescadores que se tornou famosa, a criação do Parque e seus documentos de manejo insistem em apagar essa história, deixando de abordar os direitos desses pescadores.

A primeira violação de direitos dos pescadores consiste justamente na instituição do Parque, dado que a conservação adequada em área tradicionalmente ocupada deve se dar por meio da categoria de proteção de uso sustentável, a exemplo da Reserva de Desenvolvimento Sustentável ou Reserva Extrativista, e não por meio de Parque Nacional. Instituir um espaço protegido que inadmita habitação tradicional em uma área notadamente habitada por pescadores artesanais é uma medida tacanha que lhes tolhe seus direitos existenciais à cultura e ao território.

Como se não bastasse a instauração do conflito fundiário, o que complexifica a questão de Jericoacoara é a manutenção de uma gestão que não reconhece a tradicionalidade dos pescadores por meio de seus estudos técnicos e documentos de gestão.

O plano de manejo, quando foi formulado, não contou com estudo antropológico e nem destinou regras de manejo específicas para as comunidades moradoras da área protegida. Além disso, mesmo contanto com revisão recente em 2021, não corrigiu a omissão quanto aos direitos das comunidades tradicionais.

No documento de gestão, a omissão não é o único problema que se apresenta. Ainda mais grave, há erros quanto aos instrumentos jurídicos que deverão regular a relação com os pescadores, determinando que se faça por meio de Termo de Ajustamento de Conduta, ao invés do documento hábil, que é o Termo de Compromisso.

A sugestão do Termo de Ajustamento de Conduta, que aparece reiteradamente no documento, induz à interpretação de que a atividade da pesca artesanal é considerada pelo órgão

gestor como dano ambiental. Além disso, a ausência de citação sobre a possibilidade do Termo de Compromisso demonstra que a diretoria do Parque não considera os pescadores como tradicionais.

No entanto, ainda que haja dúvidas sobre a tradicionalidade das comunidades locais, sem o estudo antropológico o Parque Nacional de Jericoacoara não pode se eximir da garantia dos direitos das comunidades tradicionais que habitam a área do Parque e do seu entorno.

É possível inferir que o Parque tem priorizado o turismo, em detrimento dos direitos dos povos locais. A conservação da biodiversidade aparece em segundo plano, uma vez que o fluxo intenso de visitantes é comprovadamente mais degradante do que o modo de vida dos pescadores artesanais.

Ainda assim, reconhecendo o histórico e a relação dos pescadores da vila de Jericoacoara, a situação atual é de violação de seus direitos e apagamento da sua existência no plano de manejo, diante da ausência do reconhecimento de seus direitos culturais, territoriais e à permanência na área conservada.

REFERÊNCIAS

[1] GALVÃO, Alessandro Gagnor. **Jericoacoara sonhada**. São Paulo: Annablume, 1995.

[2] MINISTÉRIO DO TURISMO. Unidades de conservação superam número de visitantes em 2021. **Govbr**, ecoturismo, 31 de out. 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/noticias/viagens-e-turismo/2022/04/unidades-de-conservacao-superam-numero-de-visitantes-em-2021>. Acesso em 29 jul. 2023.

[3] ZHOURI, Andréa; LASCHEFSKI, Klemens & PAIVA, Angela. Uma sociologia do licenciamento ambiental: o caso das hidrelétricas em Minas Gerais. In: ZHOURI, Andréa; LASCHEFSKI, Klemens & PEREIRA, Doralice Barros (orgs.). **A in-**

sustentável leveza da política ambiental – desenvolvimento e conflitos socioambientais. Belo Horizonte: Autêntica, 2005.

[4] NASCIMENTO, Jorge Teixeira do. **Mudanças e embates no município de Jijoca e no núcleo indutor do turismo de Jericoacoara/CE**. Dissertação de mestrado apresentada ao Centro de Ciências e Tecnologia, Centro de Estudos Sociais Aplicados, Mestrado Profissional em Gestão de Negócios Turísticos da Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 2013.

[5] BRASIL. **Decreto nº 90.379, de 29 de outubro de 1984**. Dispõe sobre a criação da Área de Proteção Ambiental de Jericoacoara, no Estado do Ceará, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 30 out. 1984. Seção 1, p. 22.645. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/Antigos/D90379.htm. Acesso em 03 mai. 2023.

[6] MOLINA, Fábio Silveira. **Turismo e produção do espaço: o caso de Jericoacoara-CE**. Dissertação de Mestrado apresentado ao Programa de Pós-Graduação em Geografia Humana da Universidade de São Paulo (USP), 150f, 2007.

[7] BRASIL. **Decreto s/no, de 4 de fevereiro de 2002**. Cria o Parque Nacional de Jericoacoara, redefine os limites da Área de Proteção Ambiental de Jericoacoara, no Estado do Ceará, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 fev. 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/DNN/2002/Dnn9492.htm. Acesso em 05 mai. 2023.

[8] BENSUSAN, Nurit. **Conservação da biodiversidade em áreas protegidas**. 7. reimpr. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2018.

[9] ICMBIO. **Roteiro metodológico para elaboração e revisão de planos de manejo das unidades de conservação federais**. Organizadores: Ana Rafaela D'Amico, Erica de Oliveira Coutinho e Luiz Felipe Pimenta de Moraes. Brasília: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade ICMBio, 2018.

[10] ICMBIO. **Plano de Manejo do PARNA Jericoacoara**. Brasília, 2011.

[11] BRASIL. **Decreto nº 4.340 de 22 de agosto de 2002**. Regulamenta artigos da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 22 de agosto de 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4340.htm. Acesso em 03 mai. 2023.

[12] BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

[13] ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. Terras Tradicionalmente Ocupadas: processos de territorialização e movimentos sociais. **Revista Brasileira de Estudos Urbanos e Regionais**, v. 6, n.1, maio de 2014, p. 9-32. Disponível em: <https://www.redalyc.org/comocitar.ou?id=513952499002>. Acesso em 30 mai 2021.

[14] BRASIL. **Decreto 10.088 de 05 de novembro de 2019**. Consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo Federal que dispõem sobre a promulgação de convenções e recomendações da Organização Internacional do Trabalho - OIT ratificadas pela República Federativa do Brasil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 06 de novembro de 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D10088.htm#anexo72. Acesso em 13 jun. 2023.

[15] ADÃO, Clara de Oliveira. **Onde em nós a casa mora: o Direito ao Território às comunidades tradicionais**. Dissertação de mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Sergipe, Aracaju, 2021, 107f. Disponível em: <https://ri.ufs.br/handle/riufs/14966>. Acesso em 20 ago. 2023.

[16] GARCIA, Maria Clara Pereira. Territórios de vida e de luta: povos e comunidades tradicionais e o território quilombola. **Revista Brasileira de Estudos Urbanos e Regionais**, v. 12, n. 1, p. 153-171, 2010.

[17] ADÃO, Clara de Oliveira; SPOSATO, Karyna Batista. Reassentamento de Populações Tradicionais: morte social e negação ao território. In: **XI Congresso Internacional da ABRASD – Sociologia Jurídica Hoje: cidades inteligentes, crise sanitária e desigualdade social**, 2020, Porto Alegre. Anais trabalhos completos. Porto Alegre: ABRASD, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.1191/abrad.2021.0001>. Acesso em: 15 abr. 2021.

[18] PAULA, Frederico Rios. **Parecer n. 00175/2021/ CPAR/PFE-ICMBIO/PGF/AGU**. Processo Administrativo NUP 00810.001628/2020-40. Interessados: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBIO. 20 nov. 2021.

A EXPLORAÇÃO ECONÔMICA DO MEIO AMBIENTE COMO EXPRESSÃO DE COLONIALIDADE CONTEMPORÂNEA: UMA ANÁLISE ATRAVÉS DOS CONFLITOS TERRITORIAIS DO POVO INDÍGENA TREMEMBÉ DE ALMOFALA

Liliane de Brito Stefani ¹⁵

Ramon Torres de Brito Silva ¹⁶

Flávia de Ávila ¹⁷

INTRODUÇÃO

De acordo com Rigotto e Braga[1], o nome Tremembé designa uma comunidade indígena originalmente nômade, composta de 10 núcleos principais e que hoje distribuem-se pelo litoral norte do Brasil, entre os estados do Ceará, Piauí e Maranhão. No presente trabalho, o foco é a análise dos conflitos territoriais vividos pela comunidade Tremembé de Almofala, que se encontra no município de Itarema, a 198 km de Fortaleza[2].

A relação dos Tremembé com a natureza baseia-se em um saber ancestral e em um comportamento focado na sustentabilidade das atividades humanas, com estrito respeito aos animais e à natureza que os cerca. Portanto, hoje, um dos maiores conflitos vivenciados pelos Tremembé refere-se a violações de seu território, com fins de garantir a exploração econômica.

Tal exploração territorial reflete a presença de padrões de colonialidade que permeiam o Brasil e que transformam a natu-

15 Mestre em Direito pela Universidade Federal de Sergipe; e-mail: liliane.filha@gmail.com.

16 Mestre em Desenvolvimento e Meio Ambiente pela Universidade Federal de Sergipe; e-mail: ramontorresbrito@gmail.com.

17 Doutora em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais; professora do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Sergipe; e-mail: flaviadeavila@academico.ufs.br.

reza em objeto de apropriação e exploração. Diante do exposto, o objetivo do presente trabalho consiste em analisar a relação da colonialidade com a exploração econômica da natureza e ascensão de um paradigma antropocêntrico, tomando como base os conflitos territoriais vivenciados pelo povo indígena Tremembé, com base nos conceitos de antropoceno, desenvolvido por Crutzen e Stoermer[3], assim como o de colonialidade do poder, trazido por Aníbal Quijano[4]. Ademais, busca-se demonstrar como a educação ambiental pode ser uma interessante alternativa para a superação do paradigma antropocêntrico e passagem para o paradigma ecocêntrico.

A fim de atingir o objetivo proposto, a pesquisa empregou o método de abordagem indutivo, vez que, partindo de um caso em particular, buscou-se comprovar uma realidade existente. Como método de procedimento, fez-se uso de pesquisa bibliográfica, por meio de livros e artigos acadêmicos, e documental, através da análise de documentos referentes ao caso em comento, assim como notícias jornalísticas. Essas pesquisas serão conduzidas com base no paradigma sistêmico/ecológico, o qual compreende que a análise do todo é qualitativamente e quantitativamente melhor que a análise das partes. Para tanto, leva-se em consideração os princípios básicos da ecologia, quais sejam: interdependência entre todos os componentes do planeta, natureza cíclica dos processos ecológicos, parceria entre os seres vivos, flexibilidade dos processos ecológicos e respeito à diversidade dos componentes do ecossistema.

DESENVOLVIMENTO

Inicialmente, a fim de propiciar maior intelectividade às linhas que se seguem, mister se faz entender e assimilar o que é paradigma. De acordo com Kuhn[5], paradigma pode ser compreendido como o conjunto epistêmico que uma comunidade científica, em determinado tempo, aplica em problemas científicos, almejando obter soluções científicas.

Apesar dessa orientação científica, a fim de se minimizar os efeitos da colonialidade em relação ao entendimento de

chaves de leitura que permeiam este trabalho, buscou-se a formulação de uma conceituação decolonial para paradigma que se baseia em diferentes autores. Assim, paradigma pode ser entendido como o conjunto de premissas que permeiam uma determinada comunidade, científica ou não, que visa a resolver problemas científicos ou não, confluindo diversas formas de entender e perceber as relações que ocorrem na biosfera [6] [7] [8].

Ademais, além das relações que ocorrem na biosfera, faz-se necessário compreender as relações que ocorrem no campo psíquico, pois ele se constitui em importante força motriz dos contextos biofísicos. Nesse raciocinar, paradigma é o conjunto epistêmico científico, filosófico, prosaico, artístico e teológico que embasa as ações humanas no estabelecimento, enfrentamento, superação ou manutenção de determinados estados de coisas físico ou metafísico. Possibilita, dessa forma, um pensar sistêmico/ecológico da teia da vida (compreendida como visão ecológica da vida) [9] [10] [11].

De fato, ser humano faz parte da natureza [12] [13] e é natureza, embora, hegemonicamente, com base no paradigma antropocêntrico, o animal humano se entenda em lugar de superposição em relação a ela [14] [15] [16].

Dessa forma, antes mesmo de se elaborar e categorizar o paradigma antropocêntrico, o animal humano, seja por precisar sobreviver, assim superando necessidades, seja por questões circunstanciais, deflagrou atos degradadores do ambiente em que estava inserido. Logo, não obstante se reconheçam episódios de relações harmoniosas, o *homo sapiens* logrou êxito em manter, hegemonicamente, sua existência, em detrimento de outras espécies de *homo* (*erectus*, *neanderthalensis*), bem como em superar sua característica de fragilidade física se comparada à compleição de outros animais [17] [18].

Foi por conduto da técnica que o ser humano conseguiu sobreviver, viver e perpetuar-se, de forma avassaladora, pela biosfera, impondo seu estilo e idiosincrasias ao planeta terra [19] [20] [21].

A técnica demonstra-se, dessa forma, como o meio pelo qual o animal humano recorta e dá coerência ao espaço em que está inserido. Nisso, diferentemente de outros animais não humanos, os quais possuem o instinto qualificado, fato que possibilita seu viver em nosso planeta, o ser humano utiliza por seu instinto *sui generis*, e burila a técnica com o fito de propiciar melhores condições para vida e perpetuação de sua espécie [22] [23].

Nesta linha intelectual, o ser humano, através de suas ações, humaniza, o máximo que pode, seu ambiente. Esse processo, respeitadas as devidas adequações, acaba por caracterizar a práxis. Essa ação, desempenhada pela pessoa humana, consiste em perceber, refletir e agir sobre o meio que se insere, visando a utilizá-lo para seus propósitos. Assim sendo, a práxis é prática atrelada à perspectiva filosófica cognitivista [24] [25]

Com efeito, por ser cognitivista, a práxis é guiada pelo intelecto do animal humano, o qual, por meio de sua cognição, pode aprender o mundo exterior. Nisso, uma parcela da humanidade, a qual se tornou hodiernamente hegemônica, motivada pela humanização da natureza, terminou por cunhar o paradigma antropocêntrico, responsável por todo contexto de colapso ambiental que vem e presentemente ocorre em nossa biosfera. O paradigma em voga não se atentou aos limites biofísicos do planeta e devastadoramente solapa o equilíbrio eco esférico [26] [27] [28] [29].

Porquanto, entendido o toar que diz respeito ao paradigma, já coerente se mostra a intelecção que o paradigma antropocêntrico é o conjunto epistemológico que vaticina a díade entre o ser humano e natureza, sendo essa mero repositório de recursos para o atendimento das necessidades daquele [30] [31] [32].

Além disso, o paradigma antropocêntrico propala negativamente uma ruptura do ser humano com ele mesmo, tendo em vista que o estereótipo humano que deve imperar é o da pessoa humana homem, conquistadora, patriarcal, capitalista, influenciando o colonialismo e a colonialidade nas mais diversas épocas [33] [34] [35] [36].

Vale destacar, desde então, a diferença entre colonialidade e colonialismo, demonstrada por Grosfoguel[37]: enquanto o colonialismo remete à existência de uma administração colonial, em seu sentido histórico, a colonialidade do poder[38] engloba as situações coloniais existentes na atualidade, relacionando-se especialmente às diversas formas de exploração ainda hoje existentes, tais como a política, econômica e cultural.

Falando do Brasil, especialmente, para além da compreensão da existência de um paradigma antropocêntrico mundial, é impossível compreender a atual situação ambiental sem levarmos em conta o histórico de exploração e colonização que acompanha a nação brasileira. Através de uma exploração violenta e predatória da mão de obra, da terra e dos seus frutos, a colonização serviu para satisfazer as necessidades de países ricos, que da exploração tiravam suas matérias-primas e alimentos. Do subdesenvolvimento da América Latina, nutriu-se a prosperidade dos impérios, com o apoio de uma violência sistemática oriunda do processo colonizatório[39].

De fato, é impossível separar a colonização do capitalismo, sendo essa a chave do processo de exploração do trabalho e produção: o princípio do colonialismo consiste especialmente na exploração de recursos do país colonizado, a fim de atender as demandas do capitalismo e do processo de acumulação de capital. Como descreve Quijano[40], o capital é o eixo através do qual se articulou o controle da Europa sobre o resto do mundo, em um âmbito não somente econômico, mas também cultural e intelectual.

Neste contexto, o conceito de diferença colonial, trazido por Walter Mignolo[41], que analisa o espaço onde atua a colonialidade do poder, é uma importante chave de leitura. Por seu intermédio, é possível observar o encontro das diferenças de dois lados humanos, em que um lado torna-se mais humano que o outro: um deles ocupado por sujeitos poderosos e privilegiados, enquanto o outro é composto por vidas subalternizadas. Por meio da dicotomia entre o humano e o outro, que se constitui na visão eurocêntrica de divisão do mundo, se constituem vivências, histórias e vontades dos povos colonizados em que

suas experiências são diminuídas e substituídas. Desta forma, as pessoas colonizadas se transformam em não-sujeitos[42].

Tais relações de poder, que se constituem assimétricas no sistema de estados, foram consolidadas pela dominação colonial. Analisadas em conjunto com a histórica estratégia colonial-capitalista de acumulação de capital, estão diretamente ligadas aos fenômenos de apropriação da natureza que visualizamos hoje. Neste contexto, a violência se constitui em um eixo fundamental para viabilização da exploração ambiental.

Tal como afirma Aráoz [43], o extermínio de populações originárias, a urbanização descontrolada e as migrações forçadas são fenômenos oriundos das causas dantes apontadas. Para o autor, a apropriação da natureza é aspecto constitutivo do imperialismo moderno-capitalista, apresentando, como grande exemplo disso, o avanço da mineração, que se apresenta não só como um dispositivo de poder determinante no subjugamento dos territórios e populações, mas também como uma fonte fundamental de provisão de bens e serviços para os chamados "países desenvolvidos". Em um contexto como este, o saque de recursos e a apropriação de território são características permanentes.

Tais situações, que por séculos perduraram no âmbito jurídico-social, ainda hoje, mesmo após seu desaparecimento explícito em termos jurídicos, são percebidas em padrões de colonialidade que se apresentam no Brasil. Sua permanência relaciona-se exatamente com a estrutura de funcionamento do Estado, que, no geral, executa uma política que traz consigo resquícios coloniais. Esta é responsável ou por se omitir ou por explorar, de forma predatória, violenta e intermitente, os espaços dominados, com fins de ampliar o poder e riqueza dos grupos hegemônicos[44]. A dominação colonial não se encerrou com o advento da independência, mas permanece ativa através de formas de poder que fundamentam as práticas atuais, deixando um rastro de invisibilização e controle da subjetividade, cultura e produção do conhecimento[45].

O surgimento da sociedade industrial capitalista no século XIX reproduziu de maneira sistemática os princípios coloniais,

reproduzido por meio da lógica de apropriação e busca pelos lucros por parte do ser humano, o que ocasiona grande degradação ao meio ambiente. No Brasil, em específico, vislumbra-se o latifúndio como uma marca significativa deste processo.

Base da economia colonial, o conceito de latifúndio originou-se com as sesmarias, uma das primeiras formas de ocupação da terra no Brasil. Por meio de uma metodologia de distribuição livre dessas terras para garantia da povoação e cultivo, a terra se tornou cativa, podendo seu proprietário explorá-la de toda e qualquer forma. Como afirma Grynspan [46], "O latifúndio, mais do que uma extensão de terra, era um sistema de dominação que estava na base do poder dos proprietários, como um mecanismo de controle social".

Tal modelo fundiário, caracterizado pela grande extensão territorial, está, por muitas vezes, associado à monocultura. No caso em tela, um dos maiores conflitos vivenciados pelo povo indígena Tremembé envolve a monocultura do Coco empregada pela empresa "Ducoco Agrícola S.A", que opera, desde 1982, em municípios tais como Camocim, Itapipoca, Acaraú e Itarema[47] [48].

A empresa é a segunda principal do setor no país, possuindo um verdadeiro "império territorial", através da detenção de controle direto sobre 4.000 hectares, cultivados com aproximadamente 300 mil coqueiros. Afora isso, a empresa destaca-se como uma das empresas que mais possuem terras no estado do Ceará, detendo 10.000 hectares ocupados por mata nativa e dunas, que servem, em sua maioria, como reserva de valor para futuros investimentos[49].

A monocultura empregada pela Ducoco coco atinge em específico a comunidade Tremembé Almofala, residente no município de Itarema, onde a empresa tem a maior parte de sua produção. Segundo relatos da população, a instalação da empresa envolveu diversas ameaças e exercícios de violência para com os indígenas, além de intoxicação pelos produtos químicos jogados no rio Aracati-mirim pela empresa, de onde era retirada a subsistência[50]. A violência, porém, é o elemento mais significativo desta relação. Aos poucos, o povo Tremembé viu-se

obrigado a desocupar seu lugar de moradia e ter seu direito de ir e vir restringido:

Expulsa-se uma família do seu local de estabelecimento, pressionando-a a vender os coqueiros que plantou e que servem tanto para o sustento como [para] ocupação do terreno. Na penúria, e aceitando a venda dos pés de coco, a família é obrigada a desocupar o local, porque o comprador mais que depressa, cerca todo o terreno, e não ocorrendo a desocupação, deixa apenas o chão da casa para usufruto da família. [...] Caminhos tradicionais da população, de repente são cercados, obrigando os moradores a caminhos alternativos, revoltantes. A possibilidade de reação é proporcional à ameaça de morte, bem presente na vida dos índios[51].

As invasões de terras, realizadas com o objetivo de plantio de coqueiros, causaram consequências como a destruição das matas, soterramento de lagoas e derrubadas de várias casas, além da destruição das suas fontes de alimentação, forçando os Tremembé a alterarem completamente sua forma de viver. Ademais, com o impedimento de se exercer a agricultura, muitos membros da comunidade se proletarizam, trabalhando nas fazendas da Ducoco, o que significou a desintegração da unidade da luta e causou conflitos dentro da própria comunidade.

Demonstra-se, portanto, que na gestão do meio ambiente, a colonialidade sempre esteve inserida como fundamento, sendo a política ambiental operada pelo tradicional princípio do colonialismo, consistente na exploração incansável da terra. O processo de exploração estimulado pela economia capitalista ocasionou uma desidentificação do homem com a natureza, tornando o mundo, como afirma Júnior[52], um objeto a ser manipulado e explorado.

Com isso em mente, Crutzen e Stoermer[53] desenvolveram o conceito de antropoceno, referindo-se à era geológica atual, caracterizada por transformações físicas, químicas e biológicas no planeta conduzidas pela ação do homem. Dentre essas transformações, estão, por consequência, os impactos

causados na natureza pela exploração econômica de grandes empresas, tais como a transformação do solo, contaminação de ecossistemas e emissão de gases poluentes.

O conceito de antropoceno, porém, apresenta uma falha primordial, ao passar uma ideia generalizada de que a atual crise ambiental é algo compartilhado por todos, sendo que, na realidade, há um componente de desigualdade tanto no que tange à responsabilidade pelos danos, quanto com relação à forma pela qual certos grupos sociais, etnias e raças são afetados por estas crises. A noção colonial de que certos grupos (notadamente, as populações colonizadas) seriam não-humanos transformou-os em uma moeda de troca e, juntamente com a exploração das terras, os fez as maiores vítimas da exploração colonial ambiental.

Neste contexto, a supremacia norte global possui importante papel. As populações colonizadas são consideradas uma "Não-Humanidade", e a terra passou a ser um objeto, uma fonte de recursos e mercadorias. O mundo é, portanto, redesenhado à maneira do ser humano. Grande exemplo desta influência na exploração da natureza, que também caracteriza-se como grande ameaça à integridade das terras dos Tremembé, é o planejamento do megaempreendimento turístico denominado "Nova Atlântida" (Projeto Nova Atlântida, 2017).

O citado projeto seria construído por um consórcio de 27 empresas nacionais e estrangeiras, coordenadas por um grupo espanhol. Denominado pelos construtores como o "maior projeto turístico do mundo", e a "Cancun brasileira", previa a ocupação de 3.580 hectares para a construção de um complexo turístico/residencial com diversos hotéis, resorts e condomínios, que se estenderiam por cerca de 12 quilômetros da orla da praia de Itapipoca, e dobraria, sozinho, o número de turistas recebidos pelo Brasil, tendo como destaque sua localização estratégica: somente 6h de voo dos Estados Unidos e Europa. [54]

Em 2015, após publicação da portaria declaratória da Terra Indígena Barra do Mundaú e conseqüente oficialização da demarcação, houve a anulação da licença ambiental anteriormente concedida para o empreendimento, impedindo o segui-

mento do projeto [55] [56]. A Ação Civil Pública movida pelo Ministério Público Federal (MPF) em 2005 baseou-se em erros identificados no Estudo de Impacto Ambiental que havia autorizado a construção do empreendimento, o qual não levava em conta a presença do grupo indígena e de assentamentos arqueológicos no local[57].

Nesta arquitetura, percebe-se que uma majoritária parte das organizações, seja pela ação comissiva ou omissiva, através da práxis, perpetra atos que além de tolher o aspecto não humano e abiótico da natureza, obstaculiza e fere de morte animais humanos que não comungam com o intelecto colonizador [58] [59] [60].

No contexto composto de patriarcado, capitalismo e colonialismo, os animais humanos que não se enquadraram no desiderato do paradigma antropocêntrico acabaram por sofrer e ainda sofrem vilipêndios massivos, os quais atentam contra o valor intrínseco que eles possuem [61] [62] [63] [64] [65].

Neste aspecto, o Brasil, por mais que tenha como um princípio fundamental a dignidade da pessoa humana, assim como o princípio da integridade ecológica (oriundo de uma interpretação sistemática de nossa constituição), continua a massacrar os indígenas que compõem nossa República [66] [67] [68] [69].

A dignidade da pessoa humana, eleita fundamento de nossa república, pode ser enquadrada, com fincas no pensamento ecocêntrico, como dignidade de toda natureza, seja animais humanos ou não, incluindo também elementos abióticos, como a água, o clima, entre outros [70] [71] [72].

Bem por isso, o paradigma ecocêntrico oblitera a criação artificial da díade ser humano e natureza, do mundo cultural e do mundo natural [73] [74] [75]. Por assim ser, perpetrando uma visão da interdependência e interconexão dos elementos formadores da teia da vida, na qual o vislumbrar do todo permite obter maior profundidade epistêmica do que a compreensão das partes que formam o todo, via defendida pelo paradigma antropocêntrico[76].

Logo, com base no raciocínio lapidado, a limitação da autonomia de um elemento da natureza condena que ele seja uti-

lizado com um valor instrumental, sendo um fim para atender tão somente ao objetivo de outrem. Nessa via, o povo indígena Tremembé não pode ter seus meios de vivência e visão de mundo perturbados e até mesmo retirados, pela imposição da colonialidade capitalista [77] [78] [79].

Diante dessa ordem de ideias, o princípio da integridade ecológica, implícito em nosso articulado constitucional, mas expresso no plano internacional, ordena que toda ação que engendre desequilíbrio dos ecossistemas que compõe o ecossistema planetário, seja evitada ou reprimida velozmente e de modo integral[80].

Ora, como se depreende, tanto na seara doméstica, quanto na seara internacional, já há instrumentos normativos, os quais, aplicados em base paradigmática ecocêntrica, possuem a higidez de minimizar o colapso ambiental oriundo e propalado pela asserção paradigmática antropocêntrica. Em tal íterim, robustecendo a necessidade de se combater ao colapso ambiental, o qual inclui as mazelas que vilipendiam a comunidade indígena Tremembé, a promoção da ruptura do paradigma antropocêntrico colonizador deve ser realizada pelo Direito e pela educação ambiental emancipatória, promotora da decolonialidade capitalista [81] [82] [83].

Pois bem, para que se promova o respeito à dignidade de toda natureza, dentro de um desiderato de integridade ecológica balizada no paradigma ecocêntrico, os animais humanos devem ter à sua disposição e de forma efetiva, o direito à uma educação ambiental permanente e transversal, tanto em âmbito formal e não formal. Tal escopo é compreendido a partir da interpretação, principalmente, do inciso VI, §1º, do artigo 225 de nossa Constituição Federal, o qual veio ordenar a criação da lei 9.795/1999, que dispõe sobre a nossa Política Nacional de Educação Ambiental, regulamentada pelo decreto 4.281/2002 [84] [85].

Nessa ambiência, locupletando o raciocínio em desenvolvimento, a adoção de uma educação ambiental baseada no paradigma ecocêntrico se alia ao atingimento dos 17 objetivos de desenvolvimento sustentável elaborados na Conferência das

Nações Unidas sobre desenvolvimento sustentável, no Rio de Janeiro, no ano de 2012. Teleologicamente, os 17 objetivos visam a equilibrar o ecossistema, por meio da erradicação da pobreza, da fome zero, da boa saúde e bem-estar, da educação de qualidade, da igualdade de gênero, da água limpa e do saneamento entre outras práxis que minguem os males causados pelo paradigma antropocêntrico [86] [87] [88].

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo do presente trabalho foi refletir acerca da relação entre exploração econômica da natureza e o paradigma antropocêntrico, tomando como base os conflitos territoriais vivenciados pelo povo indígena Tremembé. Através do exposto, foi possível identificar que tal paradigma é reflexo de um padrão colonial de exploração econômica de terras, cuja permanência causa consequências graves e concretas, aqui exemplificada por conflitos territoriais vivenciados pelo Povo Indígena em comento.

Neste contexto, a colonialidade mostra sua forma e reflexo através da dominação territorial por parte de grandes empresas, as quais, com objetivo de exploração econômica, invadem terras e encabeçam conflitos em prol da monocultura e exploração da natureza. Neste contexto, o passado colonial mostra seu reflexo diante de uma prática de desvalorização e dominação, tanto referente à natureza, quanto à subjugação do Povo Indígena, que são alvo de uma violência baseada em uma concepção de "não humanidade".

A apropriação da natureza, per se, é aspecto constitutivo do imperialismo moderno-capitalista, sendo fonte primária de provisão de bens para os denominados "países desenvolvidos". A presença de empresas como a Ducoco e do projeto Nova Atlântida nas terras Tremembé são exemplos práticos, portanto, da colonialidade do poder, representando a permanência de um poder capitalista e eurocentrado que naturaliza a ideia de que os colonizados são inferiores aos colonizadores. Desta forma, um padrão de poder de origem eurocêntrica baseado na dife-

renciação entre o humano e o não-humano é consolidado, o que pode levar inclusive membros da comunidade a voltarem-se uns contra outros, refletindo um padrão de violência colonial.

Portanto, para se minimizar o colapso ambiental que o antropocentrismo provocou e provoca em nossa biosfera, imprescindível se faz sensibilizarmos as presentes e futuras gerações da coesa adoção de um novo paradigma, aqui defendido como ecocêntrico.

REFERÊNCIAS

[1] RIGOTTO, Raquel Maria; BRAGA, Lara de Queiroz Viana. **Índigenas Tremembé e “Trabalho Escravo” na monocultura do coco**: Relatório de Estudo sobre o conflito e as suas repercussões na saúde. E-cadernos CES 17, p. 194-204, 2012. Disponível em: <http://www.tramas.ufc.br/>. Acesso em: 30 jan. 2023.

[2] CABRAL, Ana Cristina; FONTELES FILHO, José Mendes (org.). **História dos Tremembé**: memórias dos próprios índios. Fortaleza: Imprensa Universitária, 2014. 92 p.

[3] MENDES, J. O “Antropoceno” por Paul Crutzen & Eugene Stoermer. **Anthropocena**. Revista de Estudos do Antropoceno e Ecocrítica, [S. l.], v. 1, 2020. DOI: 10.21814/anthropocena.3095. Disponível em: <<https://revistas.uminho.pt/index.php/anthropocena/article/view/3095?>. Acesso em: 21 de janeiro de 2023.

[4] QUIJANO, Aníbal. **Colonialidade do poder, Eurocentrismo e América Latina**. In: LANDER, E. (org.). A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais: perspectivas latino-americanas. Buenos Aires: CLACSO, 2005..

[5] Kuhn (1997)

[6] SANTOS, B. de S. **O futuro começa agora: da pandemia à utopia**. São Paulo: Boitempo, 2021

[7] MORIN, E. **É hora de mudarmos de via: as lições do coronavírus**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2021.

[8] CAPRA, F. **A teia da vida: uma nova compreensão científica dos sistemas vivos**. São Paulo: Cultrix, 2006.

[9] SARLET, I. W; FENSTERSEIFER, T. **Direito constitucional ecológico: constituição, direitos fundamentais e proteção da natureza**. 7ª ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021.

[10] REIS, É. V. B.; VIEIRA, R. M. F. **Degradação ambiental: um diálogo entre direito e psicanálise**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

[11] CAPRA, F.; LUISI, P. L. **A visão sistêmica da vida: uma concepção unificada e suas aplicações filosóficas, políticas, sociais e econômicas**. São Paulo: Cultrix, 2014.

[12] DICKMANN, I.; CARNEIRO, S. M. M. **Educação ambiental freiriana**. Santa Catarina: Livrologia, 2021.

[13] CAPRA, 2006, Op. Cit.

[14] GUDYNAS, E. **Direitos da natureza: ética biocêntrica e políticas ambientais**. São Paulo: Elefante, 2019.

[15] LOURENÇO, D. B. **Qual o valor da natureza? Uma introdução à ética ambiental**. São Paulo: Elefante, 2019.

[16] MORAN, E. F. **Nós e a natureza: uma introdução às relações homem-ambiente**. São Paulo: Senac, 2008.

[17] MOORE, J. W. **Antropoceno ou capitaloceno? Natureza, história e a crise do capitalismo**. São Paulo: Elefante, 2022.

[18] HARARI, Y. N. **Sapiens**: uma breve história da humanidade. Porto Alegre: L&PM, 2015.

[19] LOURENÇO, Op. Cit.

[20] CAPRA, F.; MATTEI, U. **A revolução ecojurídica**: o direito sistêmico em sintonia com a natureza e a comunidade. São Paulo: Cultrix, 2018.

[21] GALIMBERTI, U. **Psique e techne**: o homem na idade da técnica. São Paulo: Paulus, 2006.

[22] HARARI, Op. Cit;

[23] GALIMBERTI, Op. Cit.

[24] DICKMANN; CARNEIRO, Op. Cit.

[25] LOURENÇO, Op. Cit.

[26] LIPOVETSKY, G. **A felicidade paradoxal**: ensaio sobre a sociedade do hiperconsumo. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

[27] LOURENÇO, Op. Cit.

[28] LEONARD, A. **A história das coisas**: da natureza ao lixo, o que acontece com tudo que consumimos. Rio de Janeiro: Zahar, 2011.

[29] MEADOWS, D. H.; et al. **Limites do crescimento**. 2^a ed. São Paulo: Perspectiva, 1978.

[30] MOORE, Op. Cit.

[31] LOURENÇO, Op. Cit.

[32] LEFF, E. **A aposta pela vida**: imaginação sociológica e imaginações sociais nos territórios ambientais do sul. Rio de Janeiro: Vozes, 2016.

[33] SANTOS, Op. Cit.

[34] MORIN, Op. Cit.

[35] CAPRA, F. **O tao da física**: uma análise dos paralelos entre física moderna e o misticismo oriental. 2. Ed. São Paulo: Cultrix, 2013.

[36] OST, F. **A natureza a margem da lei**: a ecologia a prova do direito. Lisboa: Instituto Piaget, 1995.

[37] GROSGUÉL, Ramón. **Para descolonizar os estudos de economia política e os estudos pós-coloniais**: Transmodernidade, pensamento de fronteira e colonialidade global. Revista Crítica de Ciências Sociais, 80:115-147 (março), 2008

[38] QUIJANO, Op. Cit.

[39] GALEANO, Eduardo (1994). **As Veias Abertas da América Latina**. 36ª edição. Rio de Janeiro: Paz e Terra.

[40] QUIJANO, Op. Cit.

[41] MIGNOLO, Walter D. 2003. **Histórias locais/projetos globais**: colonialidade, saberes subalternos e pensamento liminar. Tradução de Solange Ribeiro de Oliveira. Belo Horizonte: Editora UFMG,,

[42] LUGONES, Maria. **Rumo a um feminismo descolonial**. Revista Estudos Feministas, v. 22, n. 3, p. 935–952, 2014.

[43] ARAÓZ, Horacio. **Mineração, Genealogia do desastre**. São Paulo: Elefante, 2020

[44] MISSIATTO, Leandro Aparecido Fonseca, et al. "**A Colonialidade Nas Políticas Ambientais Do Governo Bolsonaro E a Inversão Dos Órgãos de Defesa Do Meio Ambiente.**" *Margens*, vol. 15, no. 24, 8 Sept. 2021, p. 85, <https://doi.org/10.18542/rmi.v15i24.10049>. Accessed 18 Apr. 2022.

[45] QUIJANO, Op. Cit.

[46] VEZZALI, Fabiana. **Especial Latifúndio - Concentração de terra na mão de poucos custa caro ao Brasil.** 2006. Disponível em: <Especial Latifúndio - Concentração de terra na mão de poucos custa caro ao Brasil (reporterbrasil.org.br) >. Acesso em 20 de janeiro de 2023.

[47] CAVALCANTE, Leandro Vieira. **A nova geografia do coco:** reestruturação produtiva, territorialização do capital e dinâmicas socioespaciais. 2015. 298 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Mestrado Acadêmico, Programa de Pós-Graduação em Geografia, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2015.

[48] CAVALCANTE, Leandro Vieira. **Agronegócio do Coco e Disputas por Terra:** a ducoco em território tremembé (Itarema/CE). In: GT 8 – Reestruturação produtiva e processos migratórios no campo. VIII Simpósio Internacional de Geografia Agrária. Curitiba: 2017.

[49] CAVALCANTE, Leandro Vieira. "Os Circuitos Espaciais Da Produção de Coco No Litoral Oeste Do Ceará." *Caminhos de Geografia*, vol. 17, no. 57, 11 Mar. 2016, pp. 41–58, <https://doi.org/10.14393/rcg175703>. Accessed 25 Feb. 2023.

[50] CAVALCANTE, 2017, Op. Cit.

[51] RIGOTTO; BRAGA, Op. Cit.

[52] MORAES JÚNIOR, Flávio José de. **Dos Povos Sambaquis às Sociedades do Mangue: o antropoceno como colonialismo.** Sapiens, Carangola, v. 2, n. 3, p. 79-93, jul. 2021.

[53] MENDES, Op. Cit.

[54] LUSTOSA, Isis Maria Cunha. **Os Tremembé de Buriti e Sítio São José e o 'Nova Atlântida – Cidade Turística e Residencial': inclusão/exclusão de povos indígenas?** Ateliê Geográfico, Goiânia, v. 2, n. 3, p. 121–136, 2008.

[55] TAVARES, Clarissa. **Justiça proíbe construção de empreendimento em terra indígena no Ceará.** 27 de julho de 2016. Disponível em: www.gov.br/funai/. Acesso em: 13 fev. 2023.

[56] ESTADO DO CEARÁ. Tribunal de Justiça do Ceará. Sentença da Ação Civil Pública nº 0000413-11.2005.4.05.8100. Publicada em 12 de junho de 2016.

[57] ESTADO DO CEARÁ, Op. Cit.

[58] SANTOS, Op. Cit.

[59] LEONARD, Op. Cit.

[60] MOORE, Op. Cit.

[61] SARLET; FENSTERSEIFER, Op. Cit.

[62] SANTOS, Op. Cit.

[63] MORIN, Op. Cit.

[64] GUDYNAS, Op. Cit.

[65] LOURENÇO, Op. Cit.

[66] TUPY, G. S. .; SANTOS, A. A. .; SILVA, R. T. de B. .; CARVALHO, K. M. de .; MORATO, R. B. dos S. **Governança policêntrica no combate ao uso do mercúrio na mineração ilegal em território yanomami**. Disponível em: <https://periodicoseletronicos.ufma.br/index.php/rppublica/article/view/20661>. Acesso em: 18 jan. 2023.

[67] MACHADO, P. A. L.; ARAGÃO, M. A. D. S. **Princípios de direito ambiental**. São Paulo: Editora JusPodivm, 2022.

[68] SARLET; FENSTERSEIFER, Op. Cit.

[69] BARROSO, L. R. **A dignidade da pessoa humana no direito constitucional contemporâneo: a construção de um conceito jurídico à luz da jurisprudência mundial**. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2012.

[70] SARLET; FENSTERSEIFER, Op. Cit.

[71] GUDYNAS, Op. Cit.

[72] LOURENÇO, Op. Cit.

[73] DICKMANN; CARNEIRO, Op. Cit.

[74] GUDYNAS, Op. Cit.;

[75] LOURENÇO, Op. Cit.

[76] CAPRA, 2006, Op. Cit.

[77] MORIN, Op. Cit.

[78] SANTOS, Op. Cit.

[79] LOURENÇO, Op. Cit.

[80] SARLET; FENSTERSEIFER, Op. Cit.

[81] MOORE, Op. Cit.

[82] SARLET; FENSTERSEIFER, Op. Cit.

[83] SANTOS, Op. Cit.

[84] MILARÉ, É. Direito do ambiente. 12^a ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021.

[85] SARLET; FENSTERSEIFER, Op. Cit.

[86] NASCIMENTO, J. O. **ESG o cisne verde e o capitalismo de stakeholder: a tríade regenerativa do futuro global**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2022.

[87] AMADO, F. **Direito ambiental esquematizado**. Salvador: JusPODIVM, 2021.

[88] MILARÉ, Op. Cit.

ECONOMIA AZUL SUSTENTÁVEL E A AUSÊNCIA DE PROTEÇÃO JURÍDICA DA PESCA ARTESANAL FACE AOS PROJETOS DE PARQUES EÓLICOS NO MAR (*OFFSHORE*) PARA O CEARÁ

Norma Navegantes da Silva¹⁸

João Luis Nogueira Matias¹⁹

INTRODUÇÃO

A comunidade internacional, no âmbito dos seus espaços de discussão, tem dedicado atenção à missão urgente de manter a saúde dos oceanos, muito em função dos grandes riscos que os ecossistemas marinhos correm com a crise climática e com algumas práticas econômicas nocivas à sustentabilidade ambiental. Assim, com a intenção de promover a ciência e o desenvolvimento de tecnologias oceânicas, integrando cientistas, empresários, organizações da sociedade civil e governos, a Organização das Nações Unidas (ONU) denominou o período de 2021 a 2030 como a “Década da Ciência Oceânica para o Desenvolvimento Sustentável” ou simplesmente como a “Década dos Oceanos”[1].

O contexto denota que vivemos um momento crucial para o planeta, que demanda medidas inteligentes e urgentes visando a proteger os mares e oceanos, assim como preservar os recursos naturais e os povos tradicionais que cuidam do ambiente marinho. Todavia, tais medidas são corriqueiramente confrontadas com os interesses de setores econômicos influentes nas

18 Mestranda pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Ceará. Graduada em Direito pela Universidade Federal Rural do Semiárido. Advogada inscrita na OAB-CE. E-mail: norma.navegantes@gmail.com.

19 Doutor em Direito Comercial pela Universidade de São Paulo. Doutor em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco. Mestre em Direito pela Universidade Federal do Ceará. Graduado em Direito pela Universidade Federal do Ceará. Professor titular da Universidade Federal do Ceará. Coordenador do Programa de Pós-graduação em Direito da Uni7. Juiz Federal. E-mail: joaoluismn@uol.com.br.

discussões sobre escassez energética e transição de países emergentes para uma matriz de energia menos poluente.

Por força do diálogo necessário entre esses interesses, os atuais tempos exigem mais que uma economia azul voltada unicamente para a geração de riquezas através dos recursos marinhos. É tempo de consolidar uma economia do mar com base justa e sustentável, que conduza estratégias de produção baseadas na minimização dos impactos ambientais e sociais, o que tem sido, inclusive, uma abordagem adotada pela União Europeia para orientação de suas políticas [2].

A fim de ilustrar o problema, propõe-se uma reflexão. Imaginem-se os impactos que causaria a instalação de parques eólicos no meio da floresta amazônica. Deve ser uníssono afirmar que, embora a referência seja a uma tecnologia renovável de produção de energia, seria no mínimo preocupante pensar em como a biodiversidade dos ecossistemas amazônicos, onde vivem comunidades tradicionais indígenas, reagiria à construção e à operacionalização de usinas na região.

Por outro lado, parece não preocupar o fato de já existirem projetos de grandes parques eólicos previstos para se instalarem na "Amazônia Azul", como a Marinha do Brasil conveniou chamar o território marinho sob jurisdição nacional, por possuir área equivalente a 67% do território terrestre brasileiro e por contar com uma biodiversidade de riqueza tão importante quanto a Amazônia Verde [3]. Os parques eólicos *offshore* ou marinhos foram projetados para alguns pontos próximos ao litoral cearense, onde vivem comunidades tradicionais pesqueiras.

No Ceará, a pesca representa uma parcela significativa da economia local, fazendo do estado o maior exportador brasileiro de pescados em 2022[4]. Para além da sua contribuição para o desenvolvimento econômico, o segmento da pesca artesanal constitui traço identitário dos povos nativos cearenses que resistem aos processos de descaracterização de suas culturas, manifestadas em diversos pontos dos 573 quilômetros de extensão litorânea do estado, a terceira maior do Brasil[5].

Assim, considerando os riscos de impactos ambientais, sociais e econômicos inerentes à atividade de empreendimentos

marítimos como as eólicas *offshore*, mostra-se relevante averiguar se há, nas políticas públicas de fomento à economia do mar, instrumentos de proteção aos povos tradicionais pesqueiros.

Partindo dessa questão geradora, o objetivo do presente trabalho é, por meio da análise normativa de políticas públicas de incentivo à produção de energia elétrica por parques eólicos *offshore* no Brasil, compreender se a economia azul apresenta caráter protetivo voltado às comunidades pesqueiras impactadas no Ceará, tomando-as como importantes agentes para um desenvolvimento baseado na conservação e no uso sustentável dos mares e recursos marinhos²⁰.

Para isso, ao longo deste trabalho, tratar-se-á acerca da importância da proteção de comunidades tradicionais costeiras para a consolidação de uma economia azul sustentável, examinando se há incentivos socioambientais voltados aos setores diretamente impactados pela instalação desses empreendimentos *offshore*, tais como a pesca artesanal, a fim de prevenir conflitos. Por fim, são identificadas as políticas públicas de incentivos aos setores da Economia do Mar no Brasil, analisando se nas normativas que regulamentam o setor de geração de energia *offshore* existem instrumentos protetivos e compensatórios voltados às comunidades costeiras e à pesca artesanal.

Com a finalidade de alcançar os objetivos propostos, a presente pesquisa qualitativa utilizar-se-á da técnica documental, com a análise de fontes primárias consistente na revisão normativa da legislação brasileira sobre recursos do mar. Não obstante, para compreensão de aspectos básicos relacionados ao conflito estudado, far-se-á análise bibliográfica dos estudos realizados sobre o potencial de impactos ambientais e sociais de empreendimentos eólicos.

CONFLITOS ENTRE SETORES DA ECONOMIA DO MAR

Segundo a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE, 2016)[6], a economia oceânica é

²⁰ Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 14 (ODS 14).

essencial para um futuro de bem-estar e prosperidade para a humanidade. De fato, muitas das riquezas que temos no planeta são encontradas na sua parcela predominantemente azul. São incontáveis os recursos naturais vivos e não vivos, atividades econômicas e comunidades inteiras que dependem direta e indiretamente do mar.

Tornando ainda mais notória a importância do meio ambiente marinho, o relatório elaborado em 2016 pela OCDE também aponta que, se os oceanos fossem uma nação, ela equivaleria à 7ª maior economia do mundo, gerando, através da indústria, um valor estimado global que poderia dobrar de 1,5 trilhão de dólares em 2010 para 3 trilhões de dólares em 2030. No mesmo documento, destacam-se a aquicultura marinha, a **pesca**, o processamento de pescado, as atividades marítimas portuárias e as eólicas *offshore* como as atividades oceânicas de maior potencial econômico[6].

Todavia, para garantir a manutenção dos ecossistemas marinhos e para evitar conflitos entre os variados setores que exploram as zonas econômicas dos oceanos, faz-se necessário planejamento e gestão por parte dos Estados nacionais e blocos econômicos que concorrem pelo domínio e exploração de tais áreas. Além disso, mostra-se essencial dedicar atenção especial às políticas de compensação às comunidades tradicionais e suas atividades atingidas pelos impactos de grandes empreendimentos no mar.

Em razão disso, nesta etapa inicial do trabalho, pretende-se compreender as dimensões de um conflito que está se dando entre dois setores da economia do mar no Brasil. Trata-se da situação da pesca artesanal do Ceará diante da iminente chegada de empreendimentos eólicos *offshore* no estado.

PARQUES EÓLICOS *OFFSHORE* E SEUS IMPACTOS PARA A PESCA ARTESANAL

Mesmo antes do advento do Decreto n.º 10.946/22, que regulamentou a geração de energia elétrica *offshore* no Brasil, projetos de empreendimentos de usinas eólicas em águas mari-

nhas já haviam solicitado licenciamento para instalação no estado do Ceará. O potencial energético de tais empreendimentos é significativo, pois, como os ventos na vastidão do mar não encontram barreiras naturais, as usinas seriam capazes de gerar cerca de doze vezes mais energia elétrica que na área continental do país, sendo capaz de alavancar a longo prazo o desenvolvimento do Brasil através de uma matriz energética renovável, segundo Ortiz e Kampel[7].

Desde 2015, registram-se estudos a respeito da viabilidade da implementação de PEMs no litoral no Brasil. Esses estudos evoluíram e ganharam respaldo econômico de investidores que elaboraram projetos de construção e gestão desses parques, os quais estão em fase de licenciamento desde 2020 e visam a zona costeira do Ceará e do Rio de Janeiro, estados que receberam os dois primeiros pedidos de licenciamento desse tipo de empreendimento[8].

No entanto, os estudos cuidavam basicamente acerca do potencial produtivo de empreendimentos no mar territorial brasileiro ou na zona econômica exclusiva do Brasil, não se percebendo nas primeiras bibliografias quaisquer esforços em torno de analisar os impactos sobre a atividade pesqueira ou qualquer base de estudos que abordasse os aspectos geobiofísicos, socioeconômicos, políticos e culturais em relação ao meio ambiente marinho, conforme observou Xavier[8], o primeiro a pesquisar tais impactos.

Diante dos resultados obtidos através das pesquisas iniciais sobre o potencial produtivo do Brasil, grandes investidores nacionais e internacionais em fontes de energias renováveis foram atraídos. No Ceará, até meados de 2022, o projeto ativo em fase de licenciamento era o do Parque Eólico de Caucaia, que consiste em uma iniciativa que conta com capital brasileiro e italiano e pretende introduzir espigões em área de forte erosão na zona costeira do município, com o intuito de criar barreira artificial para a contenção dos processos erosivos ali existentes[8].

Outro projeto voltado ao Ceará é o complexo Eólico Marinho Asa Branca I, um projeto de iniciativa Brasileira e que

tem sua área projetada em águas costeiras dos municípios de Itarema e Amontada. Outros três projetos pertencem ao mesmo proponente e são de iniciativa brasileira e espanhola, são eles: o Complexo Eólico Marítimo Jangada (CEMJa), com área planejada nas proximidades de Trairi e Itapipoca, também no estado do Ceará; o Complexo Eólico Marítimo Maravilha (CEMMar), localizado na área marinha dos municípios de São Francisco de Itabapoana e São João da Barra, no estado do Rio de Janeiro; e o Complexo Eólico Marítimo Águas Claras (CEMAC), que se localiza no litoral dos municípios de Osório, Capão da Canoa e Xangri-lá, no estado do Rio Grande do Sul[8].

De forma detalhada, o Atlas Eólico e Solar do Ceará[9], lançado em conjunto pela Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará (Adece), a FIEC e o Sebrae, e elaborado pela Camargo-Schubert, apresentou novos dados para toda zona costeira do estado, incluindo informações sobre as áreas offshore. É estimado um potencial de cerca de 117,2 GW de CI²¹ sobre o mar cearense, totalizando 19.540 km² de área apta para receber PEOs em profundidades que variam entre 5 e 50 metros. O valor da produção anual possibilitaria abastecer cerca de 265 mil residências ao longo do período de um ano. Ademais, importa considerar a existência de áreas inaptas para o recebimento de PEOs ao longo da costa cearense, são elas: áreas de proteção integral no mar, áreas de cabos submarinos, pesca e áreas de concessão de exploração de óleo e gás[8].

O CGEMAB I é um dos projetos pensados para o Ceará e se situaria em uma área localizada a cerca de 200 km de Fortaleza, nas águas costeiras dos municípios de Amontada e Itarema no Ceará (~39°39'8,411" W e ~2°57'16,927" S). A previsão é de que o complexo seja dividido em dez parques eólicos, cada um com 5 aerogeradores, totalizando 400 MW de CI[11].

Os dados revelam que se trata de um investimento significativo destinado ao setor de energia eólica *offshore* no Brasil. E a tendência é que o licenciamento seja concedido aos projetos submetidos, ainda mais após o advento da legislação voltada a esse tipo de empreendimento. Todavia, esse tipo de intervenção

21 Unidade de medida: Gigawatt de Circuito Integrado.

econômica no meio ambiente marinho também tem potencial para impactar socialmente as comunidades que vivem na costa onde os projetos pretendem instalar os Parques Eólicos Marinhos (PEM)²².

Essas questões também devem ser observadas durante o processo de licenciamento, a partir de outras experiências que mostraram os impactos sociais que empreendimentos dessa natureza podem significar para as comunidades costeiras.

Com objetivo de apurar possíveis danos à pesca artesanal, no segundo semestre de 2018, Xavier *et al*[10] realizou um estudo com a Matriz SWOT²³ aplicada em entrevistas com pescadores artesanais filiados às Colônias de Pescadores Z-18 e Z-19 dos municípios de Amontada e Itarema, respectivamente, totalizando 47 participantes voluntários e selecionados por amostragem aleatória e representativa, em razão de terem sido articulados os conhecimentos tradicionais dos pescadores. A escolha dessas comunidades deu-se em razão da proximidade com a área projetada para as Colônias, que reúnem como associados grande parte da construção do CGEMAB I e por possuírem pescadores do litoral oeste do estado.

O estudo apontou que existe um número relevante de espécies de pescados citadas pelos pescadores naquela região. Essa informação deve ser considerada nas avaliações de impactos ambientais, enquanto mecanismo fundamental no processo de licenciamento do projeto do CGEMAB I, pois algumas das espécies podem reagir de forma negativa durante as diferentes fases da obra[11], prejudicando os trabalhadores que sobrevivem da pesca.

Tomando como referência o impacto sofrido pelos pescadores da região de BlockIsland (RhodeIsland, EUA), onde relataram prejuízos aos recursos marinhos vivos, incluindo o afastamento de algumas espécies de peixe do seu *habitat*, após a

22 O primeiro Parque Eólico offshore no mundo foi o de Vindeby, em 1991, no entorno de Great Belt, na Dinamarca, no Mar do Norte. Após isso, novas iniciativas surgiram na Europa e na América do Norte.

23 Método de planejamento estratégico que engloba a análise de cenários de tomada de decisão, observando 4 fatores. São eles, em inglês: Strengths, Weaknesses, Opportunities e Threats. Em português: Forças, Oportunidades, Fraquezas e Ameaças.

introdução de um parque eólico com apenas 5 aerogeradores, “nas águas costeiras de Amontada e Itarema deve-se garantir que não ocorram significativas alterações na pesca local, assegurando a manutenção dos modos de vida local, uma vez que está planejada a inserção de 50 torres eólicas”[11].

Através de um diagnóstico participativo em uma localidade do Ceará com pescadores artesanais potencialmente impactados pelos projetos de eólicas *offshore*, Xavier *et al* (p. 89)[12], em 2020, concluiu que

garantir a inserção social promove consideráveis ganhos. O efetivo engajamento público deve seguir métodos que permitam transparecer as informações relevantes aos moradores, promovendo discussões fluidas e didáticas e tomadas de decisão de forma participativa, garantindo o diálogo entre empreendedores, Estado e comunidades atingidas.

O alerta para a necessidade de diálogo entre as comunidades é necessário em uma dinâmica de licenciamento ambiental na qual as vozes das populações atingidas são silenciadas por discursos alinhados ao desenvolvimento puramente econômico, que seduzem agentes políticos pelo alto grau de investimentos.

Como resistência a esses processos, surgem mobilizações intercomunitárias como a Articulação Povos de Lutas, que reúne representantes das comunidades costeiras do Ceará em uma frente contra as eólicas no mar. Um dos atos do movimento aconteceu no dia 2 de maio de 2023, em uma audiência pública na Assembleia Legislativa do Ceará, na qual se reafirmou o posicionamento contrário de entidades ligadas ao movimento socioambiental cearense à instalação desses empreendimentos, a despeito de qualquer forma de compensação ambiental. Na ocasião, as lideranças comunitárias e os técnicos presentes manifestaram sua luta por uma transição energética popular, inclusiva, justa e, sobretudo, digna no estado do Ceará[13].

A IMPRESCINDIBILIDADE DA PROTEÇÃO DAS COMUNIDADES TRADICIONAIS PESQUEIRAS PARA A CONSOLIDAÇÃO DE UMA ECONOMIA AZUL SUSTENTÁVEL

Faz-se importante notar que muitas das comunidades praianas da costa cearense onde se pretende instalar os PEMs são formadas por pescadores artesanais, categoria laboral tradicionalmente caracterizada por sua simplicidade e pelo seu papel relevante na sustentabilidade dos mares. Trata-se de trabalhadores marcados pela utilização de métodos e instrumentos menos agressivos ao meio ambiente e cuja atividade respeita os períodos de reprodução das espécies marinhas, em completa ambivalência, por exemplo, à pesca predatória e industrial.

As comunidades tradicionais pesqueiras se diferenciam das outras populações por possuírem características socioculturais particulares e diversas. O elemento que as destaca do restante da sociedade e justifica um tratamento jurídico especial é a forma como desenvolvem a atividade pesqueira artesanal ou de pequena escala, o que lhes torna importantes para o alcance da sustentabilidade na gestão dos recursos e, ao mesmo tempo, vulneráveis em meio aos variados interesses que se manifestam no litoral[14].

Tais povos também podem ser entendidos como comunidades costeiras e marítimas, que, diferentemente das sociedades continentais, em regra, não se constituíram sobre conceitos como a função da família na reprodução social, o salário e a propriedade privada. As distinções dos modos de vida tradicionais decorrem da íntima relação dos membros da comunidade com o mar, assim como os simbolismos que marcam cada cultura e os traços que lhes são atribuídos dentro da sociedade[14].

Neste ponto, então, funda-se a importância de se destacarem esses sujeitos nas discussões aqui levantadas, que visam a tratar sobre os impactos socioambientais e econômicos que poderá sofrer a pesca artesanal com a instalação de eólicas offshore. Tal análise é feita com observância à natureza espacial do conflito estudado.

A pesca artesanal não é uma mera atividade econômica que só gera emprego e renda. É para as comunidades praianas tradicionais traço identitário, marca existencial e projeto geracional, essencialmente porque advém da luta e da coragem dos seus adeptos e "herdeiros", o que caracteriza um tipo único de trabalho e de modo de vida [15]. Segundo Araújo et al. (p. 4) [16], na atividade pesqueira-artesã, "a natureza é companheira, uma irmã, e quando (...) é prejudicada, as comunidades de pescadores artesanais são prejudicadas".

Nessa perspectiva, a pesca artesanal consiste em uma *folkways*²⁴, pois representa uma forma de comportamento humano popular, distinta pelos peculiares hábitos individuais e costumes do grupo. Com efeito, essas pessoas possuem traços culturais diferenciados, capacidades herdadas e formas instintivas de comportamento, assim como outros povos tradicionais. O trabalho dos pescadores artesanais, nesse sentido, configura-se em esforços para satisfazer necessidades da vida, desenvolver hábitos, rotinas e habilidades de sobrevivência e sustento.

Decerto, esses sujeitos são aqueles que vivem ainda mais intensamente o processo produtivo da pesca, pois são eles próprios que confeccionam manualmente, no quintal de suas casas, com parte do material buscado na mata nativa de sua região, os instrumentos de extração dos recursos naturais que alimentam e geram renda para suas famílias. Por tais razões, sofrem de forma contundente os impactos socioambientais de uma modificação acentuada em seu ambiente de trabalho e de moradia, e formam o grupo social mais exposto aos efeitos negativos provocados por empreendimentos como o tratado no presente ensaio.

Isso também demonstra a vulnerabilidade social e ambiental à qual estão expostos os povos e trabalhadores do mar, o que é uma demonstração da exclusão social e da subcidadania vividas por essas pessoas, diante da ausência de políticas

²⁴ O termo significa Cultura Popular e foi pela primeira vez introduzido no vocabulário das Ciências Sociais por Summer (1906, *Folkways: a study of the sociological importance of usages, manners, customs, mores and morals*. New York: Dover), referindo-se ao estudo da importância social dos usos, maneiras, costumes, mores e normas étnicas.

públicas efetivas voltadas à defesa do seu território, espaço e interesses sensíveis.

Segundo Xavier et al [11], os cientistas sociais têm se concentrado, cada vez mais, na aplicação dos conceitos de justiça distributiva e processual no entendimento de conflitos entre comunidades locais e parques eólicos. No âmbito da energia renovável, Walker e Baxter[17] definem o alcance da justiça processual quando o compartilhamento de informações, a participação em ações de tomada de decisão, a capacidade de influenciar os resultados e relações com os desenvolvedores do projeto são promovidos por membros de comunidades adjacentes ao projeto. Já a justiça distributiva é definida como a justiça percebida da introdução e distribuição de benefícios, como receita tributária e pagamentos de arrendamentos (leasing) individualizados ou compartilhados[18].

Em razão disso, faz-se necessário observar se no processo de licenciamento desses empreendimentos no Ceará, em que são evidentes os impactos sobre a atividade pesqueira-artesã, existem exigências básicas de compensação à categoria pelos respectivos prejuízos, assim como se é garantida a oitiva desses sujeitos durante o referido processo.

POLÍTICAS PÚBLICAS DE INCENTIVO AOS SETORES DA ECONOMIA DO MAR NO BRASIL: UM PLANEJAMENTO PARA OS RECURSOS MARINHOS QUE DESCONSIDERA A RESISTÊNCIA DOS POVOS DO MAR

Considerando os aspectos econômicos, sociais e ambientais, cumpre identificar as principais políticas públicas existentes no Brasil voltadas à economia do mar, dando enfoque especial ao estado do Ceará, onde emerge a discussão a respeito da geração de energia através de eólicas *offshore*.

Conforme estabelecido no Plano Nacional para os Recursos do Mar (PNRM), instituído pelo Decreto n.º 5.377/2005, os recursos do mar são todos os recursos vivos e não vivos, inclu-

do os energéticos, existentes na Amazônia Azul²⁵ e nas áreas internacionais de interesse. Nessa tônica, o aproveitamento e a conservação desses recursos são relevantes sob os pontos de vista econômico, social e ambiental, promovendo o uso, a conservação, e a exploração sustentável desses recursos.

Além das atividades pesqueiras, de exploração e de produção de hidrocarbonetos, outros usos dos recursos naturais marinhos são ainda potenciais no Brasil, tais como a exploração mineral em águas rasas e profundas, o desenvolvimento da pesquisa científica e a inovação tecnológica e, mais recentemente, o potencial desses recursos para a produção de energia, a partir de fontes renováveis, como energia eólica, de ondas e de marés[19].

No Brasil, uma importante e recente política voltada à economia do mar é o X Plano Setorial para os Recursos do Mar (X PSRM), aprovado pelo Decreto n.º 10.544/2020, cuja vigência se estende de 2020 a 2023. Neste documento, em consonância com o Plano Nacional para os Recursos do Mar (PNRM) instituído pelo Decreto n.º 5.377/2005, o governo federal traça o planejamento, a coordenação e a condução das atividades dos diferentes atores com interesses legítimos ligados ao mar.

Nesse sentido, o X PSRM consiste em um desdobramento da PNRM e visa a integração do mar territorial, da zona econômica exclusiva e da plataforma continental ao espaço brasileiro, por intermédio de atividades de pesquisa, de monitoramento oceanográfico e estudos do clima, bem como de exploração e conservação dos seus recursos naturais[20].

Dentre os seus objetivos, o X Plano almeja ampliar e consolidar sistemas de monitoramento dos oceanos, da zona costeira e da atmosfera adjacente, incluindo a instalação de observatórios meteoceanográficos, a fim de aprimorar o conhecimento científico e contribuir para reduzir vulnerabilidades e riscos decorrentes de eventos extremos, de forma a propiciar respostas às situações emergenciais.

25 Terminologia utilizada pela Marinha do Brasil para atribuir à devida dimensão, importância e relevância ambiental e econômica da faixa marítima sob domínio da jurisdição brasileira.

Na esteira das novas noções de aproveitamento energético do mar, no dia 25 de janeiro de 2022, entrou em vigor o Decreto n.º 10.946/22, dispondo sobre a cessão de uso de espaços físicos e o aproveitamento dos recursos naturais em águas interiores de domínio da União, no mar territorial, na zona econômica exclusiva e na plataforma continental para a geração de energia elétrica a partir de empreendimentos *offshore*.

A norma representa um marco inicial regulatório de uma atividade econômica que, antes mesmo de qualquer regulamentação nacional, já era alvo de vultosos investimentos do capital estrangeiro. Nesse contexto, o decreto propulsionou os pedidos de licenciamento ambiental de usinas eólicas *offshore* perante o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente dos Recursos Naturais (Ibama), tendo em vista que os poucos projetos que inicialmente visavam apenas o litoral dos estados do Ceará e do Rio de Janeiro multiplicaram-se em 36 e passaram a abranger também estados da região Sul do Brasil, conforme se constata mediante consulta ao Sistema de Processos de Licenciamento do Ibama, utilizando a tipologia "Usina eólica *offshore*" na busca.

Com isso, diversas questões surgem sobre a viabilidade de tais empreendimentos nos mares brasileiros, tendo em vista que os grandes parques eólicos não apenas modificariam a estética das praias onde pretendem se instalar, como também mudariam drasticamente o modo de vida das populações costeiras, atingindo uma atividade econômica muito sensível, a pesca artesanal.

O DECRETO N.º 10.946/2022 E A CESSÃO DO ESPAÇO MARINHO PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA A PARTIR DE EMPREENDIMENTOS *OFFSHORE*

O Decreto n.º 10.946/2022 surgiu como resposta do poder público às iniciativas privadas que projetam a utilização de tecnologias de geração de energia elétrica *offshore*. O diploma legislativo ganhou publicidade no dia 25 de janeiro de 2022 e vigora desde o dia 15 de junho de 2022, albergando a possibilidade de uso do espaço marinho localizado em águas interio-

res de domínio da União, no mar territorial, na zona econômica exclusiva e na plataforma continental, para os fins aos quais se destinam uma elevada monta de investimentos do setor de energias renováveis.

Até então, não existia no Brasil um regulamento que permitisse à União ceder o espaço marinho sob seu domínio para implementação de atividade econômica voltada à geração de energia elétrica. Este era o respaldo que faltava para aprovação dos projetos de Parques Eólicos Marinhos previstos para o litoral brasileiro.

Todavia, importa notar que o decreto determina que a cessão de uso dos espaços físicos para a instalação de empreendimento de geração de energia elétrica *offshore* deverá buscar promover o desenvolvimento sustentável, o desenvolvimento local e regional, preferencialmente com ações que reduzam a desigualdade e promovam a inclusão social, a diversidade e a evolução tecnológica, e a responsabilidade quanto aos impactos decorrentes da exploração da atividade de geração de energia, além de outros objetivos[21].

A cessão de uso abrangerá a área marítima destinada à instalação do empreendimento para a exploração da atividade de geração de energia ou para realização de atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico relacionados à geração de energia elétrica *offshore* e as áreas da União em terra necessárias para instalações de apoio logístico para a manutenção e a operação do empreendimento e para a conexão com o Sistema Interligado Nacional - SIN (art. 4º, §1º, I e II).

A competência para cessão do espaço físico no mar territorial e das áreas em terra necessárias ao projeto dependerá de entrega prévia da área pela Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União da Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados do Ministério da Economia, que avaliará se a área já foi demandada ou destinada a outro empreendimento, antes de passar a demanda ao Ministério de Minas e Energia (art. 4º, §2º e 3º).

Em relação à zona econômica exclusiva e à plataforma continental, a cessão será precedida de análise do Ministério

de Minas e Energia, que avaliará se a mesma área já foi demandada ou destinada a outro empreendimento. Contudo, o contrato de cessão onerosa de uso não gera o direito à exploração do serviço de geração de energia elétrica pelo cessionário, que dependerá de autorização outorgada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel (art. 5º, § 3º).

Quanto aos procedimentos para a cessão de uso, poderão se dar em duas modalidades: cessão planejada ou cessão independente. A cessão planejada consiste na oferta de prismas²⁶ previamente delimitados pelo Ministério de Minas e Energia a eventuais interessados, mediante processo de licitação. A cessão independente consiste na cessão de prismas requeridos por iniciativa dos interessados em explorá-los (art. 9º).

É requisito para a cessão de uso a emissão de Declaração de Interferência Prévia (DIP) por uma série de órgãos e entidades, dentre eles destacam-se o Ibama, que deverá informar a existência de outros processos de licenciamento ambiental em curso para a exploração da área; o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, que deverá informar se a área estiver localizada em unidade de conservação ou se houver unidade de conservação próxima e quanto aos possíveis usos futuros da área, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que deverá avaliar a possibilidade de interferência em áreas cedidas para a prática de aquicultura ou em rotas de pesca na região do prisma e quanto a possíveis usos futuros da área; e o Ministério do Turismo, que deverá avaliar a possibilidade de conflitos com áreas turísticas ou o impacto paisagístico com região turística contemplativa que demande maior distanciamento da costa e quanto a possíveis usos futuros da área.

Ademais, o decreto disciplina que deverá ser previsto no contrato de cessão de uso ao menos uma cláusula relativa à energia elétrica produzida e ao ressarcimento da União pelos ônus suportados em consequência de eventuais demandas motivadas por atos de responsabilidade do cessionário.

26 Considera-se prisma a área vertical de profundidade coincidente com o leito submarino, com superfície poligonal definida pelas coordenadas geográficas de seus vértices, onde poderão ser desenvolvidas atividades de geração de energia elétrica.

Desse modo, a norma garante a previsão contratual da responsabilidade dos empreendimentos cessionários pelos danos eventualmente causados pela atividade econômica. Contudo, não especifica quais espécies de danos poderiam ser entendidas dentro desta cláusula, ou seja, não deixa claro se os danos socioambientais causados às comunidades praianas e aos pescadores artesanais, pela simples instalação dos complexos *offshore*, serão considerados para fins de indenização.

Nesse aspecto, o Decreto n.º 10.946/2022 requisita uma complementação, com a finalidade de gerar efeitos imediatos quanto ao dever de compensação às comunidades e trabalhadores impactados. Entende-se, desse modo, que a reparação dos prejuízos deve acompanhar os processos de licenciamento e licitação dos contratos de cessão, a fim de evitar que tais discussões se protelem pela esfera judicial em momento posterior à deflagração do conflito entre os setores.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo do desenvolvimento do presente trabalho, compreenderam-se as dimensões do conflito entre os pescadores artesanais do Ceará e os Projetos de Parques Eólicos *Offshore* previstos para o estado. Com a verificação dos prováveis impactos que a pesca artesanal sofrerá com a instalação desses empreendimentos e considerando a importância dos pescadores para a sustentabilidade dos mares e oceanos, propõe-se a institucionalização de incentivos socioambientais e subsídios compensatórios como forma de dirimir conflitos entre esses setores da economia do mar e de atenuar os danos causados.

Ademais, a análise das políticas públicas voltadas ao uso e aproveitamento dos recursos marinhos pelos diferentes setores da economia do mar revelou um planejamento público que desconsidera a resistência dos trabalhadores do mar, que em nenhum momento são objeto de proteção dos planos estudados. Logo, entende-se que é preciso prever, no âmbito das políticas de incentivo à economia do mar, instrumentos de prevenção de conflitos socioambientais capazes de gerar danos espaciais, ou

seja, prejuízos a sujeitos alheios à atividade econômica causadora do impacto.

Ademais, o recente Decreto n.º 10.946/2022, que regulamentou a cessão do espaço marinho para empreendimentos *offshore*, trouxe novidades importantes quanto à responsabilização desses empreendimentos pelos danos que sua atividade causará. Todavia, constatou-se a necessidade de uma complementação, com a finalidade de garantir sua eficácia imediata quanto ao dever de compensação, entendendo que o reconhecimento do direito de reparação dos prejuízos deve ser contemporâneo aos processos de licenciamento e licitação dos contratos de cessão, a fim de evitar que tais discussões se posterguem na esfera judicial, acentuando o conflito entre os setores da economia azul.

Nesse sentido, ratificou-se como imprescindível para a consolidação de uma economia azul sustentável um planejamento espacial marinho que garanta a proteção jurídica da pesca artesanal e a participação processual das comunidades tradicionais costeiras nos procedimentos de autorização dos projetos de parques eólicos marinhos no Brasil, uma vez que só será possível um desenvolvimento sustentável do país e do estado do Ceará com a redução das desigualdades sociais e a garantia de direitos às populações e culturas impactadas.

REFERÊNCIAS

[1] SANTOS, Thauan et al. **Estudos marítimos e a década das nações unidas da ciência oceânica para o desenvolvimento sustentável (2021-2030)**. *Rev. Esc. Guerra Nav.*, Rio de Janeiro, v. 27, n. 3, p. 527-536. setembro/dezembro. 2021.

[2] UNIÃO EUROPEIA. **Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões relativa a uma nova abordagem para uma economia azul sustentável na UE Transformar**

a economia azul da UE para assegurar um futuro sustentável.
Bruxelas, 2021

[3] BRASIL. MARINHA DO BRASIL. **Amazônia Azul**. Disponível em: <<https://www.marinha.mil.br/economia-azul/noticias/o-que-%C3%A9-amaz%C3%B4nia-azul-e-por-que-o-brasil-quer-se-tornar-pot%C3%Aancia-militar-no-atl%C3%A2ntico>>. Acesso em 25 jun. 2022.

[4] GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ. **Primeiro lugar em exportação de pescados, Ceará é responsável por mais de 25% das exportações brasileiras na área**. <https://www.ceara.gov.br/2023/04/07/primeiro-lugar-em-exportacao-de-pescados-ceara-e-responsavel-por-mais-de-25-das-exportacoes-brasileiras-na-area/>. Acesso em 17 set. 2023.

[5] BRASIL. MARINHA DO BRASIL. Agência Marinha de Notícias. **Fortaleza (CE) passa a legislar sobre Cultura Oceânica**. Disponível em: <https://www.marinha.mil.br/agenciadenoticias/https://www.marinha.mil.br/agenciadenoticias/fortaleza-ce-passa-legislar-sobre-cultura-oceanica#:~:text=Com%20573%20quil%C3%B4metros%20de%20extens%C3%A3o,terceira%20maior%20do%20Nordeste%20brasileiro>. Acesso em 15 set. 2023.

[6] ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (OCDE). **The Ocean Economy in 2030**. Paris: OECD Publishing, 2016.

[7] ORTIZ, G. P.; KAMPEL, M. **Potencial de energia eólica *offshore* na margem do Brasil**. Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais. V simpósio Brasileiro de Oceanografia, Santos, 2011. Disponível em: <http://mtc-m16d.sid.inpe.br/col/sid.inpe.br/mtc-m19/2011/07.06.17.10/doc/Ortiz_Potencial.pdf>. Acesso em 11 jun. 2022.

[8] XAVIER, Thomaz; GORAYEB, Adryane; BRANNSTROM, Christian. Energia Eólica *Offshore* e Pesca Artesanal: impactos e desafios na costa oeste do Ceará, Brasil. **Geografia Marinha: oceanos e costas na perspectiva de geógrafos**. Rio de Janeiro: PGGM, p. 608-630, 2020b.

[9] CAMARGO SHUBERT ENGENHEIROS ASSOCIADOS et al., **Atlas Eólico e Solar**: Ceará. Curitiba: Camargo Schubert; Fortaleza: ADECE, FIEC, SEBRA, 2019. Disponível em: <<http://atlas.adece.ce.gov.br/>>. Acesso em 28 jun. 2022.

[10] XAVIER, Thomaz Willian de Figueiredo; CAETANO, Adryane Gorayeb Nogueira; BRANNSTROM, Christian. Parques eólicos *offshore* no Brasil e os potenciais impactos sociais: aplicação de matrizes SWOT. **Arq. Ciên. Mar**, Fortaleza, 2020a, ed. 53 (Especial): p. 89 - 99. Disponível em: <https://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/56666/1/2020_art_twfxavier.pdf>. Acesso em 11 jun. 2022.

[11] XAVIER, Thomaz Willian de Figueiredo; CAETANO, Adryane Gorayeb Nogueira; BRANNSTROM, Christian. Parques eólicos *offshore* no Brasil e os potenciais impactos sociais: aplicação de matrizes SWOT. **Arq. Ciên. Mar**, Fortaleza, 2020a, ed. 53 (Especial): p. 89 - 99. P. 15. Disponível em: <https://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/56666/1/2020_art_twfxavier.pdf>. Acesso em 11 jun. 2022.

[12] XAVIER, Thomaz Willian de Figueiredo; CAETANO, Adryane Gorayeb Nogueira; BRANNSTROM, Christian. Parques eólicos *offshore* no Brasil e os potenciais impactos sociais: aplicação de matrizes SWOT. **Arq. Ciên. Mar**, Fortaleza, ed. 53 (Especial): p. 89 - 99, 2020a. P. 89. Disponível em: <https://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/56666/1/2020_art_twfxavier.pdf>. Acesso em 11 jun. 2022.

[13] **Parques eólicos no mar: audiência aponta desafio ambiental e potencial econômico**. Fortaleza: O Povo, 02 maio de 2023. <https://www.opovo.com.br/noticias/ceara/2023/05/02/>

parques-eolicos-no-mar-audiencia-aponta-desafio-ambiental-e-potencial-economico.html

[14] ARAUJO, Fernanda Castelo Branco. **Os direitos das comunidades tradicionais pesqueiras vis-à-vis o direito brasileiro das áreas marinhas protegidas**. 2021. 427 p. Tese (Doutorado) - Universidade de Brasília, Brasília, 2021. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/43195/1/2021_FernandaCasteloBrancoAra%C3%BAjo.pdf>. Acesso em: 24 set. 2022.

[15] NAVEGANTES, Norma. **Navegando sem leme em um mar de óleo: um estudo sobre a omissão estatal frente ao derrame de petróleo no litoral brasileiro e a responsabilização pelos danos causados aos pescadores artesanais do Ceará**. Monografia (Graduação em Direito) - Universidade Federal Rural do Semi-árido, Mossoró, 2021. 52 f. Disponível em: <https://repositorio.ufersa.edu.br/bitstream/prefix/7300/1/NormaNS_MONO.pdf>. Acesso em 02 jul. 2022.

[16] ARAÚJO, Maria Elisabeth de; RAMALHO, Cristiano Wellington Noberto; MELO, Paulo Wanderley de. Pescadores artesanais, consumidores e meio ambiente: consequências imediatas do vazamento de petróleo no Estado de Pernambuco, Nordeste do Brasil. **Cad. Saúde Pública, Rio de Janeiro**, v. 36, n. 1, e00230319, Nov. 2019. <<http://cadernos.ensp.fiocruz.br/csp/artigo/954/pescadores-artesanais-consumidores-e-meio-ambiente-consequencias-imediatas-do-vazamento-de-petroleo-no-estado-de-pernambuco-nordeste-do-brasil>>. Acesso em 03 abr. 2021.

[17] WALKER, C.; BAXTER, J. "It's easy to throw rocks at a corporation": wind energy development and distributive justice in Canada. **Journal of Environmental Policy and Planning**, v. 19, n. 6, p. 754–768, 2017a.

[18] WALKER, C.; BAXTER, J. Procedural justice in Canadian wind energy development: A comparison of community-based and technocratic siting processes. **Energy Research**

ch e **Social Science**, v. 29, p. 160–169, jul. 2017b. Disponível em: <<https://www.sciencedirect.com/science/article/abs/pii/S221462961730124X?via%3Dihub>>. Acesso em 18 jun. 2022.

[19] BRASIL. **Decreto n.º 5.377 de 23 de fevereiro de 2005**. Aprova a Política Nacional para os Recursos do Mar - PNRM.

[20] BRASIL. **Decreto n.º 10.544 de 16 de novembro de 2020**. Aprova o X Plano Setorial para os Recursos do Mar.

[21] BRASIL. **Decreto n.º 10.946 de 25 de janeiro de 2022**. Dispõe sobre a cessão de uso de espaços físicos e o aproveitamento dos recursos naturais em águas interiores de domínio da União, no mar territorial, na zona econômica exclusiva e na plataforma continental para a geração de energia elétrica a partir de empreendimento offshore.

HINO NACIONAL BRASILEIRO

Música de Francisco Manoel da Silva
Letra de Joaquim Osório Duque Estrada

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada,
Idolatrada,
Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada,
Entre outras mil,
És tu, Brasil,
Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
“Nossos bosques têm mais vida”,
“Nossa vida” no teu seio “mais amores”.

Ó Pátria amada,
Idolatrada,
Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta fâmula
– Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte.

Terra adorada
Entre outras mil,
És tu, Brasil,
Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DO ESTADO DO CEARÁ

Letra: Thomaz Pompeu Lopes Ferreira

Música: Alberto Nepomuceno

Terra do sol, do amor, terra da luz!
Soa o clarim que a tua glória conta!
Terra, o teu nome, a fama aos céus remonta
Em clarão que seduz!
- Nome que brilha, esplêndido luzeiro
Nos fulvos braços de ouro do cruzeiro!

Mudem-se em flor as pedras dos caminhos!
Chuvas de prata rolem das estrelas...
E, despertando, deslumbrada ao vê-las,
Resso e a voz dos ninhos...
Há de aflorar, nas rosas e nos cravos
Rubros, o sangue ardente dos escravos!

Seja o teu verbo a voz do coração,
- Verbo de paz e amor, do Sul ao Norte!
Ruja teu peito em luta contra a morte,
Acordando a amplidão.
Peito que deu alívio a quem sofria
E foi o sol iluminando o dia!

Tua jangada afoita enfune o pano!
Vento feliz conduza a vela ousada;
Que importa que teu barco seja um nada,
Na vastidão do oceano,
Se, à proa, vão heróis e marinheiros
E vão, no peito, corações guerreiros?!

Sim, nós te amamos, em ventura e mágoas!
Porque esse chão que embebe a água dos rios
Há de florar em messes, nos estios
Em bosques, pelas águas!
Selvas e rios, serras e florestas
Brotem do solo em ruidosas festas!

Abra-se ao vento o teu pendão natal,
Sobre as revoltas águas dos teus mares!
E, desfraldando, diga aos céus e aos ares
A vitória imortal!
Que foi de sangue, em guerras leais e francas,
E foi, na paz, da cor das hóstias brancas!



ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

Mesa Diretora 2023-2024

Deputado Evandro Leitão
Presidente

Deputado Fernando Santana
1º Vice-Presidente

Deputado Osmar Baquit
2º Vice-Presidente

Deputado Dannel Oliveira
1º Secretário

Deputada Juliana Lucena
2ª Secretária

Deputado João Jaime
3º Secretário

Deputado Dr. Oscar Rodrigues
4º Secretário

EDIÇÕES INESP

João Milton Cunha de Miranda
Diretor Executivo

EDIÇÕES INESP

Ernandes do Carmo
Orientador da Célula de Edição e Produção Gráfica

**Cleomárcio Alves (Márcio), Francisco de Moura,
Hadson França e João Alfredo**
Equipe de Acabamento e Montagem

Aurenir Lopes e Tiago Casal
Equipe de Produção em Braille

Mário Giffoni e Ricael Gomes de Oliveira
Diagramação

José Gotardo Filho, Saulo Macedo e Valdemice Costa (Valdo)
Equipe de Design Gráfico

João Victor Sampaio e Leticia Gomes Albuquerque
Estagiário

Rachel Garcia Bastos de Araújo
Redação

Valquiria Moreira
Secretaria Executiva / Assistente Editorial

Manuela Cavalcante
Secretaria Executiva

Luzia Lêda Batista Rolim
Assessoria de Imprensa

**Gustavo Rodrigues de Vasconcelos, Lúcia Maria Jacó Rocha,
Sandra Bastos Mesquita e Vânia Monteiro Soares Rio**
Equipe de Revisão

Marta Lêda Miranda Bezerra e Maria Marluce Studert Vieira
Equipe Auxiliar de Revisão

Site: [https://www.al.ce.gov.br/paginas/
instituto-de-estudos-e-pesquisas-sobre-o-desenvolvimento-do-ceara-inesp](https://www.al.ce.gov.br/paginas/instituto-de-estudos-e-pesquisas-sobre-o-desenvolvimento-do-ceara-inesp)

E-mail: presidenciainesp@al.ce.gov.br

Fone: (85) 3277-3702



ALECE

Av. Desembargador Moreira, 2807,
Dionísio Torres, Fortaleza, Ceará, CEP: 60.170-900
Site: <https://www.al.ce.gov.br/>
Fone: (85) 3277.2500



ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

Mesa Diretora 2023-2024

Deputado Evandro Leitão
Presidente

Deputado Fernando Santana
1º Vice-Presidente

Deputado Osmar Baquit
2º Vice-Presidente

Deputado Dannel Oliveira
1º Secretário

Deputada Juliana Lucena
2ª Secretária

Deputado João Jaime
3º Secretário

Deputado Dr. Oscar Rodrigues
4º Secretário



Escaneie o QR CODE
e acesse nossas
publicações